

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 108

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 18 de junho de 2024

Deputados cobram o pagamento de emendas de forma igualitária

Projeto que muda as regras do aborto legal no Brasil também repercute no Plenário

A crítica ao Governo do Estado pelo pagamento das emendas parlamentares impositivas a apenas uma parte dos deputados foi um dos assuntos centrais da reunião plenária de ontem. Os parlamentares também repercutiram temas como o projeto de lei que muda as regras do aborto legal no Brasil, em tramitação na Câmara dos Deputados, e ações da gestão estadual nas áreas de educação e desenvolvimento econômico.

O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), anunciou o envio de ofício à governadora Raquel Lyra requisitando o pagamento das emendas parlamentares de forma igualitária entre todos os deputados. O parlamentar afirmou que, na última sexta (14), recebeu a notícia do pagamento de R\$ 32 milhões em emendas. Mas destacou que as transferências não foram realizadas de forma equitativa, como determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Estadual.

Segundo ele, 18 deputados não tiveram as emendas executadas, enquanto outros foram contemplados de forma substancial. “Eu queria comunicar aqui ao Plenário que, no dia de hoje (ontem), enviei ofício à governadora, em que solicitei que respeite a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que os pagamentos das transferências especiais sejam realizados de forma equitativa, ou seja, de forma igualitária e impessoal”, informou. Álvaro Porto ressaltou que o desrespeito às leis orçamentárias



EMENDAS – Presidente Álvaro Porto anunciou envio de ofício à governadora Raquel Lyra

pode ser caracterizado como crime de responsabilidade.

Durante o grande expediente, Coronel Alberto Feitosa (PL) retomou o assunto. O deputado parabenizou o presidente da Casa pela decisão de cobrar do Estado equilíbrio no pagamento das emendas. Para Feitosa, com a liberação desigual dos valores, a gestora estadual “pune a população de Pernambuco, e não os integrantes da Alepe”.

Isso porque, segundo informou, aproximadamente 50% das propostas dos parlamentares ao orçamento têm como foco a área da saúde. “No meu caso específico, quase 70% das minhas emendas destinam-se a unidades hospitalares e demais entidades de assistência à saúde”, enfatizou.

Feitosa disse acreditar, ainda, que “o pagamento desigual entre parlamentares e municípios deve ter partido de decisão pessoal da governadora Raquel Lyra”. “Isso é um gesto de hostilidade da parte dela. As emendas dei-



CRIMES – Rosa Amorim repudiou iniciativa da Câmara e ressaltou as estatísticas de estupro

xarão de chegar às unidades de saúde, por exemplo, porque estou sendo tolhido de forma política”, argumentou.

Em aparte, o deputado Waldemar Borges (PSB) comentou que apenas duas emendas suas constavam na lista divulgada pelo Poder Executivo. O socialista classificou a postura da atual gestão como “retrocesso” e “instrumentalização política”.



MULHERES – Dani Portela criticou o projeto que equipara aborto a homicídio simples

Conforme criticou Sileno Guedes (PSB), “a governadora defende mudanças, mas a sua prática é a mais atrasada e a pior possível”. Rodrigo Farias (PSB), por sua vez, reforçou que “a atitude do Governo do Estado prejudica ainda mais a população”.

ABORTO

Dani Portela (PSOL) protestou contra o Projeto de

Lei Federal nº 1904/2024, que equipara o aborto em gestação com duração acima de 22 semanas ao homicídio simples. A matéria teve a urgência na tramitação aprovada na última quarta (12) na Câmara dos Deputados.

A parlamentar ressaltou que a pena prevista para as mulheres no projeto de lei, de seis a 20 anos de prisão, é maior que a do crime de estupro, cujo prazo máximo de reclusão é de dez anos. Não é crime interromper uma gravidez decorrente de estupro segundo a lei brasileira.

Dani Portela ressaltou que, em 2022, foram registrados mais de 74 mil estupros, e que mais de 60% deles envolviam crianças e adolescentes. Para a parlamentar, obrigar uma criança a ser mãe equivale a tortura.

“Não vamos perder a humanidade, enquanto Poder Legislativo, de nos colocarmos no lugar dessa criança, de sofrer o pior crime que uma mulher e uma menina

podem sofrer, que é na sua integridade”, enfatizou.

Rosa Amorim (PT), também repudiou o projeto, citando as estatísticas crescentes sobre os estupros no Brasil e o alto índice de impunidade para esses crimes. Segundo a deputada, no ano de 2022, foram registrados mais de 14 mil nascimentos ocorridos entre gestantes com idade entre dez e 14 anos, e apenas 110 procedimentos de aborto realizados. Ainda de acordo com Rosa Amorim, pesquisas indicam que 99% dos casos de estupro ficam impunes. “Criminoso é o estuprador, e não a mulher que é estuprada. Eu já fiz essa pergunta aqui nessa Casa e faço novamente: e se fosse com a filha de vocês?”, questionou.

No grande expediente, Joel da Harpa (PL) apoiou a proposta. Para ele, é preciso defender o direito à vida dos bebês e endurecer a legislação para punir estupradores. “Estou defendendo inocentes que não têm voz e que não podem ir para as ruas gritar e fazer essa palhaçada que as feministas fazem atrás de voto com um discurso ilusionista”, enfatizou. Joel da Harpa ainda fez críticas ao diretor médico do Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), Olímpio Moraes. Atualmente, a instituição, localizada no Recife, é referência no atendimento a mulheres e meninas vítimas de violência sexual e na realização de abortos legais. Para o parlamentar, o obstetra é abortista e irresponsável.

Continua na página 2

Continuação da página 1

Nos apartes, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) se posicionou contra o aborto e a favor da vida. “Eu fui adotado e graças a Deus não me abortaram, porque hoje tenho a oportunidade de estar aqui”, afirmou. Coronel Alberto Feitosa também apoiou o projeto. Ele ressaltou que caberá ao juiz julgar se a criança ou a adolescente será penalizada ou não, mas que o médico que fizer o procedimento sem autorização judicial será responsabilizado.

Já Dani Portela reforçou o papel dos legisladores no combate ao abuso infantil. Ela defendeu a criação de leis para ampliar o acesso à educação sexual para que as crianças saibam se defender. Waldemar Borges enfatizou que a questão do aborto já está definida na legislação

atual, e que o PL retrocede à década de 1940. Sileno Guedes defendeu a atuação do médico à frente do Cism, ressaltando que ele cumpre a lei e é reconhecido nacionalmente pelo seu trabalho.

ECONOMIA

Antônio Moraes (PP) elogiou as ações das secretarias estaduais da Fazenda e de Desenvolvimento Econômico para melhorar o ambiente de negócios em Pernambuco. Segundo o parlamentar, as iniciativas do Governo permitem que o Estado recupere sua competitividade no mercado, atraia investimento e promova a geração de renda e empregos. O deputado também destacou a importância da instalação de um centro de distribuição do Mercado Livre no Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife.



DEFESA – Joel da Harpa apoiou a lei e afirmou que bebês são inocentes

EDUCAÇÃO

Débora Almeida (PSDB) parabenizou o Governo do Estado pela entrega de ônibus escolares a 184 municípios pernambucanos. Ela destacou um aumento de 100%

nos repasses para o transporte escolar. A parlamentar elogiou o programa Juntos pela Educação, que promove a cooperação entre Estado e municípios, e mencionou o investimento de R\$ 5,5 bi-

lhões em educação até 2026 como parte dos esforços do Governo para transformar positivamente o setor. “A educação transforma. Temos que ofertar escolas e estruturas para que nossos alunos



GOVERNO – Antônio Moraes elogiou a atuação das secretarias estaduais

estejam nas escolas e com ensino de qualidade”, afirmou.

MACONHA

João Paulo (PT) repercutiu a reunião da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial realizada ontem. O deputado afirmou que o colegiado tem obtido resultados positivos, como a criação da lei estadual que permite o cultivo e o processamento da cannabis medicinal de Pernambuco. Ele relatou que o grupo discutiu a ampliação e distribuição dos medicamentos para que eles cheguem a um número maior de pacientes, com preços justos ou fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Governo do Estado. O petista ainda ressaltou que o debate contou com pesquisas e análises provenientes de instituições renomadas como a Fiocruz.

Cannabis

Frente debate produção de medicamentos

A dificuldade de acesso à matéria-prima para desenvolver medicamentos à base de Cannabis foi o tema central da reunião da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial realizada ontem. O encontro debateu os entraves à produção e a necessidade de expandir a pesquisa para atender à procura pelo tratamento com a planta no Brasil.

Representante da Defensoria Pública da União (DPU), Ricardo Russel comentou o crescimento dos pedidos de acesso a medicamentos com Cannabis no país. De acordo com ele, de 30 requisições, em 2018, o total deve passar de 500 neste ano. “Esse aumento demonstra que a população busca a Justiça para conseguir o acesso, já que não há solução mais simples”, observou.

O cenário também é de aumento de demanda no âmbito estadual. A defensoria

pública de Pernambuco Luana Melo, que atua na área da saúde, afirmou que a procura é diária e crescente.

REGULAMENTAÇÃO

No último mês, a Frente discutiu a necessidade de regulamentação dos processos de cultivo, produção e distribuição dos derivados de Cannabis. Atualmente há três maneiras legais de conseguir os produtos para uso medicinal no Brasil: importação para uso pessoal mediante autorização da Anvisa; autorização sanitária para empresas nacionais comercializarem em farmácias; e via associações.

Em Pernambuco, um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e o Laboratório Farmacêutico do Estado (Lafepe) busca desenvolver um medicamento seguro e eficaz à base de Cannabis.

Diretora técnica industrial do Lafepe, Bety Senna lembrou que falta uma regulamentação por parte da Anvisa para que o produto possa ser distribuído pelo Sistema Único de Saúde (SUS). “Enquanto isso não é definido, o Lafepe está trabalhando no desenvolvimento. O laboratório tem uma área reservada para a instalação dessa fábrica, aguardando investimentos”, anunciou.

MATÉRIA-PRIMA

Coordenadora da pesquisa, a professora Larissa Rolim relatou a dificuldade de conseguir matéria-prima de qualidade. “As indústrias só estão conseguindo produzir com matéria-prima importada. A nossa matéria-prima vem de apreensões de plantações ilegais. Não tenho como trabalhar, desenvolver um medicamento, utilizando uma matéria-prima sem padronização, sendo que o Brasil já



PARTICIPAÇÃO – Debate contou com a presença de autoridades e especialistas na produção de medicamentos

tem conhecimento para o cultivo adequado”, lamentou.

ESTUDOS

Coordenador da frente parlamentar, o deputado João Paulo (PT) frisou o papel fundamental dos estudos acadêmicos. “A pesquisa científica é extremamente importante como alicerce

para embasar as políticas públicas, especialmente em saúde, pois as ações de governo devem ser fundamentadas em evidências sólidas”, avaliou.

Para Luciano Duque (Solidariedade), é importante envolver o Congresso Nacional na discussão. “Nós, como legisladores estaduais, temos

um limite de atuação nesse caso. É necessário que haja uma definição na esfera nacional”, afirmou o parlamentar.

João Paulo sugeriu uma articulação entre as casas legislativas do Nordeste e a bancada federal, no intuito de unir forças e fazer pressão para agilizar a regulamentação em todo o país.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissões aprovam reajuste no piso salarial dos professores

Projetos encaminhados pela governadora beneficiam outras categorias no Estado

As Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública da Alepe aprovaram ontem os projetos encaminhados pelo Governo do Estado que concedem reajustes salariais para professores e outras categorias de servidores públicos. As iniciativas abrangem, além dos profissionais da Educação, médicos, hemo-médicos, assessores jurídicos do Estado e servidores da saúde e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa). Essas matérias devem ser votadas em Plenário nesta quarta (19).

PROFESSORES

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2052/2024 reajusta o piso salarial dos professores da rede pública estadual de ensino. No caso dos profissionais com jornada de 200 horas mensais, o vencimento base passa de R\$ 4.420,55 para R\$ 4.580,57. Para os que cumprem jornada de 150 horas mensais, sobe de R\$ 3.315,41 para R\$ 3.435,43. Os efeitos financeiros desses reajustes são retroativos a 1º de janeiro de 2024.

A proposição também define valores específicos, a partir de junho, para pro-

fissionais da educação com diferentes titulações e faixas salariais que passam a vigorar a partir de junho. Para o deputado Renato Antunes (PL), que relatou a matéria em Finanças e Administração, a iniciativa contribui para o “desachatamento” da carreira, uma vez que profissionais com mais formação e tempo de serviço vinham recebendo valores cada vez mais próximos do piso.

“Foi feita a aplicação do piso em um percentual na base, mas, para aqueles que estão no meio e no final da carreira, foi dado um percentual maior. É uma correção histórica”, afirmou.

Também de acordo com o PLC 2052/2024, a partir de 1º de junho de 2024, o valor da Gratificação de Função Técnico-Pedagógica passa de R\$ 681,32 para R\$ 739,88 e professores que lecionam para alunos com deficiência terão sua gratificação redefinida. Além disso, a Gratificação de Localização Especial passará a ser paga a analistas em gestão educacional (R\$ 500), assistentes administrativos educacionais (R\$ 300) e auxiliares administrativos educacionais (R\$ 200) que atuam no Programa de Educação Integral.



PACOTE – Colegiado de Finanças acatou novos valores para vencimentos de diversas categorias do funcionalismo

DEBATES

Renato Antunes e Joãozinho Tenório (PRD), relator em Justiça, elogiaram o fato de o PLC 2052 ter sido construído por meio de um consenso com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe). Já Coronel Alberto Feitosa (PL), Waldemar Borges (PSB) e Rodrigo Farias (PSB) lamentaram que o mesmo tipo de negociação não tenha sido feito com as carreiras militares na discussão da extinção das faixas salariais.

“Quando há debate e disposição de construir as coisas coletivamente, esta Casa jamais se opôs ou oporá a votar a favor das iniciativas

do Poder Executivo”, disse Waldemar Borges na reunião de Justiça, ressaltando o apoio da Oposição ao projeto da governadora Raquel Lyra.

Outra matéria aprovada pelos colegiados técnicos, o Projeto de Lei Ordinária (PL) 2035/2024 cria 112 vagas para professor de música – nível superior e extingue 36 vagas de nível médio-técnico. Abre ainda 222 vagas para professores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e 70 para braillistas.

FUNCIONALISMO

Também passou pelas comissões o PLC nº 2053/2024, que reajusta,

a partir de 1º de junho, o vencimento base dos cargos públicos de Médico, Hemo-Médico, Analista em Gestão Sanitária, Fiscal de Vigilância Sanitária, Assistente em Gestão Sanitária, Auxiliar em Gestão Sanitária, Analista em Saúde, Assistente em Saúde, Professores da Universidade de Pernambuco (UPE) e Assessor Jurídico.

A matéria ainda extingue a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor (Pares), a ser incorporada aos vencimentos base, e cria a Parcela Complementar de Vencimento (PCV) para garantir reajustes mínimos até 2026. Na justificativa, o Go-

verno afirma que a proposta é decorrente de acordos firmados com as categorias e demonstra o compromisso com a valorização dos servidores.

OUTRAS MATÉRIAS

Os três grupos parlamentares ainda se manifestaram favoravelmente ao PLC nº 2051/2024, que prevê a criação de cinco novos cargos de Procurador do Estado (PE-I) e um cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto na Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE). Na justificativa, a governadora cita aumento da demanda interna e externa por serviços jurídicos e a intenção de manter o padrão de eficiência do órgão.

Também chancelaram dois projetos do procurador-geral de Justiça, Marcos Antônio Matos de Carvalho (PLs 2040/2024 e 2041/2024), que atualizam a estrutura do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). As Comissões de Justiça e de Administração Pública ainda deram aval à proposição do Governo que trata do processo de pagamento de pequenos gastos por ordenadores de despesas. A matéria foi retirada de pauta pelo colegiado de Finanças a pedido do relator, deputado Rodrigo Farias.



ESTRUTURA – Outras matérias aprovadas nas comissões criam cargos na Procuradoria do Estado e no MPPE



NEGOCIAÇÃO – Waldemar Borges lamentou a falta de diálogo do Governo do Estado com os servidores militares

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Audiência pública discute eleição direta em Fernando de Noronha

PEC prevê que o mandato do administrador-geral do distrito estadual terá quatro anos

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A proposta que altera a Constituição do Estado de Pernambuco para estabelecer eleição direta ao cargo de administrador-geral do distrito estadual de Fernando de Noronha foi tema de uma audiência pública promovida ontem pela Comissão de Justiça da Alepe. A Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2024 muda a regra do cargo, permitindo que os cidadãos residentes no arquipélago escolham o gestor por meio de voto secreto. Atualmente, a nomeação é feita por indicação da governadora do estado aprovada pela Alepe.

O texto prevê que o mandato do administrador-geral terá quatro anos, coincidindo com o de governador. Para concorrer, os candidatos precisam ter domicílio eleitoral em Noronha há pelo menos dois anos. Autor da PEC, o deputado Waldemar Borges (PSB) acredita que um ilhéu terá mais legitimidade para dirimir conflitos e defender os interesses dos moradores.

“De 1988 para cá, Fernando de Noronha teve 18 administradores, um a cada dois anos. Isso não funciona, pois há uma quebra administrativa muito nociva aos interesses da ilha”, argumentou. “Tenho plena consciência de que é um assunto complexo, mas quando há disposição política a gente vai resolvendo”, prosseguiu o socialista.



NO VOTO – Audiência pública discutiu PEC que propõe que ilhéus elejam o administrador-geral do arquipélago

De acordo com o presidente do Conselho Distrital, Ailton Araújo Júnior, o voto direto é uma reivindicação antiga dos moradores. “Nós, conselheiros distritais, de quatro em quatro anos pedimos voto na porta das pessoas, então a gente se compromete com elas. Já o administrador só tem compromisso com quem indicou. Então a gente pede que esse administrador biônico deixe de existir”, disse.

DISCUSSÃO

Os argumentos a favor de um administrador eleito receberam o apoio do representante do Tribunal de Justiça (TJPE), desembargador Eurico Barros. Empresários e moradores ouvidos no evento pediram que o voto direto seja acompanhado de alterações na Lei Orgânica do distrito estadual, para garantir a autonomia do arquipélago.

O contraponto à PEC veio do procurador do estado Marcelo Casseb. Ele considerou legítima a reivindicação, mas entendeu que a matéria precisa ser de iniciativa da governadora Raquel Lyra. “O fato é que pela própria Constituição Federal, sendo Fernando de Noronha considerado um distrito estadual de natureza autárquica, há uma limitação para que se prossiga com essa proposta”, afirmou.

“Se tantos representantes e cidadãos do arquipélago estão aqui atrás dessa luta, isso tem uma razão de ser, e esse clamor precisa entrar em discussão e ver quais são os caminhos possíveis”, emendou Casseb.

A audiência pública foi presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP) e teve a participação dos deputados Eriberto Filho (PSB) e Débora Almeida (PSDB), relatora da proposta na Comissão de Justiça.

PROJETOS

O colegiado também realizou reunião para distribuir e analisar projetos. Além das propostas enviadas pelo Poder Executivo, incluindo reajustes salariais de servidores, foi aprovado um projeto de resolução da Mesa Diretora que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Um dos ajustes é a criação da Comissão da Pessoa com Deficiência a partir de fevereiro de 2025.



LEGITIMIDADE – Autor da proposição, Waldemar Borges aponta descontinuidade de políticas públicas



'BIÔNICO' – Presidente do Conselho Distrital, Ailton Araújo Júnior critica o modelo atual de escolha



AUTORIA – Para o representante do Estado, Marcelo Casseb, iniciativa precisa ser da governadora

Alepe promove atividades para comemorar o bicentenário da Confederação do Equador

Nesta terça, haverá a entrega de medalhas e diplomas comemorativos em sessão solene

FORTE: DIVULGAÇÃO

Para festejar os 200 anos da Confederação do Equador, a Assembleia Legislativa de Pernambuco promove uma série de atividades nesta terça-feira (18), a partir das 15h. O evento começa com uma sessão solene e a entrega de 70 medalhas e diplomas comemorativos ao bicentenário. A programação incluirá, ainda, o lançamento de um cordel, a distribuição do livro ‘Frei Caneca: Vida e Escritos’, de Frei Tito, produzido pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), além do lançamento do podcast ‘Sagas Pernambucanas’, uma produção da Rádio Alepe.

As medalhas alusivas ao bicentenário da Confederação do Equador foram criadas pela Alepe, através de resolução publicada em maio deste ano. As honorarias são destinadas a pessoas físicas e jurídicas como forma de enaltecer e rememorar o movimento revolucionário de 1824, que teve início em Pernambuco e contou com a participação de outras províncias do Nordeste – Paraíba, Ceará e Rio Grande

do Norte. Representantes desses estados também serão homenageados. O movimento teve a participação do líder revolucionário Joaquim do Amor Divino Rabelo, mais conhecido como Frei Caneca.

Durante a sessão solene, vinte instituições vão ser homenageadas pelo Legislativo. No total serão entregues 70 medalhas. Além dos 49 deputados estaduais e do deputado licenciado Antônio Coelho, outras 20 personalidades que se destacam por suas atividades e serviços prestados ao país receberão a honraria. Integram a lista o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Governo de Pernambuco, a Prefeitura e a Câmara Municipal do Recife.

Também receberão a Medalha da Confederação do Equador o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE), o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Tribunal de Contas do Estado, entre outras instituições.

PODCAST E CORDEL

O PodCast ‘Sagas Pernambucanas: Confederação do Equador’, que será lançado durante o evento, é uma produção da Rádio Alepe preparada dentro das comemorações do bicentenário. Trata-se de um projeto pioneiro de podcast narrativo que traz histórias de personagens do movimento que teve Frei Caneca como um dos líderes, além de abordar os episódios e tensões que explodiram há duzentos anos e ainda ecoam no debate político, a exemplo das discriminações e do combate ao racismo.

Já o cordel ‘A Confederação do Equador pra tu entender, tá ligado?!’, que também será lançado, é assinado pelo cordelista Caio do Cordel, com ilustrações de José Terciano Torres. A obra traz uma perspectiva de oposição ao colonialismo e antirracista, valorizando episódios e personagens pouco conhecidos da população. Nesta primeira edição foram confeccionados dez mil exemplares. A publicação será distribuída gratuitamente na solenidade. As escolas públicas e estudantes em visitas à Alepe também receberão a publicação.

HISTÓRIA

A Confederação do Equador foi um movimento revolucionário que se iniciou em Pernambuco e se espalhou por outras províncias do Nordeste. Os revolucionários se levantaram contra o governo central por causa do autoritarismo de Dom Pedro I ao fechar a Assembleia Constituinte de 1823 e impor uma Constituição, no ano seguinte, que lhe assegurou poderes absolutistas. Além dessa oposição ao arbítrio do imperador, a Confederação pretendia implantar o regime republicano. As tropas imperiais conseguiram abafar o movimento e matar seus líderes.



HISTÓRIA – ‘A Execução de Frei Caneca’, obra do artista plástico Murillo La Greca

Para o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), a decisão da entrega das medalhas representa um reconhecimento público que o Legislativo faz para instituições e pessoas que contribuíram para o fortalecimento da democracia. “A Confederação do Equador marcou a luta democrática no país, fazendo nascer em nosso estado um sentimento revolucionário que se man-

tém até hoje. A mobilização libertária iniciada em Pernambuco se espalhou pelas províncias vizinhas, chegando à Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, plantando, já em 1824, a semente da República”, disse.

Já o primeiro-secretário, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), destacou a importância de celebrar o legado da Confederação do Equador para que as no-

vas gerações conheçam a riqueza política e histórica do movimento. “Muitos se sacrificaram e pagaram com a própria vida pela defesa da liberdade, pela luta por direitos e contra a exploração da Coroa na época. A entrega das medalhas é uma justa homenagem àqueles que contribuíram para a manutenção da democracia e por um país mais justo, solidário e fraterno”, enfatizou.



COMENDA – Medalha será entregue a parlamentares e diversas instituições públicas de todo o país

Ato

ATO Nº 1429/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006416/2024 e no Ofício nº 238/2024, da Deputada Débora Almeida,

RESOLVE: nomear **ALESSANDRO DE MELO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 17 de junho de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaias Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 18 de junho de 2024, (terça-feira), no Plenarinho I**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Institui a Política Estadual de Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Tramitação Conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1532/2024.

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1991/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar as diretrizes da política para incluir o diagnóstico precoce de comorbidades relacionadas à síndrome de Down.

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1992/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de incluir novas medidas.

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1993/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir meios de registro de descumprimentos da Lei e dá outras providências.

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2024, de autoria da Delegada Deputada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia.

6) Projeto de Lei Ordinária Nº 1995/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Reconhece a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária Nº 1996/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

8) Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e tratamento dos transtornos de ansiedade e da depressão no Estado de Pernambuco.

9) Projeto de Lei Ordinária Nº 2001/2024, de autoria do Deputado João de Nadege. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Ementa: Determina que todos os aeroportos de Pernambuco, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho desfibrilador externo automático.

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco.

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 2015/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Política Estadual de Mães e Gestantes Acadêmicas no Estado de Pernambuco.

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências.

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 2022/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 2023/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 2024/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir novas condições de saúde para ampliar a cobertura protetiva à pessoa com deficiência.

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 2025/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com diagnóstico de doença rara.

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais.

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir pessoas com esquizofrenia.

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências.

25) Projeto de Lei Ordinária Nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.

26) Projeto de Lei Ordinária Nº 2034/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa.

27) Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.

28) Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco.

29) Projeto de Lei Ordinária Nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.

30) Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Programa de Garantia da Proteção e Assistência Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco.

31) Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

32) Projeto de Lei Ordinária Nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias. Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.

33) Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Gilmar Júnior.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.
Relator: Deputado Sileno Guedes.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Ementa: Institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias de identidade de gênero, orientação sexual e condição de saúde, no âmbito do esporte e do lazer.
Relator: Deputada Simone Santana.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

4) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de realização de cirurgia de troca de implante mamário de silicone nos casos que especifica.
Relator: Deputado Cleber Chaparral.

5) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1015/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover a saúde bucal da pessoa com deficiência.
Relator: Deputado Cleber Chaparral.

6) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1019/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; a Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como dispor sobre o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais que possuírem capacidade de alojamento inferior a 1.000 (mil) aves.
Relator: Deputado Luciano Duque.

7) Substitutivo Nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, a fim de inserir objetivos e diretrizes.
Relator: Deputada Simone Santana.

8) Substitutivo Nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.
Relator: Deputada Simone Santana.

9) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências
Relator: Deputado Cleber Chaparral.

10) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: altera a Lei nº 17.209, de 15 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho) e a informar aos pais e responsáveis legais as doenças detectadas pelo exame, para determinar a obrigatoriedade da realização, também, do Teste de Triagem Ocular (Teste do Olhinho).
Relator: Deputada Socorro Pimentel.

11) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1615/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.
Relator: Deputado Abimael Santos.

12) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1690/2024 e Nº 1822/2024** de autoria da Deputada e Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente. Ementa: cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Alciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Luciano Duque.

13) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1787/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira. Ementa: Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências
Relator: Deputado Gilmar Júnior.

14) Substitutivo Nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de materiais informativos sobre o Transtorno Opositor Desafiador (TOD) nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 17 de junho de 2024.

Deputado Adalto Santos
Presidente
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Cleber Chaparral (UNIÃO), João De Nadegi (PV), Joel Da Harpa (PL), Kaio Maniçoba (PP), Simone Santana (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes, os Deputados: Adalto Santos (PP), Edson Vieira (UNIÃO), Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Pastor Júnior Tércio (PP), Sileno Guedes (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada no dia **19 de junho de 2024, às 09h30** (nove horas e trinta minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, s/nº, Boa Vista.

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado que altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.
REGIME DE URGÊNCIA

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que determina que todos os aeroportos de

Pernambuco, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho desfibrilador externo automático.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que veda o uso de inteligência artificial como parâmetro de referência e de métrica para a elaboração de material pedagógico a ser utilizado pela rede pública de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

3. Projeto de Lei Ordinária n º 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a adoção, pela Construção Civil, de projetos arquitetônicos ou de infraestrutura que promovam o adequado escoamento de águas pluviais em espaços públicos.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Noveas, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminas de autoatendimento acessíveis.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Fomento sobre a importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Apoio ao Desassoreamento de rios, manguezais, riachos, córregos, charcos, açudes, lagos, lagoas, lagunas, barragens, barreiros e canais hídricos em Pernambuco.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, que altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de obrigar as empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, após o cancelamento do serviço, realizarem a remoção e o descarte do cabeamento inativado.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que obriga a disponibilização de material pedagógico e lúdico, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

2 - DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado que altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.
REGIME DE URGÊNCIA

II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, incluindo a **Emendá Supressiva nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relator: Deputado Kaio Maniçoba

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.
Relator: Deputado Kaio Maniçoba

III - SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023**, de sua autoria, que institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.
Relator: Deputado Cléber Chaparral

2. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado João de Nadegi

3. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.
Relator: Deputado Adalto Santos

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.
Relator: Deputado João de Nadegi

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira, que institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado João de Nadegi.

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 125, I, Reunião Ordinária do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, a Deputada e os Deputados: **ROSA AMORIM (PT), JÚNIOR TÉRCIO (PP), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: **JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) e WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)** para participarem da reunião a ser realizada às **9h (nove horas) do dia 19 (dezenove) de junho, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III**, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1) PLO nº 2001/2024, de autoria de autoria do Deputado João de Nadeqi, que “Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer procedimentos para a educação especial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.”.

2) PLO nº 2003/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, que “Institui a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco.”.

3) PLO nº 2005/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, que “Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.”.

4) PLO nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que “Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

5) PLO nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que “Determina que todos os aeroportos de Pernambuco, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho desfibrilador externo automático.”.

6) PLO nº 2009/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, que “Veda o uso de inteligência artificial como parâmetro de referência e de métrica para a elaboração de material pedagógico a ser utilizado pela rede pública de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

7) PLO nº 2011/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo e no turismo sustentável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco.”.

8) PLO nº 2012/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que “Estabelece a obrigatoriedade de destinação de percentual de 30% dos cachês de artistas em eventos pagos com dinheiro público em Pernambuco para os músicos que trabalham nas apresentações.”.

9) PLO nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida que “Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.”.

10) PLO nº 2014/2024, de autoria da Deputada Dani Portela que “Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial.”.

11) PLO nº 2015/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Institui a Política Estadual de Mães e Gestantes Acadêmicas no Estado de Pernambuco.”.

12) PLO nº 2017/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que “Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos do Estado de Pernambuco, para tornar isenta a expedição da 2ª via da carteira de identidade de integrantes de comunidades ribeirinhas e indígenas.”.

13) PLO nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências.”.

14) PLO nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “ Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.”.

15) PLO nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “ Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir regras de proteção para crianças com microcefalia.”.

16) PLO nº 2022/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que “Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.”.

17) PLO nº 2023/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que “Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.”.

18) PLO nº 2024/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que “Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir novas condições de saúde para ampliar a cobertura protetiva à pessoa com deficiência.”.

19) PLO nº 2025/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que “Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para pessoas com diagnóstico de doença rara.

21) PLO nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, que “Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais.”.

22) PLO nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brigido, que “Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispor sobre a disponibilização de terminais de autoatendimento acessíveis.”.

22) PLO nº 2029/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Institui o Fomento sobre a importância das Feiras Científicas Escolares e Universitárias do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

23) PLO nº 2030/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir pessoas com esquizofrenia.”.

24) PLO nº 2031/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências.”.

25) PLO nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Institui a Política Estadual de Apoio ao Desassoreamento de rios, manguezais, riachos, córregos, charcos, açudes, lagos, lagoas, lagunas, barragens, barreiros e canais hídricos em Pernambuco.”.

26) PLO nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins, que Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar o direito dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes de acompanhá-los durante o momento da aplicação da anestesia, no período pré-operatório.”.

27) PLO nº 2034/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa.”.

28) PLO nº 2037/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, que “Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.”.

29) PLO nº 2038/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, que “Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.”.

30) PLO nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco.”.

31) PLO nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.”.

32) PLO nº 2046/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria o Programa de Garantia da Proteção e Assistência Integral a

Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco.”.

33) PLO nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.”.

34) PLO nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, que “Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.”.

35) PLO nº 2049/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.”.

36) PLO nº 2055/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que “Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias.”.

37) PLO nº 2056/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir a História e Geografia Pernambucana como abordagem obrigatória nas provas dos concursos públicos.”.

38) PLO nº 2057/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Obriga a disponibilização de material pedagógico e lúdico, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.”.

39) PLO nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.”.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1) PR nº 2002/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Thiago André Barbosa.”.

2) PR nº 2008/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Ademar Cândido de Oliveira.”.

3) PR nº 2010/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Alex Monteiro de Lima.”.

4) PR nº 2016/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Leonardo Gomes Menezes.”.

5) PR nº 2059/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que “Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio.”.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1) PLO nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

1.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

2) PLO nº 378/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que “ Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

2.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

3) PLO nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que “Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridas nas redes pública e privada de ensino, no Estado de Pernambuco.”.

Relatora: Deputada Rosa Amorim

3.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.”.

Relatora, por dependência, Deputada Rosa Amorim.

4) PLO nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.”.

Relatora: Deputada Rosa Amorim

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLO nº 1284 /2023:

4.1) PLO nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, que “Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

4.2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 777/2023 e 1284/2023, respectivamente.”.

Relatora, por dependência, Deputada Rosa Amorim.

5) PLO nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que “Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

5.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

6) PLO nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que “Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.”.

Relator: Deputado João Paulo

6.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho.”.

Relator, por dependência, Deputado João Paulo.

7) PLO nº 1028/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que “Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.”.

Relator: Deputado João Paulo

7.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.”.

Relator, por dependência, Deputado João Paulo.

8) PLO nº 1083/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

8.1) Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

9) PLO nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

9.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

10) PLO nº 1117/2023, de autoria de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Luciano Duque
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLO nº 1309 /2023:

10.1) PLO nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que “Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

10.2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 1309/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, respectivamente.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

11) PLO nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “ Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.”.

Relator: Deputado Rodrigo Farias

11.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.”.

Relator, por dependência, Deputado Rodrigo Farias.

12) PLO nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que “Dispõe sobre a implantação de Programa de Assistência Especializada em Epidermólise Bolhosa na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Luciano Duque
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLO nº 1336 /2023 e o nº 1397/2023:

12.1) PLO nº 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que “Cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.”.

Relatora: Deputada Rosa Amorim

12.2) PLO nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que “ Dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Rosa Amorim

12.3) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 777/2023 e 1284/2023, respectivamente.).

Relator, por dependência, Deputado Luciano.

13) PLO nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.”.

Relator: Deputado Luciano Duque
13.1 Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior.”.

Relator, por dependência, deputado Luciano Duque.

14) PLO nº 1363/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

14.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

15) PLO nº 1366/2023, de autoria do Deputado Júnior Tércio, que “Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morceamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

15.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Júnior Tércio.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

16) PLO nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que “ Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Rodrigo Farias

16.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.”.

Relator, por dependência, Deputado Rodrigo Farias.

17) PLO nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.”.

Relator: Deputado Rodrigo Farias

17.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão da Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.”.

Relator, por dependência, Deputado Rodrigo Farias.

18) PLO nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, que “Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame “Teste do Olhinho” em recém-nascidos e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

18.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

19) PLO nº 1469/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral, que “Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

19.1) Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023, que modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

20) PLO nº 1551/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que “Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código Sinal de Vida, como instrumento de prevenção e de enfrentamento à violência contra a pessoa em condição de vulnerabilidade.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

20.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

21) PLO nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que “Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga à de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

22) PLO nº 1587/2024, de autoria de autoria da Deputada Rosa Amorim, que “Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.”.

Relatora: Deputada Dani Portela
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLO nº 1616/2024:

22.1) PLO nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria a Cartilha Institucional “Sou Diferente e Daí? Tem um lugar aí para

mim?” para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.”.

Relatora: Deputada Rosa Amorim

22.2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1587/2024 e nº 1616/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

23) PLO nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

3.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024.”.

Relatora, por dependência, deputada Dani Portela.

24) PLO nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que “Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

25) PLO nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança no Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relator: Deputado João Paulo

25.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.”.

Relator, por dependência, Deputado João Paulo.

26) PLO nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que “Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

27) PLO nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, que “Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

28) PLO nº 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas.”.

Relator: Deputado Joel da Harpa

29) PLO nº 1689/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.”.

Relator: Deputado Joel da Harpa

30) PLO nº 1695/2024, de autoria da Deputada Henrique Queiroz Filho, que “Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relator: Deputado Joel da Harpa

31) PLO nº 1700/2024, de autoria de autoria do Deputado João de Nadeqi, que “Obriga a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.”.

Relator: Deputado Joel da Harpa

31.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi.”.

Relator, por dependência, Deputado Joel da Harpa.

32) PLO nº 1741/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

33) PLO nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que “Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

34) PLO nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que “Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

34.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

35) PLO nº 1872/2024, de autoria de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que “Cria a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social em Pernambuco.”.

Relator: Deputado Luciano Duque

35.1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024.”.

Relator, por dependência, Deputado Luciano Duque.

36) PLO nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que “Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

37) PLO nº 2037/2024, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, que “Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.”.

Relator:

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1) PR nº 575/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que “Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

1.1) Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que “Altera a redação da Ementa do Projeto de Resolução nº 575/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.”.

Relatora, por dependência, Deputada Dani Portela.

2) PR nº 1798/2024, de autoria do Deputado William Brigido, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado da Polícia Civil, Dr. Júlio César da Cruz Porto.”.

Relator: Deputado João Paulo

3) PR nº 1914/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Victor Hugo Jardim Rondon.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

4) PR nº 1923/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que “Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Wagner Domingues.”.

Relatora: Deputada Dani Portela

Recife, 14 de junho de 2024.

Deputada DANI PORTELA
Presidenta
(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informamos as(os) Deputadas(os) **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **ROSA AMORIM (PT)** e **SIMONE SANTANA (PSB)**, membros titulares e **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **GILMAR JÚNIOR (PV)**, **JOÃO PAULO (PT)** e **KAIO MANIÇOBA (PP)**, membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o cancelamento da Reunião Ordinária deste colegiado que seria realizada no dia 18 de junho de 2024 as 11h (onze horas) no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VITIVINICULTURA E DO ENOTURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CANCELAMENTO

Informo às Deputadas e aos Deputados: **Mário Ricardo (Republicanos)**, **Joaquim Lira (PV)**, **Joãozinho Tenório (Patriota)**, **Isaías Régis (PSDB)**, **Simone Santana (PSB)**, **João Paulo (PT)**, **France Hacker (PSB)**, **Socorro Pimentel (União)** e **Kaio Maniçoba (PP)**, membros efetivos da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VITIVINICULTURA E DO ENOTURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o **CANCELAMENTO** da instalação da referida Frente Parlamentar, no dia 19 de junho, (quarta-feira) às 9:00 horas do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa.

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADO JARBAS FILHO
Coordenador-Geral

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

A'S 10 HORAS DE 13 DE JUNHO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (21 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEU; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE E ROSA AMORIM. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1406/2024; ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1392/2024; E SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1362/2024. O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA O "MAIO AMARELO", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO. A PARLAMENTAR RELATA O AUMENTO DO NÚMERO DE SINISTROS ENVOLVENDO MOTOCICLETAS EM PERNAMBUCO E DEFENDE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PREVENÇÃO DESSES ACIDENTES, TAIS COMO INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA VIÁRIA; FORTALECIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO; CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO; ENTRE OUTRAS. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DA ATRIZ PERNAMBUCANA ILVA NIÑO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE FAZ UM BALANÇO DO SEU MANDATO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. O PARLAMENTAR DESTACA A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 18.515/2024, QUE CRIOU A ROTA DA TILÁPIA; BEM COMO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1934/2024, QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO CORAL ABOIOS DE SERRITA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO RESSALTA, AINDA, A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DA QUAL É PRESIDENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE PRESTA HOMENAGEM AOS 90 ANOS DE NASCIMENTO DE CRISTINA TAVARES, PRIMEIRA DEPUTADA FEDERAL ELEITA POR PERNAMBUCO, E ENALTECE A SUA TRAJETÓRIA POLÍTICA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE REPERCUTE VISITA DO MINISTRO DO EMPREENDEDORISMO, MÁRCIO FRANÇA, AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, QUE OCORRERÁ NOS PRÓXIMOS DIAS 16 E 17. O PARLAMENTAR DESTACA QUE NA OCASIÃO SERÁ INAUGURADA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA (ADEC). É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CELEBRA A ESCOLHA DE PERNAMBUCO PARA SEDIAR A PRÓXIMA EDIÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS (JEBS) E PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELOS INVESTIMENTOS NO ESPORTE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE LEVANTAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA QUE APONTOU PERNAMBUCO NA 3ª POSIÇÃO NO NÚMERO DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI) EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024. O PARLAMENTAR APONTA A INEFICIÊNCIA DO PLANO JUNTOS PELA SEGURANÇA E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO RAQUEL LYRA NA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E IZAIAS RÉGIS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 6725 A 6754/2024 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 2190 A 2201/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE ELOGIA O GOVERNO LULA E COMEMORA O CRESCIMENTO DO PRODUTO INTERNO BRUTO DO PAÍS, CONFERINDO AO BRASIL A POSIÇÃO DE 8ª ECONOMIA DO MUNDO. O DEPUTADO DESTACA INVESTIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL EM PERNAMBUCO, POR MEIO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), BEM COMO A RETOMADA DE DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS. 03 E 04/2024 E OS PROJETOS Nº 2061 E 2062/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 6757 A 6761/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS. 2213 A 2228/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Lula Cabral
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 25/2024 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 2062/2024 que Altera a Resolução

nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 126/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 2021/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges, remetido pelos Ofícios Nºs 06590 e 06591/2024.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 127/2024 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 430/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelo Ofício Nº 06712/2024.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232 E 233/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 1379/23, 1474/23, 1662/24, 1719/24, 1778/24, 1818/24, 1962/24, 1983/24 e 1984/24. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do LAFEPE, realizada em 29 de abril de 2024.

Às 2ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Rodrigo Farias

Ofícios

Ofício CCLJ nº 024/2024

Recife, 17 de junho de 2024.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 17 (dezessete) de junho do corrente ano, a tramitação do **Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.).

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 14 de junho de 2024.

OFÍCIO Nº 111/2024 - GRA

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Alteração na Liderança do Partido Liberal (PL)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar as novas indicações para Bancada do Partido Liberal na Casa Joaquim Nabuco.

Líder	Deputado Nino de Enoque
Primeiro vice-líder	Deputado Renato Antunes
Segundo vice-líder	Deputado Abimael Santos
Terceiro vice-líder	Deputado Cel. Alberto Feitosa

Agradecemos a atenção dispensada e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

ABIMAEI SANTOS
Deputado Estadual

RENATO ANTUNES
Deputado Estadual

CEL. ALBERTO FEITOSA
Deputado Estadual

NINO DE ENOQUE
Deputado Estadual

JOEL DA HARPA
Deputado Estadual

Ofício nº 350/2024 – GP

Recife, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispoendo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções gratificadas.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002064/2024

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções gratificadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária - passa a vigorar com o acréscimo e as alterações seguintes:

"Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 58 (cinquenta e oito) Desembargadores(as)." (NR)

"Art. 199-E. O preenchimento das vagas, da 53ª (quinquagésima terceira) à 58ª (quinquagésima oitava), da composição do Tribunal de Justiça, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária. (NR)

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito pelos(as) novos(as) Desembargadores(as) a serem escolhidos(as), sem prejuízo de anterior remoção voluntária dos(as) atuais integrantes do Tribunal." (AC)

Art. 2º Para atender às necessidades dos novos gabinetes de desembargador(a), bem como as Diretorias de Processamento Remoto do 2º Grau, ficam criados os seguintes cargos:

I - 6 (seis) de Desembargador(a);

II - 66 (sessenta e seis) de Técnico(a) Judiciário(a), símbolo TPJ, Função Judiciária;

III - 24 (vinte e quatro) de Assessor(a) Técnico(a) Judiciário(a), símbolo PJC-II;

IV - 6 (seis) de Secretário(a) de Desembargador(a), símbolo PJC-IV;

V - 6 (seis) de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III.

Art. 3º Para atender às necessidades dos novos gabinetes de desembargador(a), ficam criadas 88 (oitenta e oito) funções gratificadas de Representação de Gabinete, sigla RG.

Art. 4º Para atender aos Núcleos 4.0 criados e já instalados, bem como à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a) - símbolo TPJ - Função Judiciária.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Secretário de Sessão, sigla FGSS, e 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.

Art. 6º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser atualizados mediante Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 7º A definição dos critérios de competência funcional e demais alocações técnicas serão definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, dependente de dotação orçamentária.

Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, com o intuito de modificar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007), dispondo sobre o aumento da composição do Tribunal de Justiça.

O propósito é a criação de mais dois órgãos fracionários básicos (Câmaras), cuja especialização deverá ser definida por Resolução do Pleno do Tribunal.

Dita ampliação da composição do Tribunal de Justiça faz-se necessária no contexto do rol de medidas estruturado para evitar solução de continuidade no combate eficaz à morosidade na oferta da prestação jurisdicional, isso tendo em conta, primordialmente, o crescente número de recursos e pedidos diversos interpostos no 2º Grau de Jurisdição.

Consoante informações disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste TJPE (SETIC), o levantamento de processos em tramitação no 2º Grau demonstra que, atualmente, os órgãos fracionários de natureza cível possuem cerca de 74.971 feitos distribuídos neste Sodalício de competências recursal e originária.

Ademais, nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, foram distribuídos no Tribunal de Justiça de Pernambuco, mercê das competências recursal e originária, respectivamente, 43.777, 36.013, 44.573, 47.263 novos processos, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste TJPE.

TJPE - PROCESSOS DO 2º GRAU

Distribuídos nos períodos de:

2020	2021	2022	2023
43.777	36.013	44.573	47.263

Acrescento que, neste ano, computado tão somente o período de janeiro a abril, foram distribuídos na segunda instância mais de 18.548 novas causas.

É certo que, nos últimos anos, a distribuição de novos processos neste TJPE supera, em muito, aquela verificada no ano imediatamente anterior, sinalizando, com efeito, a confirmação de uma tendência de um crescimento, no particular, contínuo e progressivo.

No ponto, dispondo o art. 106, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, c/c o art. 4º da Lei Estadual nº 8.034, de 1º de novembro de 1979 (que adapta a organização judiciária do Estado à disciplina da LOMAN – ainda em vigor porque não revogada tácita ou expressamente pelo Código de Organização Judiciária do Estado), que "somente será aumentado o número de membros do Tribunal de Justiça se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de trezentos (300) feitos por Desembargador", sobleva destacar que, contabilizado o movimento forense do ano de 2023, se tem que a equação Número de feitos distribuídos no período (20.303) + Número de feitos julgados em igual período (55.611), + Número de Desembargadores(as) que exercem jurisdição (52) resulta no quantitativo de 1.459, o que supera em muito o número idealizado pelo legislador.

Registro, por pertinente, que, a teor do disposto no parágrafo único do mencionado art. 4º da Lei Estadual nº 8.034, de 1979, para efeito do cálculo a que se refere o caput do citado dispositivo legal não são computados os membros do Tribunal que, pelo exercício de cargos de direção – Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça – não integram órgãos judicantes básicos (Câmaras, Grupos de Câmaras ou Seção).

Além disso, segundo o último censo realizado pelo IBGE, em 2022, a população do Estado de Pernambuco era de 9.058.155 (nove milhões cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco) habitantes.

ESTUDO RELATIVO À PROPORÇÃO HABITANTES/JURISDICIONADOS POR DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – ORDEM CRESCENTE

POSIÇÃO	ESTADOS	POPULAÇÃO – CENSO 2022	NÚMERO DE DESEMBARGADORES	PROPORÇÃO (Nº DE HABITANTES POR DESEMBARGADOR)
1	AMAPÁ	733.508	23	31.891
2	DISTRITO FEDERAL	2.817.068	48	58.688
3	RORAIMA	636.303	10	63.630
4	RIO GRANDE DO SUL	10.880.506	169	64.381
5	ACRE	830.026	12	69.168
6	MATO GROSSO DO SUL	2.756.700	37	74.505
7	RONDONIA	1.581.016	21	75.286
8	TOCANTINS	1.511.459	20	75.572
9	SANTA CATARINA	7.609.601	96	79.266
10	RIO DE JANEIRO	16.054.524	190	84.497
11	PARANÁ	11.443.208	130	88.024
12	GOIÁS	7.055.228	78	90.451
13	MATO GROSSO	3.658.813	39	93.815
14	SÃO PAULO	44.420.459	360	123.390
15	ESPÍRITO SANTO	3.833.486	30	127.782
16	MINAS GERAIS	20.538.718	150	136.924
17	SERGIPE	2.209.558	15	147.303
18	PIAUÍ	3.269.200	22	148.600
19	AMAZONAS	3.941.175	26	151.583
20	PARAÍBA	3.974.495	26	152.865
21	CEARÁ	8.791.688	53	165.880
22	ALAGOAS	3.127.511	18	173.750
23	PERNAMBUCO	9.058.155	52	174.195
24	MARANHÃO	6.775.152	37	183.112
25	BAHIA	14.136.417	70	201.948
26	RIO GRANDE DO NORTE	3.302.406	15	220.160
27	PARÁ	8.116.132	30	270.537

TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE PROCESSOS, SEGUNDO DADOS FORNECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) aumentou em 10,7%. Ao todo, foram baixados 1.787 processos por magistrado ou magistrada em 2023, uma média de 7,1 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos.

Nesse contexto, a carga de trabalho da magistratura teve aumento de 4,7% em 2022, o que representa um volume médio de 6.747 processos, com crescimento em todos os ramos de Justiça.

Ademais, segundo dados do Relatório Justiça em Números de 2023, a recorribilidade interna no Poder Judiciário é mais frequente na segunda instância e nos tribunais superiores, do que na primeira instância. A recorribilidade interna do segundo grau chega a ser 2,2 vezes mais frequente que a do primeiro grau.

Sendo certo ainda que a Justiça Estadual é a única em que a recorribilidade da fase de conhecimento do primeiro para o segundo grau (22%) supera a do segundo grau para o Superior Tribunal de Justiça (18%).

Em particular, Pernambuco recebeu, somente em 2024, 418.187 (quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete) novas causas na instância inicial, o que resultou na maior taxa de congestionamento (84,2%) entre todos os Tribunais de Justiça do Brasil.

Por seu turno, estudos realizados pela Governança de Dados do Judiciário concluíram ser necessários alguns ajustes em relação ao quantitativo de cargos, com o intuito de atender aos Núcleos 4.0 criados e já instalados, bem como à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau. Por isso, dispõe em seu art. 4º, da criação de 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a) - símbolo TPJ - Função Judiciária.

Assim, no Poder Judiciário contemporâneo, a questão da gestão passou a ser uma necessidade imperativa, decorrente da evolução da Administração Pública, diante dos recursos finitos do próprio Poder, do aumento constante da demanda, com a necessidade de prestar adequado atendimento ao(a) jurisdicionado(a) e aos operadores de direito em geral.

No mais, na presente proposição remete-se ao poder normativo do Judiciário a competência e a forma de funcionamento das Câmaras. De fato, a competência e o funcionamento dos órgãos fracionários do Tribunal são reservas do seu Regimento Interno, nos exatos termos do art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desse agosto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 17 de Junho de 2024.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 26

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002063/2024

Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os limites máximos estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023, ficam reajustados no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reajustar os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023, no percentual indicado, a partir de 1º de julho de 2024.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 17 de Junho de 2024.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Francimar Pontes
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel
3º Secretária

Deputado Joel da Harpa
4º Secretário

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002065/2024

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular estudantes com o Transtorno do Espectro Autista. (NR)

.....

§ 4º As instituições escolares pertencentes a Rede Pública de ensino de Pernambuco e que fornecem o fardamento aos alunos, deverão incluir o Símbolo de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nesses uniformes Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Justificativa

A inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares que são fornecidos de forma gratuita aos estudantes das escolas públicas mantidas pelo Poder Executivo/Secretaria Estadual de Educação, tem como objetivo principal promover a identificação, sensibilização e o respeito pelos direitos das pessoas com autismo, criando um ambiente mais inclusivo e acolhedor nas escolas. A presença do símbolo nos uniformes escolares não apenas identifica os estudantes autistas de forma discreta, mas também serve como um meio de sensibilização para toda a comunidade escolar e seu entorno. O emblema, composto por uma fita com um quebra-cabeça, é reconhecido mundialmente como um símbolo de apoio e conscientização ao TEA, facilitando a compreensão e a aceitação por parte dos colegas, professores e demais funcionários da escola. Essa medida é fundamental para promover um ambiente escolar mais seguro e inclusivo, tanto durante as atividades na escola quanto nos deslocamentos entre a residência e a sala de aula, assim como em eventos coletivos ou excursões escolares. A presença do símbolo nos uniformes não apenas fomenta a empatia e a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, mas também cria oportunidades para discussões e diálogos acerca desse tema importante, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e compreensão dentro da comunidade escolar. Por último, é relevante destacar que a escolha da fita colorida com o formato de um quebra-cabeça como símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto no § 3º, art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Esta seleção reflete o reconhecimento oficial desse símbolo e sua importância na representação da comunidade autista.

Assim trata-se de medida necessária, que, além de ser moral e socialmente adequada, é, também, constitucional em todos os aspectos formal e material. Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002066/2024

Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a realização do procedimento estético denominado "Peeling de Fenol" é restrita aos profissionais de saúde com graduação superior, com especialização em dermatologia, estética ou cirurgia plástica.

Art. 2º A realização do procedimento estético denominado Peeling de Fenol só poderá ser realizado em ambientes com adequação clínica e sanitária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em razão morte de um jovem de 27 anos, em 03 de junho de 2024, no Estado de São Paulo, decorrente de complicações geradas por um peeling de fenol realizado por pessoa inapta, levantou o debate acerca desse procedimento.

Diante dessa ocorrência, diversas entidades de saúde alertam para os cuidados na realização de procedimentos desta natureza. Todos os procedimentos estéticos invasivos, como o peeling de fenol, só devem ser feitos por profissionais de saúde, e preferencialmente com especialização em dermatologia, estética ou cirurgia plástica, de forma a garantir ao paciente atendimento com competência técnica e segurança. Além disso, é importante ressaltar que, mesmo realizado por profissionais habilitados, todo procedimento estético invasivo deve ser realizado em ambiente preparado, com obediência às normas sanitárias e com estrutura para imediata intervenção de suporte à vida em caso de intercorrências. E para que não tenhamos eventos fatais em Pernambuco, nosso parlamento tem o dever de estabelecer normas rigorosas, seguindo os padrões e a orientação dos órgãos técnicos de classe.

Diante da relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002067/2024

Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a detecção precoce dessa doença, visando o tratamento imediato e eficaz, bem como a redução da mortalidade associada a ela.

Art. 2º O Programa de Identificação Precoce do Linfoma será coordenado pela Secretaria de Saúde, em parceria com entidades médicas e organizações da sociedade civil especializadas no combate ao Linfoma.

Art. 3º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre os sinais e sintomas do Linfoma, bem como a importância da detecção precoce;

II - capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação dos sintomas do Linfoma em seus estágios iniciais;

III - estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais para a identificação precoce da doença, com prioridade para grupos de risco, tais como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença;

IV - ampliação do acesso aos exames diagnósticos, garantindo sua oferta na rede pública de saúde de forma gratuita; e

V - criação de um banco de dados Estadual para o monitoramento do Linfoma, visando o acompanhamento da incidência da doença e a avaliação da eficácia das medidas adotadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Linfoma é o nome técnico dado ao câncer do sistema linfático. O câncer é definido pelos médicos como sendo o crescimento anormal e acelerado de uma célula não saudável. Quando essa célula se reproduz continuamente no sistema linfático, o paciente é diagnosticado com linfoma ou câncer do sistema linfático.

A detecção precoce do Linfoma é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a morbidade e mortalidade associadas a essa doença. No entanto, muitas vezes os sintomas do Linfoma podem ser confundidos com os de outras doenças menos graves, o que pode levar a diagnósticos tardios e comprometer o prognóstico dos pacientes.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado de Pernambuco adote medidas para promover a identificação precoce do Linfoma, visando garantir o acesso da população a diagnóstico e tratamento adequados.

Este projeto de Lei visa, portanto, criar o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma em Pernambuco voltado para esse fim, através da realização de campanhas educativas, capacitação dos profissionais de saúde, oferta de exames diagnósticos e criação de um sistema de monitoramento da doença.

Espera-se, com a aprovação deste projeto, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com Linfoma em nosso Estado, bem como para a redução da incidência e mortalidade associadas a essa doença.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002068/2024

Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º

.....”

§ 2º São diretrizes da Política Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS: (AC)

I - ampliação dos convênios e parcerias para provisão de Habitação de Interesse Social - HIS; (AC)

II - ampliação dos modelos de contratação e gestão com a finalidade de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; (AC)

III - legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas nas hipóteses de atendimento definitivo; (AC)

IV - promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil; (AC)

V - adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa; (AC)

VI - promoção do acesso ao crédito para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em imóveis públicos ou privados para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes; (AC)

VII - priorização da destinação dos empreendimentos a famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos; (AC)

VIII - a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, microcefalia, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda; (AC)

IX - os imóveis deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica; e (AC)

X - respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia. (AC)

§ 3º A implementação do PESHIS deverá considerar a requalificação de imóveis urbanos para a produção de habitações de interesse social, atendendo ao seguinte: (AC)

I - adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados para uso habitacional; (AC)

II - revitalização de áreas degradadas com a implantação de unidades habitacionais; (AC)

III - promoção de parcerias com a iniciativa privada para a requalificação de imóveis; e (AC)

IV - atendimento aos padrões de habitabilidade, segurança e sustentabilidade definidos em regulamento. (AC)

§ 4º O regulamento estabelecerá padrões mínimos de qualidade das edificações, requisitos básicos no tocante ao dimensionamento e conformação das unidades habitacionais a serem construídas ou reformadas, bem como as diretrizes para os arranjos e ajustes com a iniciativa privada. (AC)

Art. 2º

Parágrafo único. Será incentivada a produção habitacional em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas pelos poderes públicos estadual ou municipais.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa aprimorar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, adicionando diretrizes e mecanismos para tornar o programa mais eficaz e abrangente.

As alterações propostas visam fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais, promovendo uma gestão colaborativa e inclusiva na produção de habitações de interesse social. Essa abordagem permitirá uma ampliação dos modelos de contratação e gestão, facilitando a legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas, especialmente nas hipóteses de atendimento definitivo.

Além disso, a proposição incentiva alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil, garantindo um acompanhamento adequado das ações realizadas no âmbito do programa. A promoção do acesso ao crédito para a produção de empreendimentos habitacionais, seja em imóveis públicos ou privados, para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes, é uma prioridade, assim como a destinação dos subsídios para empreendimentos destinados a famílias de baixa renda.

Destacamos também a inclusão de critérios que assegurem a adaptabilidade das unidades habitacionais ao uso por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosas, assim como a obrigatoriedade de soluções de esgoto, infraestrutura e abastecimento de água e energia elétrica. A sustentabilidade é incentivada pela instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, além do uso de fontes renováveis de energia.

A requalificação de imóveis urbanos para a produção de habitações de interesse social também é abordada, incentivando a adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados e a revitalização de áreas degradadas.

Assim, as alterações propostas visam proporcionar um ambiente mais favorável para a produção de habitações de interesse social, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade e uma gestão eficiente e inclusiva.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002069/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em Brasília, em 18 de novembro de 1965, Wilson José de Paula é, desde 2023, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco. Estudante de escola pública, aos 18 anos ingressou na escola de especialistas da aeronáutica. Foi controlador de tráfego aéreo militar por 11 anos.

Graduou-se em história pela Universidade de Brasília (UnB), com especialização em Finanças Públicas pela Universidade de Bath, na Inglaterra, e pós-graduação em Administração e Política Tributária pela FGV.

Com 30 anos de idade, ingressou na carreira de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal. Em Brasília, além de auditor, foi subsecretário da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, além de secretário da Fazenda, entre outros cargos.

Por ser um servidor de carreira exemplar, Wilson de Paula tem assumido cargos em diversas regiões do país, incluindo o nosso estado, o estado de Pernambuco.

No início de 2023, enquanto eu assumia meu mandato como deputada estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ele assumia na secretaria da Fazenda.

Desde então, conhecendo-o mais, tive a chance de notar a sua inteligência, a sua coragem e, sobretudo, o seu grande espírito público.

Enquanto eu redigia este projeto, descobri que, a despeito de ter nascido em Brasília, seus antepassados maternos são de São José do Belmonte-PE. Este pequeno detalhe só torna este Título de Cidadão Pernambucano mais meritório.

Para nós, pernambucanos, há poucas honrarias maiores do que essa. É com grande felicidade, portanto, que submeto à decisão deste Palácio Joaquim Nabuco o requerimento de reconhecimento dos serviços prestados por Wilson de Paula a Pernambuco, tornando-o, de fato, um cidadão pernambucano.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.

DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002070/2024

Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, nos estabelecimentos de saúde situados no Estado de Pernambuco, dentro destes ou em seus arredores, que efetuem o serviço de interrupção de gestação, nas hipóteses previstas em lei, realizar qualquer atividade, divulgação ou abordagem, individual ou coletiva, que vise ou tenha como resultado:

I - ofender, constranger, assediar ou dissuadir crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam que recorrem aos referidos serviços e estabelecimentos de saúde;

II - ofender, constranger, assediar ou dissuadir quaisquer profissionais dos referidos serviços e estabelecimentos de saúde por realizarem tais procedimentos; ou

III - culpabilizar e/ou causar dano emocional às crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam que buscam por tais serviços e estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização cível, administrativa e penal dos infratores, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A medida ora proposta tem por finalidade assegurar que os estabelecimentos de saúde situados no Estado de Pernambuco sejam ambientes seguros às crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam vítimas de violência sexual, passíveis a risco de morte ou com uma gestação incompatível com a vida extrauterina.

A proposição garante que as crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam não sejam revitimizadas, seja pelo Estado ou por terceiros, ao manifestarem o exercício de seu legítimo direito à proteção de suas próprias vidas, nas hipóteses supramencionadas e salvaguardadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

De modo semelhante, a presente proposição também fornece proteção aos profissionais das unidades de saúde, ao atuarem no estrito exercício de sua profissão, nas hipóteses mencionadas. Esses profissionais são responsáveis por assegurar às pessoas que necessitem dos serviços de acolhimento e o acesso a um procedimento seguro e tecnicamente adequado, em unidade de saúde, em conformidade com as melhores práticas de saúde, bem como, com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS)[1].

Reitera-se que o nosso ordenamento jurídico assegura o direito das crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam ao abortamento nas hipóteses de estupro e risco à vida da mãe, assim como nos casos de anencefalia, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com **boletim epidemiológico** divulgado pelo **Ministério da Saúde**, entre os anos de 2015 e 2021, foram notificados **202.948 (duzentos e dois mil, noventa e quatro e oito) casos de violência sexual contra crianças e adolescentes** no Brasil. Isso equivale a quase **80 (oitenta) casos por dia** durante esse período. A faixa etária das vítimas é composta da seguinte forma:

Entre as crianças (de 0 a 9 anos), neste período, foram registrados **83.571 (oitenta e três mil quinhentos e setenta e um) casos** de violência sexual, incluindo estupro, assédio sexual e pornografia, sendo **76,9% das vítimas, meninas**.

Já **entre os adolescentes (de 10 a 19 anos)**, neste período, o total de casos foi de **119.377 (cento e dezenove mil trezentos e setenta e sete)**, sendo **92,7% (noventa e dois vírgula sete por cento) das vítimas do sexo feminino** [2].

Em todos esses casos, a maioria esmagadora dos agressores era **do sexo masculino**, sendo, em primeiro lugar, um familiar, seguido de amigo/conhecido da família. Além disso, os casos ocorreram principalmente em **residências ou escolas** frequentadas pelas crianças e adolescentes.[3]

Além disso, um levantamento inédito realizado pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Unicef** revelou que, de **2017 a 2020**, cerca de **100 (cem) crianças e adolescentes de até 14 anos eram estupradas por dia** no Brasil[4]. Esses dados são alarmantes e destacam a urgência de ações para combater essa violência.

No mesmo sentido, já em maio deste ano, o Brasil registrou um indignante número de 320 (trezentas e vinte) crianças e adolescentes que sofriram/sofrem situações de exploração sexual a cada 24 horas, conforme dados da OMS. O mesmo estudo mostra que o número pode ser ainda maior, já que apenas 7 (sete) em cada 100 (cem) casos são denunciados. O estudo ainda aponta que 75% (setenta e cinco por cento) das vítimas **são meninas e, em sua maioria, negras**. [5]

Esta proposição visa, sobretudo proteger estas pessoas, crianças e adolescentes que são violentadas por quem, em regra, deveria protegê-las. Pessoas com pouco acesso a instrução e ainda em desenvolvimento cognitivo, que não possuem plena capacidade de se defender e que são mais expostas à vulnerabilidade.

Nada obstante, mesmo as mulheres e pessoas que gestam em sua fase adulta também estão expostas ao risco de violência sexual. Só 2022, **foram registradas 67.626 (sessenta e sete mil seiscentas e vinte e seis) ocorrências de estupros em mulheres no Brasil**: "Isso equivale a, aproximadamente, um estupro a cada 8 minutos no país", descreve a edição deste ano do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam), lançado em Brasília, pelo Ministério das Mulheres.[6]

É indispensável recordarmos do lamentável episódio que aconteceu às portas do Cisam - Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros com uma criança de 10 (dez) anos, que era sistematicamente estuprada pelo tio e que, após anos de violência brutal, engravidou como consequência destas agressões. A vítima precisou ser atendida no Recife após negativa de atendimento na cidade capixaba onde vivia, mesmo com determinação da Justiça. Ativistas radicais, incluindo representantes parlamentares, cercaram a unidade de saúde aos gritos de "assassina", desferindo ofensas e calúnias contra uma criança vitimada por uma das piores formas de violências existentes, em uma tentativa desesperada, desarrazoada e absolutamente condenável de obstruir o acesso a um direito garantido desde 1940.

Com a presente proposição, portanto, ficam proibidas atividades, divulgações ou abordagens que tenham por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam e/ou profissionais de saúde de realizarem o referido procedimento, reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com o respeito a estas pessoas, com a proteção integral de crianças e adolescentes, com os direitos humanos, os direitos das mulheres, e, sobretudo, com o enfrentamento a todas as formas de violência sexual, assegurando o estrito cumprimento da legislação em vigor e o direito à autonomia decisiva das vítimas - sem prejuízo dos demais casos previstos na legislação.

Do ponto de vista constitucional, registre-se que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal) detêm competência para legislar, concorrentemente, sobre "proteção e defesa da saúde" (art. 24, XII, da CF/88), in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que a presente proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, tendo em vista que as medidas ora preceituadas já se encontram previstas na legislação, sendo a presente proposta apenas uma medida para fortalecer a efetivação de tal direito assegurado às crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88), além de representar medida consentânea com o fortalecimento do metaprincípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88).

Por meio da presente medida, reforçamos o compromisso de fortalecer a rede de apoio às crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam pernambucanas que precisam recorrer à interrupção da gestação, assegurando-lhes um procedimento seguro e eficaz, livre de julgamentos ou convicções pessoais, em detrimento de seus direitos.

Ao mesmo tempo, evitamos a ocorrência de práticas vexatórias que maculam o nosso estado, em nome de valores morais radicais ou convicções pessoais disfarçadas de preceitos supostamente religiosos, mas que ignoram o sofrimento desumano de crianças, adolescentes, mulheres ou pessoas que gestam enquanto pessoas em sua dignidade humana, enquanto sujeitos de direitos.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

[1] World Health Organization. Abortion care guideline. Geneva: 2022. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

[2] Globo. (2023, May 18). Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim. G1. Retrieved June 17, 2024, from <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/18/brasil-registrou-2029-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-de-2015-a-2021-diz-boletim.ghtml>

[3] Idem.

[4] Globo. (2021, October 22). Cerca de 100 crianças e adolescentes de até 14 anos são estupradas por dia no Brasil, dizem Unicef e Fórum. G1. Retrieved June 17, 2024, from <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/10/22/cerca-de-100-criancas-e-adolescentes-de-ate-14-anos-sao-estupradas-por-dia-no-brasil-dizem-unicef-e-forum.ghtml>

[5] Brasil de Fato. (2024, May 18). Brasil registra mais de 11 mil denúncias de violação sexual contra crianças e adolescentes em 2024. Brasil de Fato. Retrieved June 17, 2024, from [https://www.brasildefato.com.br/2024/05/18/brasil-registra-mais-de-11-mil-denuncias-de-violacao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2024#:~:text=Neste%20s%C3%A1bado%20\(18\)%2C%20O,Ouvidoria%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos](https://www.brasildefato.com.br/2024/05/18/brasil-registra-mais-de-11-mil-denuncias-de-violacao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2024#:~:text=Neste%20s%C3%A1bado%20(18)%2C%20O,Ouvidoria%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos)

[6] Agência Brasil. (2024, April). Cada 8 minutos, uma mulher é vítima de estupro no país. Agência Brasil. Retrieved June 17, 2024, from <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/cada-8-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-estupro-no-pais>

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002071/2024

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 151-A. É obrigatória a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados. (AC)

§ 1º a prestação de esclarecimentos de que trata este artigo, deve ser apresentada aos consumidores de forma clara e com antecedência mínima de 7(sete) dias antes da realização do evento. (AC)

§ 2º nos casos de vendedores independentes atuando no interior dos eventos privados, estes devem comercializar produtos e serviços em concordância com os valores previamente informados pela organização do evento. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

O seguinte Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco objetiva a proteção do consumidor diante dos preços praticados no interior de eventos privados, com a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços ofertados nesses eventos.

Sabe-se que os preços praticados no interior de eventos privados são rotineiramente mais elevados que os praticados no mercado, no entanto é comum que o consumidor se depare com preços excessivamente altos, e, na maioria dos casos, devido à ausência de concorrência, o consumidor se vê obrigado a adquirir produtos ou serviços pelos valores ofertados no interior do evento.

A publicização prévia dos valores de produtos e serviços oferecidos no interior dos eventos supracitados traria segurança ao consumidor, que saberia os valores que porventura irá pagar e se programar para o evento, bem como asseguraria o direito de informação previsto no Código de defesa do consumidor.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como finalidade de proteger o consumidor, bem como assegurar o cumprimento de dispositivos preconizados no CDC.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002072/2024

Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, compreendendo suporte emocional e jurídico, visando assegurar a recuperação e o bem-estar dessas mães e os menores, vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as medidas de assistência psicológica contínua incluirão:

I - o acesso ao atendimento psicológico especializado gratuito a ser disponibilizado pelas redes pública e conveniada de saúde;

II - o incentivo a criação e manutenção de grupos de apoio psicológico, coordenados por profissionais qualificados.

Art. 3º Será garantida a assistência jurídica, por meio da Defensoria Pública do Estado, na forma da legislação específica, que abrangerá:

I - orientação e representação legal durante todos os procedimentos judiciais pertinentes;

II - assistência jurídica em processos que envolvam guarda e medidas protetivas de urgência;

III - suporte legal nas ações indenizatórias por danos morais e materiais.

Art. 4º É responsabilidade do Estado, por intermédio das Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social e outras pastas e órgãos competentes, a promoção de campanhas de educação e conscientização sobre o abuso sexual, com enfoque na prevenção e na facilitação da notificação de tais delitos.

Art. 5º A aplicação desta Lei não alcançará a mãe quando esta for a própria abusadora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objeto estabelecer diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco. Esta medida legislativa reconhece a complexidade e a gravidade do trauma sofrido por esses menores e, de forma correlata, pela figura materna, que se vê imersa em um cenário de dor e vulnerabilidade intensificadas.

A proposição busca implementar um sistema integrado de suporte que aborda tanto as necessidades imediatas quanto as de longo prazo dessas mães, que são frequentemente os pilares do processo de recuperação de seus filhos. Deste modo, a concessão de atendimento psicológico especializado pretende oferecer as ferramentas necessárias para o enfrentamento das sequelas emocionais e psíquicas decorrentes do abuso. Paralelamente, a assistência jurídica e o acesso à justiça, permitindo que estas famílias possam buscar reparação e a aplicação das medidas protetivas de urgência com a devida celeridade e eficácia. É crucial para assegurar que os organismos estaduais envolvidos, tais como as Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, estejam devidamente equipados e prontos para executar as políticas aqui delineadas, garantindo a eficácia da Lei desde o seu primeiro dia de aplicação.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo decisivo no fortalecimento da rede de apoio às vítimas de abuso sexual e suas famílias, consolidando o compromisso do Estado de Pernambuco com a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002073/2024

Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cartilha institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A promoção da cartilha tem como objetivo ampliar o uso das ferramentas de conhecimento acerca de disseminação de informações estabelecidas pela Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023 (Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D).

Art. 2º A elaboração e utilização da cartilha institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D tem como finalidade:

I - contribuir para a formação integral de uma geração de cidadãos com conhecimento e respeito das ações em prol do coletivo;

II - nortear as famílias acerca do acesso aos direitos já previstos em Lei;

III - educar para o respeito, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento;

VI - esclarecer sobre os mitos, medos, preconceitos, tabus e o respeito as crenças, nas temáticas: Doação de Sangue, Doação de Órgãos e Tecidos e Doação de Leite Materno;

V - incentivar campanhas sobre a importância da Doação de Sangue, Doação de Órgãos e Tecidos e Doação de Leite Materno;

VI - estimular palestras nas escolas e universidades de redes públicas e particulares do Estado de Pernambuco; e

VII - aplicar nas escolas, por meio de projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a utilização da cartilha.

Art. 3º A cartilha de que trata esta Lei será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizada gratuitamente, podendo ser reproduzida total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborada segundo as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º Deverão constar nos Bancos ou Centros de Coleta de Sangue ou de Leite Materno, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Segundo o Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 2021, a rede pública de ensino do estado de Pernambuco registrou 1.512.201 matrículas na educação básica, destas 208.516 matrículas no ensino infantil, 996.513 no ensino fundamental e 307.675 no ensino médio. O Estado ainda conta, com 160 escolas indígenas espalhadas por diferentes regiões, e atende atualmente, cerca de 16 mil estudantes indígenas (Secretaria Educação Pernambuco, 2024), a Educação Quilombola em Pernambuco apresenta 8.695 matriculados, 337 docentes e 46 escolas (Brasil, 2018). Diante deste cenário o Estado de Pernambuco é estratégico para o desenvolvimento destas temáticas em suas redes de ensino. Ademais, é sabido por todos que existe uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender à necessidade em tempo hábil. O Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, redefiniu os regulamentos hemoterápicos, para o ato da doação (BRASIL, 2016). O Brasil registrou em torno de 1,6%, enquanto o ideal seria entre 3% e 5% (OMS, 2021). Neste diapasão, a cultura brasileira mostra-se adversa à doação voluntária em decorrência de mitos, preconceitos e tabus, e essa escassez de sangue no Brasil é um problema que vem sendo combatido graças aos esforços empreendidos, contudo, requer a adoção de estratégias, e a falta de conscientização da população é considerada o principal fator limitante para o aumento de doações (Silva, E. P, 2022). Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea ou órgãos/tecidos por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. O Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo e o Decreto nº. 9.175/2017 (BRASIL, 2017), formalizou a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento. Todavia, quando observamos o índice de transplante, o Brasil apresenta um resultado pouco expressivo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, 2019). Como consequência, a demanda tem ultrapassado e muito a oferta e pacientes continuam morrendo por causa da escassez de órgãos para transplantes (WESTPHAL et al., 2016). No Brasil, em 2017, foram realizados mais de 8 (oito) mil transplantes, mas cerca de 23 (vinte três) mil pacientes ficaram aguardando em lista de espera (RBT, 2017). O Brasil também possui a maior Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (RNBLH) do mundo espalhada por todo o país, a portaria Nº 1.920 do Ministério da Saúde, de 5 de setembro de 2013 (BRASIL, 2013), apresenta como objetivo qualificar as ações de promoção do aleitamento materno no intuito de ajudar cerca de 330 (trezentos e trinta) mil crianças prematuras ou de baixo peso, nascidas no país (MINISTÉRIO SAÚDE, 2019). Apesar das iniciativas da campanha mundial para o aleitamento materno terem sido estabelecidas há quase 30 (trinta) anos, as taxas globais de aleitamento materno permanecem muito abaixo das metas internacionais (HADDAD et al., 2015). No Brasil, os índices ainda não alcançaram o nível satisfatório recomendado pela OMS, superior a 50% (BOCCOLINI et al., 2017). Este Projeto está fundamentado em uma pesquisa de Doutorado da Universidade de Pernambuco Campus Mata Norte, tendo em vista o exposto, pelo alcance social da medida, acreditamos que a presente proposição é meritória, pois auxilia a melhorar os seus bancos de doação como um todo, e conto com o apoio dos Nobres Pares.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS [internet]. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2019/RBT2019-leitura.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BOCCOLINI, C. S. et al. Tendência de indicadores do aleitamento materno no Brasil em três décadas. Revista de Saúde Pública, v. 51, n.108, 2017. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013. Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1920_05_09_2013.html. Acesso em: 05 nov. 2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. e-SUS Atenção Básica: Manual do Sistema com Coleta de Dados Simplificada: CDS – Versão 2.1 [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 171 p. Disponível em. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. DECRETO Nº 9.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9175.htm. Acesso em: 05 nov. 2019. HADDAD, L. J. et al. Global Nutrition Report 2015: actions and accountability to advance nutrition and sustainable development. International Food Policy Research Institute, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Blood transfusion. 2021. Disponível em: http://www.who.int/features/factfiles/blood_transfusion/en/. Acesso em: 15 jan. 2021.

RBT. Registro Brasileiro de Transplantes. Dimensionamento dos Transplantes no Brasil e em cada estado (2010-2017). Disponível em <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2017/rbtimprensaleituracompressed.pdf>. Acesso em 24 maio 2023. Secretária de Saúde de Pernambuco, 2023 <http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretariaexecutiva-deatencao-saude/bancos-de-leite-humanoprecisam-de-doacoesreforca> Acesso: 08 Maio 2023.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002074/2024

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de inserir a metodologia das Soluções Baseadas na Natureza (SBN).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. Deverão ser adotadas Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para o enfrentamento a degradação ambiental. (AC)

Parágrafo único. Soluções Baseadas na Natureza definem-se por ações, medidas e projetos voltados à consolidação da resiliência local, que proporcionam oportunidades de restauração e proteção da natureza, mediante iniciativas diversas de incremento dos serviços ecossistêmicos. (AC)

Art. 11-B. As Soluções Baseadas na Natureza (SBN) são classificadas em cinco categorias: (AC)

I - restauradoras (restauração ecológica, restauração da paisagem florestal e engenharia ecológica); (AC)

II - por objetivo (adaptação e mitigação baseada no ecossistema; redução de risco de desastres com base no ecossistema; serviços de adaptação climática); (AC)

III - infraestrutura (infraestrutura natural e infraestrutura verde); (AC)

IV - gerenciamento (gerenciamento integrado de zonas costeiras e gestão de recursos hídricos); e (AC)

V - proteção (abordagens para gerenciamento de áreas de conservação ou outras medidas de conservação por imobilização de área). (AC)

Art. 11-C. As áreas pertencentes ao Estado de Pernambuco, sejam elas urbanas, periurbanas e ambientes rurais degradados, deverão possuir cobertura vegetal e, por conseguinte, a criação de pulmões verdes como forma perene de mitigar os efeitos existentes e eminentes da crise climática. (AC)

Parágrafo único. Os pulmões verdes são refrigeradores ambientais naturais, beneficiando diretamente as comunidades, suas populações, a fauna e a flora locais e os animais domésticos e em situação de rua.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela, versa na regeneração do meio ambiente enquanto conjunto de condições, influências e interações que permitem a qualidade vida e o bem-estar da sociedade e da natureza em Pernambuco.

Desde o marco da questão ambiental com a promulgação da Constituição Federal em 1988, através de capítulo específico voltado à temática, inegáveis foram os avanços que o país adotou desde então. Todavia, a degradação ambiental sempre é mais rápida e grave, e o ideal garantido pela Carta Magna: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” tem sido insuficiente diante dos nossos olhos.

A salvaguarda do ambiente natural em seu status de equilíbrio ecológico com a garantia da qualidade de vida humana e da natureza das presentes e futuras gerações, por mais que seja um objetivo imediato já que o Direito ao Meio Ambiente se torna um dos componentes promotores da Dignidade da Pessoa Humana, não cumpre seu papel institucional. Essa compreensão reafirma a importância dos princípios da precaução e prevenção dos desastres ambientais que tem sido desafiado frente à crise ecológica multidimensional em curso, cujo efeitos já são sentidos em razão da crise climática, atingindo de imediato, sempre os mais carentes.

Neste contexto, da mesma forma, a alternância no regime pluvial trouxe externalidades preocupantes com impactos na disponibilidade de água inclusive para o consumo humano, trazendo a necessidade do racionamento em diversas localidades, a exemplo do sul do país. Esses cenários, elos indissociáveis e sintomáticos das Mudanças Climáticas em curso, revelam que as adversidades com as alterações do clima não se concentram somente na oscilação das sensações térmicas, mas também nos efeitos em múltiplas questões essenciais para a ecologia e para a vida humana. Além destas, destaca-se a possibilidade de desestabilização das relações ecossistêmicas construídas mediante a adaptação da fauna e flora ao microclima dos biomas, impactando na perda da biodiversidade graças aos eventos climáticos extremos.

A adoção das Soluções Baseadas na Natureza, é uma resposta para o enfrentamento da grave situação climática vivenciada e os péssimos prognósticos futuros, possibilitando assim uma maneira de mitigar os danos já existentes com a missão de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico de todas as espécies e ecossistemas. Com isso, as Soluções Baseadas na Natureza (SBN) se posicionam como instrumento necessário para o alcance da resiliência, e ainda, no enfrentamento das mudanças climáticas no espaço local. Essa terminologia criada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), apresenta-se enquanto um conceito que inclui abordagens para a restauração e conservação de ecossistemas, serviços de adaptação climática, infraestrutura natural, gerenciamento dos fragmentos naturais, entre outras. Assim, em síntese, conforme depreende-se do teor da proposição, pode ser definido enquanto ações, medidas e projetos voltados à restauração e proteção da natureza, mediante iniciativas diversas que proporcionem o incremento dos serviços ecossistêmicos locais.

A importância das Soluções Baseadas na Natureza enquanto instrumentos de enfrentamento às mudanças climáticas no âmbito estadual, a proposição tem como objetivo final sedimentar entendimentos contemporâneos necessários para a defesa do patrimônio ambiental em Pernambuco e a qualidade de vida da nossa população.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002075/2024

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XX - igualdade de oportunidades com as demais pessoas e proteção contra atos ou condutas discriminatórias que vitimem a pessoa com deficiências e atipicidades; (NR)

XXI - acesso a espaços de lazer e prática esportiva inclusivos, adaptados às necessidades físicas e sensoriais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando tecnicamente possível; (NR)

XXII - é garantida a prioridade no atendimento às mães, aos pais e aos cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco; (AC)

a) a prioridade estabelecida na *caput* tem como objetivo cuidar, proteger e facilitar a vida dos pais e das pessoas responsáveis em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários do bem-estar físico, emocional e intelectual, permeando as áreas públicas e privadas, relativa aos Direitos da Pessoa com Deficiências e Atipicidades. (AC)

b) nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento. (AC)

XXIII - a mãe, o pai e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades definidas nesta Lei, terão atendimento prioritário, por meio dos serviços individualizados que lhes assegurem tratamento adequado e atenção imediata, considerando a especificidade de cada cuidador, nas secretarias, nas agências públicas, nos órgãos da administração pública direta e indireta de Pernambuco, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, em consonância com a ordem de chegada das prioridades já estabelecidas; e (AC)

XXIV - os estabelecimentos privados comerciais, financeiros, de serviço, e similares, são obrigados a disponibilizar o atendimento prioritário e imediato para a mãe e cuidadores de pessoa deficiente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em tela altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.

Inicialmente, é importante deixar claro que a pessoa com deficiência precisa de cuidados, mas que seu responsável também necessita de ser prioritário o seu atendimento para que possa realizar as atividades com a pessoa com deficiência com o cuidado e a proteção assegurada, e ainda, a plena capacidade para oferecer os cuidados e atenções devidas ao seu dependente.

Somado a isso, a proposição em tela visa reforçar à sociedade a importância dos cuidados e responsabilidades atribuídas a um cuidador de pessoa com deficiência, que isso seja revertido em reconhecimento e por fim, em qualidade de vida.

A nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inciso XIV, impõe como mandamento constitucional, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência tendo em vista o comprometimento do Estado de cuidar destas mães e desse cuidador, e o princípio da igualdade, o qual pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual, , tendo direito ao tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” - conclui-se a real necessidade desse Projeto Lei.

Nesse passo, é imprescindível que tenhamos os mecanismos para garantir dignidade e qualidade de vida mediante atendimento diferenciado às mães e pais atípicos e cuidadores de pessoas com deficiência.

Solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.

GILMAR JUNIOR DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002076/2024

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de ampliar o rol de beneficiários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....

II - ser pessoa com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, doença grave, doença rara e transtorno de espectro autista que comprovem vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior – IES integrantes do PROUNI-PE; ou (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O PROUNI-PE é um programa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES. Tem por objetivo a formação de pessoas em nível superior, prioritariamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, através da concessão de subsídio financeiro e do atendimento às demandas dos setores econômicos do Estado de Pernambuco, propiciando melhor qualificação de recursos humanos para a sociedade e inclusão social e laboral para os bolsistas.

Destinado a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda a descrita na Lei Estadual nº 17.157/2021 e alterada pela Lei Estadual nº 17.463/2021, ressaltados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores do ensino fundamental ou médio.

Ao final do processo seletivo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera que comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição.

A política educacional brasileira na década de 80 teve como meta a democratização mediante a expansão do ensino com oportunidade de acesso das minorias à escola pública. A educação de crianças com deficiências na escola comum ganhou força com o movimento nacional de defesa dos direitos das pessoas com deficiências, que pregava a passagem do modelo educacional segregado para integração de pessoas com deficiências na escola, no trabalho e na comunidade, tendo em vista a igualdade e justiça social. Por meio desse mecanismo democrático, fundado na política de descentralização das ações, são criados os conselhos estaduais, municipais e associações de defesa dos direitos, integrando representantes dos diferentes setores: saúde, educação, justiça e ação social, trabalho, transportes e comunidade, tendo em vista a formulação de política integrada de desenvolvimento humano.

A inclusão está fundada na dimensão humana e sociocultural que procura enfatizar formas de interação positivas, possibilidades, apoio às dificuldades e acolhimento das necessidades dessas pessoas, tendo como ponto de partida a escuta dos alunos, pais e comunidade escolar. Essas duas dimensões fazem nosso olhar convergir para o interior da sociedade, fazendo então surgir a necessidade de se compreender quais seriam as reais dificuldades que os alunos com necessidades educacionais especiais encontram.

As raízes históricas e culturais da pessoa com deficiência sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito, com base nisso, a presente proposição, tem como objetivo ampliar o rol de educação para todos dentro da realidade e ampliando a igualdade de oportunidades.

Consideramos a inclusão necessária e emergente. A educação é o caminho para a mudança e a evolução da nossa sociedade. Ampliar e tornar possível o acesso é dever do Estado, com base nisso a presente proposição possui o objetivo de ampliar o rol de beneficiários de reserva de vagas do PROUNI-PE para as pessoas diagnosticadas com alguma das condições de doenças graves, doenças raras e transtorno de espectro autista.

Incluir significa muitas vezes a modificação do sistema, a organização e estrutura do funcionamento educativo, e a diversidade como eixo central do processo de aprendizagem. Essa mudança de concepção baseia-se na crença de que as mudanças estruturais, organizacionais e metodológicas poderão responder às necessidades educativas e beneficiar todas as pessoas, independentemente de apresentarem qualquer tipo de condição médica que afeta a sua vida. E assim, oportunizando e garantido desta forma educação para todos.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006762/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens, no sentido de solicitar reforço na estrutura de uma ponte na PE-390 que liga os municípios de Serra Talhada a Floresta, na altura do KM 30. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários que transitam por esta rodovia. A ponte localizada na PE 390, na altura do KM 30 está seriamente comprometida, com uma perfuração que a transpassa. Esta situação compromete a segurança de todos motoristas que trafegam diariamente pela PE, muitos destes já tiveram danos materiais e físicos em decorrência desta situação.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 006763/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Terezinha**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Matheus Emidio de Barros Calado, Prefeito do município de Terezinha; Exmo. Sr. Rogerio Micherlone Bezerra da Silva, Vice-Prefeito do município de Terezinha; Câmara Municipal de Terezinha, Presidente.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Terezinha**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afirm de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006764/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Tupanatinga**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito do município de Tupanatinga; Exmo. Sr. Natanael Carlos Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Tupanatinga**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afirm de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006765/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Saloá**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vice-Prefeito do município de Saloá; Exma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Saloá.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Saloá**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afirm de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006766/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Pedra**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. Gilberto Junior Wanderley Vaz, Prefeito do município de Pedra; Exmo. Sr. Elberte Cesar Diniz Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Pedra.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Pedra**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afirm de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 006767/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Paranatama**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Claudeilson Oliveira de Carvalho, Vice- Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Vereador Sineval Cavalcante de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Paranatama.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Paranatama**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afirm de, promover o desenvolvimento social e econômico.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 006768/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, no sentido de incluir o município de **Palmeirina**, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Mariana Melo, Secretária da Mulher do Estado; Exma. Sra. Delegada Thatianne Pinto Macedo Lima, Prefeita do município de Palmeirina; Exmo. Sr. Vereador Carlos Cesar Alves Bernardo, Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, no município de **Palmeirina**.

O Programa Apoio à Qualificação para o Emprego, tem objetivo de preparar as mulheres do nosso Estado, promovendo a qualificação e inserção profissional, incluindo a formação sociopolítica, propiciando o desenvolvimento de suas habilidades e competências para o mundo do trabalho. Com isso, o aprimoramento produtivo favorece ainda mais que estejam aptas a ocupar posições com condições de igualdade, nos diversos segmentos do mercado profissional no nosso Estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial a Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher do Estado, **Mariana Melo**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma oportunidade de qualificação para emprego as mulheres do nosso Estado, afim de, promover o desenvolvimento social e econômico. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 006769/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Magnífica Reitora da Universidade de Pernambuco, Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, e ao Diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco - FCAP, Sr. José Durval de Lemos Lins Filho, no sentido de promover a nomeação dos aprovados no Concurso Público para Docente do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da UPE; José Durval de Lemos Lins Filho, Diretor da FCAP.

Justificativa

De acordo com relatos de alunos da FCAP/UPE, há professores temporários contratados para ministrar aulas de economia, enquanto há aprovados do Concurso Público para Docente do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco, realizado em 2022, aguardando para serem nomeados do concurso de 2022.

Desta feita, considerando a importância do preenchimento das vagas existentes, roga-se pela nomeação dos demais candidatos aprovados.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2024.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 006770/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Governadora do Estado, Ilma. Sra. Raquel Lyra, a Secretária de Administração de Pernambuco, Ilma. Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, e a Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Ilma. Sra. Joana D’arc Da Silva Figueirêdo, a fim de que seja prorrogado o prazo da Seleção Simplificada por força da Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 063 de 25/05/23.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração de Pernambuco; Joana D’arc Da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Justificativa

No dia 25 de maio de 2022, foi instituída a Seleção Simplificada pela Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 063 de 25/05/2023, visando a contratação temporária de 172 profissionais. Esta medida tem como objetivo repor o quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Secretaria Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor (SEJPDC), Gerência de Penas Alternativas e Integração Social (GEPAIS), Superintendência do Patronato Penitenciário de Pernambuco e o PROCON/PE, conforme autorizado pelo Decreto nº 52.883 de 2022.

Apesar da homologação da Seleção Simplificada ter sido publicada no Diário Oficial de Pernambuco em 30/06/2022, com validade até 30/06/2024, os Assessores Jurídicos selecionados para o PROCON/PE ainda não foram contratados até a presente data. A situação é alarmante, considerando que o PROCON, que atende a todo o Estado de Pernambuco, conta atualmente com apenas seis Assessores Jurídicos, dos quais um está afastado por acidente de trabalho. Além disso, os contratos dos profissionais vigentes expiram em 2025.

A prorrogação do prazo da Seleção Simplificada é essencial para evitar despesas desnecessárias. Realizar uma nova seleção implicaria custos adicionais com todo o processo seletivo, incluindo a organização, divulgação e administração, despesas que podem ser evitadas. Ademais, a não contratação dos Assessores Jurídicos selecionados resultará em sobrecarga para os poucos profissionais atuais, prejudicando o atendimento aos consumidores pernambucanos e comprometendo a eficiência do PROCON/PE.

Além disso, os candidatos aprovados na Seleção Simplificada aguardam a oportunidade de contribuir com o serviço público, garantindo sustento e desenvolvimento profissional. A prorrogação do prazo permitirá que esses profissionais assumam suas funções conforme esperado.

Diante desses pontos, solicitamos a prorrogação do prazo da Seleção Simplificada instituída pela Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 063 de 25/05/2023. Essa medida é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado do PROCON/PE, evitando prejuízos ao Estado e garantindo o atendimento aos consumidores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.
JOÃO PAULO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 002228/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Coronel PM Ely Jobson Bezerra de Melo pela sua significativa carreira na gloriosa Polícia Militar do Estado de Pernambuco, corporação na qual ocupou relevantes cargos de comando e prestou inestimáveis serviços à segurança pública de nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Ivanildo Torres, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Ely Jobson Bezerra de Melo, Superintendência Militar e de Segurança Legislativa da ALEPE.

Justificativa

O Coronel PM Ely Jobson Bezerra de Melo conta com 30 (trinta) anos de significativos serviços prestados ao povo pernambucano,

através de sua trajetória como oficial da gloriosa Polícia Militar de nosso Estado.

Tendo ingressado nas fileiras PM/PE em 17/02/1994, o Coronel PM Ely Jobson ocupou diversas funções de comando ao longo de sua carreira. Podemos destacar: CMT do 9ºBPM - Garanhuns (2015 - 2016); CMT do 4º BPM - Caruaru (2017); CMT do BEPI - (2017 – 2018); Diretoria Integrada do Interior 1 - DINTER-1 - Caruaru (2019-2021), atualmente ocupando Superintendência Militar e de Segurança Legislativa desta Casa de Joaquim Nabuco.

Sempre voltado para sua capacitação técnica e educacional, empenhou-se cursando diversas capacitações, dentre as quais destacamos: Academia de Polícia Militar do Paudalho – APMP (Curso: Formação de Oficiais – CFO); Faculdade Internacional de Curitiba (Pós-Graduação MBA Em Gestão Governamental-CAO); Escola de Inteligência Militar do Exército- EB (Pós-Graduação Em Análise de Inteligência Militar); Universidade Cruzeiro do Sul (Pós-Graduação em Ciências Jurídicas) e Universidade Cruzeiro do Sul (Bacharelado em Direito).

Inúmeras condecorações foram-lhe concedidas em seus anos de relevantes serviços voltados a segurança pública pernambucana, destacamos as seguintes: Medalha da Casa Militar do Estado de Pernambuco; Colar do Mérito Correicional e Medalha Pernambucana do Mérito Educacional Policial Militar.

Ação de destaque em sua carreira foi o comando do palco de operações na “Operação PCP” (Princípio de Controle Progressivo), realizada no complexo ano de 2018.

A operação teve como fim gerir a crise produzida pela greve dos caminhoneiros que assolou o país e com graves consequências em todo o país.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento que celebra a importante trajetória profissional do Coronel PM Ely Jobson Bezerra de Melo e sua marcante colaboração na evolução da segurança pública em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Requerimento Nº 002229/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações ao Dr. Arymatheus Reis, em razão da sua nomeação como Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba; Exmo. Sr. Lucas Ribeiro Novais de Araújo, Vice-Governador do Estado da Paraíba; Sr. Arymatheus Reis, Secretário de Saúde do Estado da Paraíba; Sra. Iraedna Maria da Silva Feitoza, Familiar; Sr. José de Arimatea Ferreira Reis, Familiar.

Justificativa

Venho pela presente proposição, com o coração alegre e festivo, prestar votos de congratulações ao médico Arymatheus Reis, natural de Araripina-PE, pela sua nomeação como Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.

O Dr. Ari Reis, especialista em Medicina Intensivista e Gestão Hospitalar, possui uma trajetória profissional exemplar e de grande relevância para a área da saúde. Sua atuação na superintendência da Fundação PBSaúde e como secretário executivo de Gestão de Redes de Unidades de Saúde demonstram sua capacidade de liderança e compromisso com a melhoria dos serviços de saúde pública. Ademais, sua experiência como diretor técnico e diretor geral do Hospital Regional de Picuí, coordenador do programa Opera Paraíba e coordenador do corpo clínico multiespecializado do Hospital de Clínicas de Campina Grande evidencia seu vasto conhecimento e competência na gestão hospitalar e em programas de saúde.

Reconheço o talento e a dedicação do doutor Ari, conterrâneo nosso, cuja competência e espírito público certamente contribuirão de forma significativa para a saúde do Estado da Paraíba.

Desejo ao Dr. Arymatheus Reis muito sucesso e êxito em sua nova função, e que sua gestão traga importantes avanços e benefícios para a saúde de todos os paraibanos e de todas as paraibanas. E parabênizo o governador João Azevêdo pela acertada escolha.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2024.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 002230/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** a Ivison Santos, em reconhecimento do seu trabalho e dedicação em promover a cultura nordestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivson Trio, Artista.

Justificativa

Natural de Caruaru, município do Agreste pernambucano. Sua trajetória na música teve início em 2002, através do projeto social Pim, idealizado por Valdir Marconiel. Motivado pela curiosidade inicial, Ivison descobriu uma verdadeira paixão pela música, que o levou a se tornar um exímio pandeirista, percussionista e sanfoneiro de 8 baixos.

Ivson Santos é um nome de destaque no cenário musical pernambucano, reconhecido por sua contribuição para a perpetuação da cultura local. Atualmente, ele integra o Ivison Trio e dedica-se também à formação de novos talentos como professor na Casa dos Oito Baixos, no bairro Petrópolis. Este projeto social é uma importante iniciativa para a educação musical de futuros sanfoneiros, perpetuando a tradição da sanfona de 8 baixos.

A trajetória de Ivison Santos foi recentemente reconhecida no XII Festival de Sanfoneiro, promovido pela Universidade Estadual de Feira de Santana, na Bahia, onde ele foi laureado pelo Júri Técnico. Além de seu trabalho local, Ivison já levou a música de Caruaru para palcos internacionais, representando sua cidade natal.

Um aspecto marcante da carreira de Ivson é a técnica "onde trio", que ele desenvolveu e que destaca sua inovação dentro do gênero musical. Ele também divide o palco com seu sobrinho Arthur, de apenas 6 anos, que o acompanha em suas apresentações, evidenciando o legado musical que atravessa gerações.

Por todo seu empenho em promover a cultura musical pernambucana e seu papel como educador e músico, enviamos este voto de aplausos a Ivson Santos, por seu trabalho de incentivar e preservar a música regional.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002231/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Quadrilha Junina Flor do Caruá, em nome de Diogo Caldas de Moraes, pela relevante contribuição à cultura junina do nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diogo Caldas de Moraes, Idealizador.

Justificativa

A Quadrilha Junina Flor do Caruá foi fundada em janeiro de 2018 e desde sua criação, tem se destacado pela inovação e qualidade em suas apresentações, movimentando e visibilizando as manifestações juninas do estado.

A trajetória da Flor do Caruá é marcada por conquistas significativas em diversos festivais. Em 2018, logo em seu primeiro ano, a quadrilha foi campeã em importantes eventos, como o Festival de Quadrilhas do Shopping Difusora, Festival de Quadrilhas de Jaqueira, Festival de Quadrilhas de Sanharó e o Festival de Quadrilhas de São Benedito do Sul.

No ano seguinte, em 2019, a quadrilha consolidou seu nome ao ser bicampeã do Festival de Quadrilhas do Shopping Difusora e vice-campeã do Festival de Quadrilhas de Sanharó. Além disso, alcançou um marco histórico como a primeira junina caruaruense a chegar à final do Estadual de Quadrilhas Juninas (FEQUAJUPE), obtendo ainda os títulos de Melhor Rainha de Pernambuco e Melhor Rainha do Nordeste (UNEJ), e bicampeã do Festival de Quadrilhas de São Benedito do Sul.

Após uma pausa, a Flor do Caruá voltou em 2022 com ainda mais força, conquistando o 1º lugar no concurso de São João de Pernambuco, 3º lugar em Paranatama, e 1º lugar em Pesqueira e Vertente do Lério, além de vários prêmios individuais, como Melhor Casamento, Melhor Casal de Noivos, Melhor Marcador, Melhor Desenvolvimento de Tema e Melhor Figurino. A quadrilha também foi finalista do concurso PE JUNINO (FEQUAJUPE) pelo segundo ano consecutivo.

Em 2023, a quadrilha manteve seu alto nível, sendo finalista pela terceira vez consecutiva do concurso PE JUNINO (FEQUAJUPE), finalista do festival de quadrilhas juninas da REDE GLOBO NORDESTE, e conquistando o 1º lugar no concurso de lati e o bicampeonato em Vertente do Lério. Ainda em 2023, a quadrilha levou os prêmios de Melhor Repertório, Melhor Coreografia e 3º lugar no concurso de Sairé.

Já em 2024, a Flor do Caruá alcançou o 3º lugar no concurso de Paranatama, além de conquistar os prêmios de Melhor Marcador, Melhor Casamento e Melhor Rainha, reafirmando seu compromisso com a excelência e a cultura junina de Pernambuco.

Diante de tantas conquistas e pela dedicação em preservar e promover a cultura pernambucana, enviamos este voto de aplausos para a Quadrilha Junina Flor do Caruá e Diogo Caldas de Moraes, em reconhecimento de seu trabalho em prol da cultura nordestina e pernambucana.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002232/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Quadrilha Junina Brincantes do Sertão, em nome de Lohanna Prado, pela relevante contribuição à cultura junina do nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lohanna Prado, Integrante.

Justificativa
<p>A junina Brincantes do Sertão surgiu em 2019 como uma quadrilha mirim, ainda sem o nome atual. Ao longo dos ensaios, o projeto foi ganhando forma e qualidade, motivando os diretores a expandirem a iniciativa para um grupo adulto em 2020. Assim nasceu a Brincantes do Sertão, formada por pessoas apaixonadas pela dança e pela alegria que ela proporciona.</p> <p>A origem do nome Brincantes do Sertão remete ao entusiasmo e às brincadeiras que envolvem suas apresentações, sempre carregadas de alegria e respeito às tradições culturais. Hoje, a junina Brincantes do Sertão apresenta o espetáculo "A Fábrica de Sonhos: Arte dos Bonecos no São João", uma linda história de uma menina que, através de seu conto imaginário, dá vida às suas bonecas, abrilhantando cada arraial e propagando a cultura popular a cada apresentação.</p> <p>A trajetória de alguns dos membros da quadrilha também é marcada pelo amor à cultura desde os tempos escolares, participando de festivais escolares, grupos de dança e quadrilhas tradicionais. Este percurso artístico foi enriquecido por experiências em diversos eventos, incluindo apresentações em casas noturnas. Em 2017, alguns membros começaram a dançar quadrilhas estilizadas, aprofundando ainda mais sua paixão pela cultura popular, culminando na criação da quadrilha junina Brincantes do Sertão em 2019.</p> <p>Desde então, a quadrilha tem levado alegria e inovação a cada São João, encantando jovens e adultos com suas apresentações únicas e diferenciadas, sempre promovendo e preservando a rica cultura popular nordestina. A Assembleia Legislativa de Pernambuco</p> <p>Portanto, em reconhecimento e celebração ao compromisso da Brincantes do Sertão com a nossa cultura, enviamos este voto de aplausos a todos os integrantes pelo trabalho realizado e como expressão do reconhecimento à Quadrilha Junina Brincantes do Sertão. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002233/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Batalhão de Bacamarteiros 27, em nome de Ângela Maria, pela relevante contribuição à cultura junina do nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ângela Maria de Oliveira, Organizadora.

Justificativa
<p></p>

O Batalhão de Bacamarteiros 27, grupo de grande importância histórica e cultural, foi fundado em 1908, na Serra dos Cavalos, zona rural de Caruaru. Com 116 anos de história, esta organização tem se dedicado a preservar e promover a rica tradição dos bacamarteiros, cuja origem remonta à memória dos soldados que retornaram da guerra contra o Paraguai. Sob a liderança de Ângela Maria, a primeira mulher a comandar um grupo de bacamarteiros em Caruaru, o Batalhão de Bacamarteiros 27 tem perpetuado esta tradição ao longo das gerações. Ângela iniciou sua trajetória no grupo através do seu pai, Zacarias Soares de Oliveira, que foi bacamarteiro por mais de 70 anos. Sua dedicação e paixão pela cultura bacamarteira são evidentes em suas palavras: “Foi uma grande surpresa e uma imensa alegria para mim receber essa notícia. Estou muito emocionada porque a história da minha família se confunde com a história do bacamarte em Caruaru. São muitos anos dedicados ao fortalecimento da nossa cultura e estou realmente emocionada com essa homenagem”. Há 30 anos como bacamarteira e há dois anos no comando do Batalhão, Ângela Maria foi anunciada no dia 19 de março pela Fundação de Cultura de Caruaru como uma das homenageadas do São João 2024. Esta distinção é um reconhecimento merecido pelo seu incansável trabalho em manter viva a tradição dos bacamarteiros e por seu papel significativo na preservação da cultura local. Parabenizamos o Batalhão de Bacamarteiros 27 e sua comandante, Ângela Maria, pelo seu inestimável contributo à cultura pernambucana. Enviamos este voto de aplausos em reconhecimento da preservação da memória e o legado dos bacamarteiros. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002234/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Marcos do Pife, em reconhecimento à sua contribuição para a cultura musical do estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcos do Pife, Artista.

Justificativa
<p></p>

Nascido no segundo distrito de Caruaru, em Carapotós, há 62 anos, Marcos Antônio da Silva, conhecido popularmente como "Marcos do Pife" é oriundo de uma família tradicional de banda de pífano, perpetuando um legado cultural de grande relevância para a música pernambucana. Desde muito jovem, Marcos demonstrou talento e dedicação à música. Aos nove anos de idade, começou a acompanhar seu pai nas novenas, tocando o surdinho, instrumento que lhe foi ensinado por seus tios, todos músicos talentosos. Com apenas dezessete anos, por necessidade, assumiu pela primeira vez o pífano em uma novena no sítio Gruta Funda, próximo a Palmatória. Desde então, sua paixão e habilidade musical só cresceram, consolidando-se como um dos principais representantes da tradição de bandas de pífano em nossa região.

Com uma trajetória de vinte e oito anos como instrutor de banda de pífano e percussão, Marcos do Pife tem sido um pilar na formação de novos talentos. Muitos alunos passaram por suas aulas, aprendendo não apenas a tocar, mas a valorizar e perpetuar a rica tradição musical do pífano. Várias bandas foram formadas sob sua orientação, evidenciando seu compromisso com a preservação e disseminação dessa importante manifestação cultural.

O trabalho incansável de Marcos do Pife tem sido fundamental para manter viva uma tradição que é parte essencial da identidade cultural de Pernambuco. Seu talento, dedicação e amor pela música inspiraram e continuam a inspirar gerações, garantindo que a sonoridade única do pífano continue a ressoar nas festas, novenas e celebrações de nossa terra.

Por todos os motivos expostos, enviamos este voto de aplausos a Marcos Antônio da Silva, em reconhecimento ao valor do seu trabalho para a cultura do nosso estado.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002235/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Anderson do Pife, em reconhecimento à sua contribuição para a cultura musical do estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson do Pife, Artista.

Justificativa
<p></p>

Licenciado em Música Popular Brasileira, Anderson do Pife possui formação acadêmica que inclui pós-graduação em História da Arte, pós-graduação em Gestão Pública e um mestrado em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco. Sua atuação se estende além dos palcos, onde ele é conhecido por suas apresentações vibrantes e repletas de autenticidade. Anderson é também diretor de trilhas sonoras, contribuindo significativamente para trabalhos publicitários, cinematográficos e televisivos. Sua dedicação à disseminação da cultura popular é evidenciada por suas viagens pelo Brasil e outros países, onde ele ministra oficinas, palestras e workshops, compartilhando sua vasta experiência e conhecimento adquiridos junto aos Mestres da Cultura Popular de Pernambuco.

Entre suas realizações destacam-se as participações em eventos de grande relevância, como a abertura oficial do São João de Caruaru no Polo Luiz Gonzaga, o Carnaval do Recife no Marco Zero e o Festival de Inverno de Garanhuns no Polo Mestre Dominginhos. Anderson também colaborou com a Orquestra de Pifanos de Caruaru e com o Mestre João do Pife no projeto Encontro de Gerações. Sua versatilidade artística permitiu que dividisse o palco com renomados artistas como Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Alceu Valença, Banda de Pifanos Zé do Estado e Banda de Pifanos de Caruaru.

Além disso, Anderson do Pife participou de importantes festivais internacionais, como o We Are Nice People, Convivence, Printemp’s du Forró, Ball du Trois Forro e o Rock in Rio, levando a cultura pernambucana a públicos diversos ao redor do mundo. Atualmente, ele se dedica à fase de pós-produção do documentário “São João de Azulão: um passeio pela memória do Mestre”, projeto apoiado pela Prefeitura Municipal de Caruaru, que será lançado este ano.

Diante de toda contribuição à cultura popular e à valorização das tradições pernambucanas, enviamos este voto de aplauso a Anderson do Pife, celebrando sua dedicação, preservação e promoção da cultural popular nordestina e pernambucana.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002236/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao grupo Orí Cia. de Dança, em nome de Vanaldo Brito e Renata Lima, em reconhecimento à sua contribuição significativa ao enriquecimento cultural de nosso estado e país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vanaldo Brito e Renata Lima, Idealizadoras.

Justificativa
<p></p>

O Orí Cia. de Dança foi fundado em 10 de maio de 2014 na cidade de Caruaru e, desde então, tem se destacado como uma das mais importantes instituições culturais do estado. Em 20 de novembro de 2020, a companhia ganhou natureza jurídica com a fundação da Associação Cultural Afro-brasileira Ori. Afiliada ao CIOFF Brasil, a Associação Cultural Afro-brasileira Ori tem desempenhado um papel fundamental na preservação e promoção da cultura afro-brasileira, participando de diversos eventos regionais, nacionais e internacionais.

O trabalho do Orí se caracteriza por uma linguagem híbrida que combina tradição e contemporaneidade, fruto de um intenso processo de pesquisa e criação. No palco, o grupo traz à vida ritmos afro-brasileiros como coco de trupe, samba de roda, afoxé e ciranda, além de danças influenciadas pelas religiões de matrizes afro-indígenas, que preservam as raízes identitárias e ancestrais da Nação Brasileira.

A contribuição do Orí à cultura brasileira ultrapassa as fronteiras do país. A companhia já representou o Brasil em importantes festivais internacionais, como o I Festival Internacional de Folklore da Ciudad de Puertollano na Espanha e o SIPA - Solo Internacional Performing Arts na Indonésia. Em 2025, o Orí realizará uma turnê no Panamá, fortalecendo ainda mais a presença da cultura afro-brasileira no cenário internacional.

No âmbito nacional, o Orí tem participado de festivais relevantes como o Daruê Malungo e o Festival de Danças Negras do Recife, além do Festival de Cultura Popular de Passa e Fica no Rio Grande do Norte e o FEFOLK em Campina Grande, Paraíba. Em 2022, destacou-se no 1º Festival Flor e Barro em Caruaru e no Festival de Artes do SESC, consolidando sua importância no cenário cultural brasileiro.

O compromisso do Orí com a valorização das raízes afro-indígenas tem rendido diversos reconhecimentos. Em 2016, o grupo recebeu o Título Notório do Saber da Cultura Afro-Brasileira e, em 2019, foi homenageado pelos povos de religiões de matriz africana de Caruaru pelo seu trabalho respeitoso e fundamentado em pesquisas. Em 2022, a Câmara de Vereadores de Caruaru concedeu Votos de Aplausos e Congratulações ao Orí, reconhecendo sua trajetória artística e seu papel sócio-político, educativo e cultural.

Diante do exposto, enviamos este voto de aplausos ao Orí Cia. de Dança e seus diretores, Vanaldo Brito e Renata Lima, pelo trabalho na promoção da cultura afro-brasileira e pela contribuição significativa ao enriquecimento cultural de nosso estado e país. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002237/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Nadine Nunes, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadine Nunes, Artista.

Justificativa
<p></p>

Desde 2018, Nadine Nunes, natural de Caruaru, tem se destacado na produção musical da região. A artista se especializou na área técnica de palco em 2022, rapidamente se tornando uma peça fundamental nas equipes de roadies em eventos de grande porte. Sua expertise e comprometimento foram essenciais em importantes festivais como o São João de Caruaru, no icônico palco do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, no Polo Azulão, no Pré Amp, no palco Erasto Vasconcelos, no REC'n'Play, entre outros eventos estaduais e municipais. A competência técnica de Nadine não só assegura a excelência na execução dos eventos, mas também reforça a presença feminina em um setor predominantemente masculino, quebrando barreiras e abrindo caminhos para outras mulheres.

Além de sua contribuição técnica, Nadine Nunes tem demonstrado um compromisso inabalável com a promoção da acessibilidade em todos os projetos e eventos em que atua. Ela trabalha incansavelmente para garantir que a experiência cultural seja inclusiva e acessível para todos, evidenciando sua visão de uma cultura democratizada. Sua atuação vai além da técnica, ela busca oxigenar a cena cultural do interior de Pernambuco, com um foco especial no agreste, trazendo inovação, representatividade e uma nova perspectiva para a produção cultural local.

Sua trajetória serve como exemplo de dedicação, competência e comprometimento com a transformação social através da cultura. Enviamos este Voto de Aplausos a Nadine Nunes, em reconhecimento a sua dedicação e trabalho em prol da cena cultural pernambucana.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002238/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Nichole de Andrade, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nichole de Andrade, Produtora Cultural.

Justificativa
<p></p>

Pernambucana, nascida em Garanhuns e residente em Caruaru, no coração do Agreste, Nichole de Andrade é uma produtora executiva e elaboradora de projetos, destaca-se pela sua vasta experiência nas áreas de comunicação e cultura, contribuindo para o fortalecimento e valorização das tradições culturais de nosso estado. Graduada em Comunicação Social - Produção Cultural e Mídias Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco, Nichole possui mais de sete anos de atuação em grandes eventos que enriquecem a cultura pernambucana, como o Festival de Inverno de Garanhuns, o Carnaval de Olinda e Recife, o São João de Caruaru e o festival No Ar Coquetel Molotov. Sua dedicação e competência são evidentes em sua atuação como Roadie do Afoxé Oyá Alaxé, sua participação como oficinaira de projetos e sua contribuição como a única Roadie do Brasil no palco do Ministério da Cultura na 4ª Conferência Nacional de Cultura, realizada em Brasília.

Ao longo de sua carreira, Nichole buscou constante aperfeiçoamento, realizando cursos como Direção de Palco e atuando em diversas frentes, como produções executivas, técnicas de palco e assessoria de comunicação. Sua expertise e paixão pela cultura a tornaram uma das duas únicas patch girls do estado de Pernambuco, além de permitir que colaborasse de forma autônoma com diversas empresas e artistas. Destaca-se também sua atuação internacional, palestrando para uma turma da Argentina sobre o São João de Caruaru, demonstrando seu compromisso com a divulgação e valorização da cultura pernambucana.

Por todos esses motivos, enviamos este voto de aplausos a Nichole de Andrade, em reconhecendo de seu trabalho e sua contribuição para a cultura do nosso estado.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002239/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Casa Cultural Respira, em nome de Carina Siqueira e José Genison em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e arte de nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carina Siqueira e José Genison, Idealizadores.

Justificativa
<p></p>

A Casa Cultural Respira nasceu de uma necessidade urgente durante tempos difíceis. No auge da pandemia, quando artistas locais se viam sem palco para se expressar e sem meios para sustentar sua arte, Carina Siqueira e José Genison ergueram este espaço

com uma proposta inovadora: oferecer um local onde os artistas pudessem se apresentar e manter 100% da receita da bilheteria. Esta iniciativa não só apoiou economicamente os artistas, mas também fortaleceu o cenário cultural de nossa região. Inicialmente voltada para a música, a Casa Cultural Respira rapidamente se expandiu para abraçar diversas formas de arte. Do cinema ao teatro, de oficinas de pintura a debates sobre temas sociais urgentes como racismo, religiões africanas e direitos LGBTQIA+, a Respira se transformou em um verdadeiro centro de diversidade e inclusão cultural.

Além de ser um ponto de encontro para artistas e entusiastas da arte, a Respira se tornou um espaço de acolhimento para a comunidade, oferecendo palestras que abordam questões humanitárias e servindo como um ponto de apoio para viajantes e curiosos que desejam explorar nossa rica cultura local. Portanto, enviamos este voto de aplausos em reconhecimento à Casa Cultural Respira e seus fundadores, Carina Siqueira e José Genison, pelo compromisso e dedicação não apenas enriquecem nossa comunidade culturalmente, mas também pelo caminho trilhado onde a arte e a diversidade são celebradas e respeitadas. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002240/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Marcos Mercury, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcos Mercury, Artista.

Justificativa
<p>Marcos Mercury tem sua trajetória marcada pelo talento em várias formas de expressão artística. Desde o agreste pernambucano até os grandes palcos nacionais, ele tem moldado seu caminho com maestria. Com uma formação sólida, incluindo bacharelado em marketing e licenciatura em educação física pela renomada Faculdade ASCES, Marcos combinou conhecimento acadêmico com paixão pela arte. Seu vínculo com a dança é profundo e diversificado, abrangendo desde o ballet clássico até a dança contemporânea. Formou-se com mestres como Rosana Abubac e Monica Lira, do Grupo Experimental do Recife, enriquecendo sua técnica e sensibilidade artística. Não contente em apenas dançar, Marcos também se tornou um educador respeitado, ensinando arte nas escolas públicas e ministrando aulas especialmente adaptadas para idosos, promovendo inclusão e bem-estar através do movimento. Destaca-se também seu papel fundamental no São João de Caruaru, onde há mais de dezesseis anos ele encanta o público com seu ballet oficial, levando a dança a todos os cantos da festa. Além disso, seu projeto inovador, "Senhora Juventude", pela Secretaria da Mulher, promove o ballet clássico entre pessoas idosas, quebrando estereótipos e inspirando uma nova geração de dançarinos. Marcos Mercury atualmente dedica-se à sua pós-graduação em pedagogia, buscando aprimorar ainda mais sua capacidade de transmitir conhecimento e inspiração através da arte. Sua jornada é uma inspiração não apenas para os artistas, mas para todos aqueles que valorizam a cultura e a educação como pilares fundamentais da sociedade. Portanto, enviamos este merecido voto de aplauso, reconhecendo não apenas suas conquistas individuais, mas seu compromisso contínuo com a cultura e arte de nosso estado. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002241/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Banda de Pifanos Dois Irmãos, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Alfredo Marcos dos Santos, Artista.

Justificativa
<p>Fundada em 1928 por Alfredo Marques dos Santos e posteriormente guiada com maestria por seus filhos João Alfredo e Severino, a banda começou sua jornada modestamente como "Terno de zabumba" e, em 1980, adotou o nome que hoje é sinônimo de tradição e excelência musical. Desde então, João do Pife e seus companheiros têm sido embaixadores culturais de Caruaru e de Pernambuco, levando consigo não apenas a música, mas também a alma e a história de nosso povo. Com seus pifanos, tarol, pratos, zabumba e surdo, os integrantes da Banda de Pifanos Dois Irmãos não apenas preservam, mas também renovam continuamente nossa rica herança cultural. Suas apresentações na Feira de Caruaru são aguardadas ansiosamente todos os anos, onde João do Pife, além de músico talentoso, também compartilha seu conhecimento e habilidade na fabricação de instrumentos artesanais. Os feitos da banda transcendem fronteiras. Em 1997, emocionaram o público no Central Park, em Nova York, e desde então têm levado sua música a 27 países ao redor do mundo, promovendo a cultura pernambucana com um orgulho que contagia quem os ouve. Ao longo dos anos, a Banda de Pifanos Dois Irmãos participou de importantes eventos culturais, como o Festival "Pernambuco em Concerto" e o Festival de Inverno de Garanhuns, sempre deixando sua marca indelével por onde passam. Seus álbuns gravados são testemunhos vivos de seu compromisso com a preservação e promoção de nossa identidade cultural. Portanto, enviamos a Banda de Pifanos Dois Irmãos, este voto de aplausos, em reconhecimento do papel fundamental que desempenham na valorização e difusão da cultura pernambucana para o mundo. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 002242/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador **Audálio Ramos Machado**, ocorrido no dia 06 de junho do corrente ano, na cidade de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Ivanice Maria, Filha; Ilmo. Sr Audálio Filho, Filho; Ilma. Sra. Isabele Maria, Filha; Ilmo. Sr. Jorge Alexandre, Filho; Ilma. Sra. Vera Maria, Filha; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sra. Fanny Bernal, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Ilma. Sra. Vera Maria da Costa Ramos, Viúva.

Justificativa

O Requerimento em tela visa prestar uma homenagem póstuma ao ex-vereador Audálio Ramos Machado, ocorrido no dia 06 de junho do corrente ano, na cidade de Garanhuns, aos 87 anos. Audálio Ramos Machado, 15º filho dos dezessete do casal Manoel Alves Machado e Maria Ramos Machado, nasceu em Águas Belas, no Povoado de Curral Novo em 30/12/1936. Em 1944 a família vai morar na Fazenda Mamoeiro, município de Itaíba. Na juventude vem estudar em Garanhuns, no Colégio Diocesano, tendo em Mons. Ademar da Mota Valença um mestre e amigo. Serviu o Exército no Tiro de Guerra EM 1954/55. Volta ao sertão em 1955 para ajudar seu pai, voltando definitivamente para Garanhuns em 1961. Trabalhou como comerciário na empresa Melo e Irmãos. Em 31/05/1964 casa-se em Garanhuns com Vera Maria da Costa Ramos, tendo o casal os filhos: Ivanice Maria (Vana), Audálio Filho, Isabele Maria, Jorge Alexandre e Vera Maria. Netos: Audálio José, Maria Gabriela (Gabi), Mariana, Gustavo, Mateus, Maria Clara, Guilherme (Gui), João Gabriel e Rubi. Participou ativamente da comunidade católica Garanhunense, na Paróquia do Perpétuo Socorro (foi do Cursilho de Cristandade) e como amigo do Mosteiro de São Bento. É de sua autoria o projeto que tornou a Festa de Corpus Christi feriado municipal, luta que enfrentou ao lado de Frei Joaquim (OSB) e Pe. Luiz Gonzaga Duarte (CSSR). Foi comerciante no ramo de estivas até 1976, ano em que foi eleito Vereador à Câmara Municipal de Garanhuns, tendo quatro mandatos, dois com prorrogações, totalizando 20 anos na Casa Raimundo de Moraes, onde destacou-se como o Vereador com maior volume de requerimentos e projetos de lei até hoje. Importantes realizações partiram de indicações suas, e da sua luta parlamentar, a exemplo do CAIC e do SENAC. Na política partidária destacou-se pela sua lealdade e palavra. Foi presidente do PFL de 1985 a 1995, tendo participado da luta eleitoral ao lado de Ivo Amaral, Dr. José Tinoco, José Múcio Monteiro, José Inácio Rodrigues, Bartolomeu Quidute e Izaías Régis; sempre com coerência, honestidade e seriedade. Foi Coordenador do Centro Social Urbano do Cohab 1, onde apoiou várias modalidades esportivas e implantou projetos sociais naquela unidade, como a distribuição de leite para famílias carentes, atendimento médico-odontológico e cursos profissionalizantes. Foi proprietário rural da Fazenda Santa Maria, entre Itaíba e Tupanatinga, onde chegou a produzir queijo de coalho, se dedicando entre 1994 e 2010 a atividade da pecuária. Homem de muitos amigos e compadres, sempre disponível e solidário, tornou a residência da Av. Rui Barbosa, 999 um porto seguro para todos os que partilhavam da sua amizade, nos momentos de alegria e de dificuldade.

Na área esportiva foi um dos fundadores do Madrugada Esporte Clube nos anos 1960; sócio patrimonial da Associação Garanhunense de Atletismo – AGA, sócio do Sete de Setembro, apoiava o esporte amador nessa época. Era torcedor intenso do Sport Clube do Recife, um dos seus amores.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 002243/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **TV Jornal PE**, pela passagem dos seus 64 anos, que ocorrerá no dia 18 de junho do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; Ilmo. Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-presidente do Jornal do Commercio; Ilmo. Sr. Vladimir Melo, Diretor Executivo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

Justificativa
O Requerimento em tela visa homenagear a TV Jornal PE, pela passagem dos seus 64 anos, que ocorrerá no dia 18 de junho do corrente ano. A TV Jornal Pernambuco tem uma história consolidada no estado, por apresentar uma programação de excelência, pautada na ética e entretenimento, consagrando-se como a TV mais antiga ainda em operação da Região Nordeste do Brasil. A TV Jornal foi inaugurada em 18 de junho por F. Pessoa de Queiroz, então dono do Jornal do Commercio e da Rádio Jornal, e está sediada no Recife, operando no canal 2 e é afiliada ao SBT, fazendo parte do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação. Com papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cenal local e nacional, de forma idônea e responsável, atrae milhões de telespectadores que se fidelizam a emissora cada vez mais. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 002244/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 81 anos de fundação do **Hospital Regional Dom Moura**, que ocorre no mês de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Jaqueline Bezerra Cavalcanti Calado, Diretora do Hospital Dom Moura Garanhuns.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear o Hospital Regional Dom Moura, pelos seus 81 anos de fundação, que ocorrerá no mês de junho do corrente ano. O Hospital Regional Dom Moura, comemora 81 anos de serviços prestados à população do Agreste Meridional. Fundado em junho de 1943, o Dom Moura possui, atualmente, um quadro vasto de funcionários e realiza uma média de 8 mil atendimentos mensais, incluindo os serviços de emergências e atendimentos ambulatoriais. O Hospital é referência para mais de 20 municípios da região Agreste Meridional de Pernambuco, que compõem a 5ª Gerência Regional de Saúde (Geres), a unidade hospitalar atende os casos de emergência nas especialidades de clínica médica e cirúrgica; obstetrícia; pediatria e ortopedia; além de disponibilizar serviço ambulatorial com diversas especialidades. É com imenso prazer e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa unidade de saúde promove a Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, que pleiteamos esse Requerimento. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 002245/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelos 38 anos do Museu do Forró, localizado no município de Caruaru, que ocorrerá em 24 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco; Museu do Forró, Gerência.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear os 38 anos do Museu do Forró, localizado no município de Caruaru, que ocorrerá em 24 de junho do corrente ano. **O Museu do Forró** é um museu brasileiro dedicado ao compositor popular Luiz Gonzaga, fundado em 24 de junho de 1986, está localizado em Caruaru.

Nascido no interior de Pernambuco, na cidade de EXU, Luiz Gonzaga fez história na música do Brasil, cantando a vida do sertanejo, do sobrevivente da seca, a mais famosa, Asa Branca, é um hino do sertão, escrita pelo próprio Luiz Gonzaga, em 1947, conta as dores de quem vive em região de seca.

O museu do forró abriga vários objetos do cantor Luiz Gonzaga, como a certidão de nascimento de seu filho, Gonzaguinha, sua sanfona, roupas usadas em seus shows, taíões de cheque do cantor, discos, fotografias, instrumentos musicais entre tantas outras riquezas.

O local é carregado de encantos e muita emoção, lá os amantes e admiradores do Rei do Baião, se enchem de lembranças que os aproximam ainda mais do eterno Luiz Gonzaga.

Em outros ambientes do museu é possível encontrar objetos que relembram artistas locais e os festejos juninos caruaruenses do passado, a exemplo de fotografias, painéis, entre outros. Um deles é dedicado à cantora Elba Ramalho, no qual é possível observar centenas de artigos e acessórios pessoais da artista, todos doados por um fã-clube.

Visitar o Museu do Forró é se enriquecer de cultura e sentimentos.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 002246/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO POVO DE LAGOA GRANDE**, pela passagem dos 29 anos de emancipação política, comemorado no dia 16 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito; Ilma. Sra. Catharina Garziera, Vice Prefeita; Vereador Josafá Pereira, Presidente.

Justificativa
O município de Lagoa Grande está situado nos domínios da bacia hidrográfica do Rio do Pontal e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores, o seu nome surgiu a partir de uma lagoa de água doce da qual todos os habitantes dessa localidade se abasteciam. Lagoa Grande, emancipou-se no dia 16 de junho de 1995, por se desenvolver com um grande potencial econômico, se destaca pela irrigação do Rio São Francisco e se apresenta como uma grande produtora de Uva, sua principal fonte econômica. Terra em que o sol brilha forte e o céu está sempre azul, sertaneja é a sua gente, gente simples e humilde que tem fé e trabalha para Lagoa Grande. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem a LAGOA GRANDE , terra de gente guerreira e de fé, que acolhe os visitantes e que zela por seus filhos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 002247/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a José Augusto Soares, organizador do Maior Cuscuz do Mundo em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e gastronômica de nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Augusto Soares, Organizador.

Justificativa
<p>Desde o seu início em 1993, o Maior Cuscuz do Mundo transformou-se em um símbolo não apenas de celebração junina, mas de resistência cultural, atraindo milhares de pessoas todos os anos para as ruas de Caruaru, do Pátio do Forró ao Alto do Moura., essas duas manifestações caruaruenses, O Maior Cuscuz do Mundo foi idealizado por José Augusto Soares, entusiasta da cultura nordestina e hoje está registrado no Guinness Book. Com mais de 800 quilos de flocos de milho, este prato gigante não só alimenta o corpo, mas também alimenta o espírito festivo e comunitário que é tão característico de nossos festejos juninos. Ao longo dos anos, José Augusto Soares não apenas organizou o evento, mas também inspirou uma nova geração a valorizar e preservar nossa herança cultural. Seu compromisso com a cultura popular tem sido fundamental, demonstrando que através da celebração das tradições, é possível fortalecer o tecido social e promover identidade cultural para nosso estado. Portanto, enviamos este voto de aplausos a José Augusto Soares em reconhecimento de sua dedicação à promoção e preservação da cultura de Pernambuco. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002248/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Buíque, na pessoa do Prefeito Arquimedes Valença, pela conquista do Prêmio Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRIN - 2024, divulgado no último dia 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Túlio Monteiro, Vice-Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Ilmo. Sr. Synésio Batista da Costa, Presidente da Fundação Abrinq; Exmo. Sr. Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário Nacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA; Exmo. Sr. Félix José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buíque; Ilma. Sra. Telma Carolina Macedo Valença, Secretária de Finanças do Município de Buíque; Ilma. Sra. Teófilia Maria Macêdo Valença Correia, Secretária de Saúde do Município de Buíque; Ilmo. Sr. Matheus Albuquerque Frazão, Secretário de Assistência Social do Município de Buíque; Ilma. Sra. Rafaela Soares Silva de França, Secretária de Educação do Município de Buíque.

Justificativa
<p> </p>

Pela segunda vez, o município de Buíque ganha o prêmio Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ. A premiação reconhece os gestores de todo o Brasil que se dedicaram e cumpriram todas as etapas propostas ao longo dos quatro anos de gestão, ao atingir as metas propostas pela referida fundação.

O prefeito Arquimedes Valença (MDB) recebeu a premiação na quarta-feira, dia 12 de junho de 2024, em Brasília, ao lado do Deputado Federal Fernando Monteiro; da Secretária de Finanças, Telma Valença e do Secretário de Assistência Social de Buíque, Matheus Brazão, sinal de aprovação e reconhecimento de sua gestão.

O prêmio Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ foi uma iniciativa da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), a qual criou, em 1989, um Diretoria de Defesa dos Direitos da Criança - núcleo que, futuramente, tornar-se-ia a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

O que motivou a iniciativa foi a crença de que não seria possível esperar que o poder público resolvesse sozinho as questões referentes à ocorrência, no Brasil, de inúmeros episódios de violações de direitos de crianças e adolescentes, como homicídios e trabalho infantil. As prefeituras que concorrem ao prêmio precisam apresentar índices significativos nos seguintes quesitos: desenvolver a política de forma planejada, participativa, intersetorial e sustentável; realizar um processo de planejamento com alocação orçamentária nas políticas para a infância e adolescência; qualificar as políticas de atendimento à primeira infância; estabelecer, ampliar e fortalecer a relação entre Executivo, Legislativo, Ministério Público e Organizações Sociais, articulando uma Rede de Proteção Integral às crianças e adolescentes; fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos, Conselhos Tutelares, Setoriais e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ampliar os mecanismos de transparência e controle social.

Dentre as ações destaques, que foram os principais critérios para a seleção do prêmio, estão a apuração do orçamento municipal para a criança e o adolescente durante os últimos 3 anos; redução na média de alunos por turma nas creches da rede municipal; aumento na proporção de docentes de pré-escolas públicas municipais com ensino superior, além do aumento no percentual de nascidos vivos cujas mães fizeram 7 ou mais consultas pré-natal.

O Prêmio Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança reconheceu 100 gestores municipais que fizeram parte do referido programa neste último ciclo (2021-2023). Em Pernambuco, apenas 12 prefeitos receberam a honraria, dentre eles o prefeito Arquimedes Valença, que declarou na ocasião da premiação: "O Prêmio Prefeito Amigo da Criança é um reconhecimento tão importante que nos leva à certeza que fizemos uma gestão séria, de qualidade e de comprometimento com os que mais precisam, nesse caso as nossas crianças. Foram 4 anos de muito trabalho, ações, planejamento e de uma grande evolução nos nossos indicadores".

Diante do exposto, nada mais justo do que reconhecermos a gestão do Prefeito de Buíque, Arquimedes Valença, extensivo à sua equipe de trabalho, aprovando o presente Voto de Aplauso pela premiação Prefeito Amigo da Criança da Fundação ABRINQ (2024).

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Requerimento Nº 002249/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Mestre Vavá, fundador do Boi Surubim, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jeová de Sousa, Fundador.

Justificativa
<p> </p>

Nascido em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, Mestre Vavá tem sido uma figura central na preservação e revitalização das tradições culturais pernambucanas. Sua trajetória é marcada dedicação e preservação das manifestações culturais nordestina.

Filho de agricultores, Mestre Vavá desde cedo foi inspirado pelo pai, que nos anos 60, durante o tempo livre, tocava no Boi de Bandeira nos carnavais de Caruaru. Naquela época, Mestre Vavá tinha entre 5 e 6 anos de idade, e essas experiências infantis foram fundamentais para moldar sua paixão pelo folclore pernambucano. Em 1975, movido pelo desejo de manter vivas as tradições que tanto marcaram sua infância, Mestre Vavá fundou o Boi Surubim. Desde então, há 49 anos, ele vem liderando o grupo com maestria e dedicação, tornando-se um símbolo de resistência e celebração da cultura local.

A recente homenagem recebida durante o Pré-Carnaval Multicultural 2024 é um testemunho do impacto duradouro de Mestre Vavá na cena cultural de Pernambuco. O Boi Surubim, sob sua liderança, tornou-se uma expressão autêntica da nossa rica herança cultural, encantando diversas gerações com suas apresentações vibrantes e cheias de vida.

Portanto, enviamos este voto de aplausos ao Mestre Vavá, em reconhecimento de sua dedicação e promoção da cultural que ele continua a construir.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002250/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Boi Tira Teima, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Família Gercino, Idealizadores.

Justificativa
<p> </p>

Fundado em 5 de outubro de 1922, na cidade de Caruaru, Capital do Agreste, o Boi Tira Teima surgiu como uma alternativa inovadora para a celebração do Carnaval, trazendo alegria e entretenimento para a população.

Ao longo dos anos, o Boi Tira Teima teve sua trajetória marcada por desfiles carregados de muito entusiasmo, percorrendo as ruas de Caruaru, no Agreste pernambucano e por todo o estado. Esta manifestação cultural não apenas preserva as tradições, mas também fortalece a identidade cultural do povo.

O Boi Tira Teima representa a resistência e a continuidade de uma tradição centenária que se mantém viva graças ao empenho de seus organizadores e ao amor incondicional dos fiéis. Em cada Carnaval, ele ressurge com vigor renovado, sendo aguardado com grande

expectativa e alegria por todos, especialmente pelas crianças, que encontram no Boi uma fonte inesgotável de diversão e encantamento.

Este voto de aplausos é uma forma de reconhecer e homenagear todos os envolvidos na manutenção desta tradição, desde os idealizadores até os atuais responsáveis pela organização dos desfiles. É uma celebração do patrimônio cultural imaterial que o Boi Tira Teima representa para Caruaru e para o Estado de Pernambuco.

Portanto, enviamos este voto de aplausos, em reconhecimento ao Boi Tira Teima por sua riqueza cultural e seu compromisso com a valorização e a preservação das nossas tradições culturais.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002251/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Reginaldo de Sales Azevedo, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoçõ cultural e artística de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Reginaldo Azevedo, Fundador.

Justificativa
<p> </p>

Reginaldo Azevedo iniciou sua carreira musical em 2005, cantando e tocando violão em corais de igrejas, demonstrando desde cedo seu talento e dedicação à música. Em 2007, começou a se apresentar em barzinhos e eventos, expandindo seu alcance e consolidando sua presença na cena musical local. Seu talento e versatilidade o levaram a ser vocalista de bandas de baile, bandas de forró e orquestras de frevo entre 2009 e 2010. Em 2009, lançou seu primeiro disco, "Nordestines", contendo 12 músicas autorais, disponível em todas as plataformas digitais.

O ano de 2010 marcou uma nova etapa em sua carreira, com a realização de seu primeiro show solo no São João de Caruaru, um evento do qual participa até os dias atuais. Nesse mesmo ano, iniciou uma parceria com o assentamento Normandia, MST de Caruaru-PE, levando o forró ao São João do assentamento por 12 anos consecutivos, apenas interrompida pela pandemia de COVID-19.

Além de seu sucesso artístico, Reginaldo Azevedo destaca-se por seu compromisso social. Entre 2012 e 2015, atuou como oficinairo de música no projeto Mais Educação, em diversas escolas municipais de Caruaru, impactando mais de 5 mil crianças. Após sua saída do projeto em 2016, passou a integrar a ONG Centro Social São José do Monte, fundada pela freira alemã Irmã Werburga, continuando a educar crianças carentes dos bairros Centenário e Morro Bom Jesus. Mesmo após a morte da Irmã Werburga, Reginaldo manteve seu trabalho ativo na ONG.

Ademais, Reginaldo realiza trabalho voluntário na vila do Rafael, zona rural de Caruaru, onde ensina música na Associação dos Moradores, contribuindo significativamente para a formação cultural e musical da comunidade.

Atualmente, Reginaldo Azevedo continua a enriquecer a cultura nordestina, dedicando-se ao frevo e ao forró pé de serra, além de educar e formar novos talentos musicais entre crianças e adolescentes.

Diante disso, enviamos este voto de aplausos à Reginaldo Azevedo por sua dedicação, talento e contribuição à cultura e à educação no estado, destacando-o por sua trajetória como cantor, compositor e arte educador.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002252/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Boi Mimoso de Caruaru, em nome de Ivanilda Oliveira de Lira, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural de nosso estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivanilda Oliveira de Lira, Mestra.

Justificativa
<p> </p>

Durante os anos 70 e 80, Dona Ivanilda Oliveira de Lira, nascida em 30 de agosto de 1958, começou sua jornada na cultura popular aos 12 anos de idade, como passista na Escola de Samba Palmeira, no bairro do Salgado, onde morou a maior parte de sua vida. Residiu em São Paulo e desfilou pela Neném de Vila Matilde. Ao retornar a Caruaru, em 1991, fundou e conduziu as escolas de samba Mocidade Independente do Salgado e Império dos Baixinhos. Infelizmente, em 2002, cortes de verbas ameaçaram a continuidade do carnaval de rua em Caruaru. Demonstrando resiliência e amor pela cultura, Dona Ivanilda, junto ao Mestre Gerson do Boi Tira-Teima, criou o Boi Mimoso para manter viva a tradição carnavalesca na comunidade do Salgado.

O Boi Mimoso de Caruaru, nome escolhido em homenagem à vaca Mimososa criada por sua mãe, rapidamente se tornou um símbolo de alegria e arte, cativando crianças e jovens da região. Em 2005, o Boi Mimoso fez sua primeira apresentação oficial na Escola Estadual Nelson Barbalho, iniciando uma trajetória de sucesso e participação em diversos eventos culturais, como o São João de Caruaru, Festival Pernambuco Nação Cultural e o Festival de Inverno de Garanhuns.

Além de fundadora do Boi Mimoso, Dona Ivanilda é diretora e produtora cultural, conselheira suplente do Conselho de Política Cultural de Caruaru (biênio 2023/2024) e tesoureira da Liga de Bois e Similares de Caruaru (LicBois Caruaru). Sua dedicação à cultura se estende à confecção de fantasias e adereços, atividades nas quais é amplamente reconhecida.

A atuação de Dona Ivanilda também inclui sua participação no II Encontro de Bois e Ursos de Arcoverde em 2022, promovido pela LICBOIS e Similares de Arcoverde. Sua paixão e compromisso com a cultura popular de Caruaru são evidentes em sua trajetória de vida, marcada pelo empenho em manter vivas as tradições culturais e em promover a inclusão e alegria através da arte.

Por todas essas contribuições à cultura popular de Caruaru e ao estado de Pernambuco, enviamos este voto de aplauso à Ivanilda Oliveira de Lira e ao Boi Mimoso, por sua dedicação e preservação da cultura popular.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 002253/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cel. Clóvis Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco e ao Sr. Cel. CBPM Luciano Alves, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por enviar equipes do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Estado de Pernambuco, para apoio ao Rio Grande do Sul, no enfrentamento à tragédia vivida no referido estado, devido às fortes chuvas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. CBPM Luciano Alves, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Cel. Clóvis Ramalho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Pernambuco.

Justificativa
<p> </p>

Através deste Requerimento, manifesto o mais sincero voto de aplauso e reconhecimento às valorosas equipes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil de Pernambuco.

Esses bravos profissionais, em um gesto de solidariedade e compromisso com a vida humana, foram para o Estado do Rio Grande do Sul, com a missão de apoiar o governo gaúcho no enfrentamento à tragédia causada pelas intensas chuvas que assolaram aquela região. A missão contou com a participação de 25 dedicados homens, sendo 21 bombeiros e quatro agentes da Defesa Civil, além de dois cães especialistas em buscas. Estes heróis pernambucanos somaram esforços ao efetivo da Defesa Nacional, enviado pelo governo federal, bem como a diversos outros voluntários de estados de nossa Federação, com o propósito maior de salvar vidas e encontrar pessoas desaparecidas.

Este ato de bravura e solidariedade demonstra, mais uma vez, a excelência e o compromisso das nossas instituições de segurança e proteção civil, que não medem esforços para prestar auxílio em momentos de calamidade, independentemente das fronteiras estaduais. Diante deste exemplo de abnegação e altruísmo, este voto de aplauso é uma singela, mas significativa forma de expressar nossa admiração e agradecimento a esses homens e mulheres que, com coragem e dedicação, dignificam o nome de Pernambuco e inspiram a todos nós com seu nobre espírito de serviço.

Que este reconhecimento se estenda também às famílias desses profissionais, que os apoiam e compreendem a importância de suas missões, compartilhando das preocupações e dos desafios inerentes a tais ações.

Congratulações às equipes do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil de Pernambuco por este admirável gesto de solidariedade e pela incansável luta pela preservação da vida humana. Que seus exemplos continuem a inspirar nossa sociedade a fortalecer os laços de união e cooperação entre os estados brasileiros.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 002254/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Gabi da Pele Preta, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural de nosso estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gabi da Pele Preta, Artista.

Justificativa

Gabi da Pele Preta é uma artista que carrega no seu trabalho narrativas de revolução, trabalhando arduamente para o direito das mulheres viverem com dignidade e liberdade. Sua arte é um reflexo da luta contra a opressão e a marginalização, inspirada em estéticas da MPB e da música afrolatina.

Com um currículo impressionante, Gabi da Pele Preta já dividiu palco com grandes nomes da música brasileira, como Chico César, Rita Benedito e Ednardo, além de ter contribuído com a mostra Reverbo. Ela também compôs a equipe das turnês "Viagem ao Coração do Sol" e "Água do Tempo" da banda Cordel Do Fogo Encantado, além de ter trabalhado lado a lado com o Mestre Azulão.

Sua carreira é marcada por muitos prêmios e reconhecimentos, incluindo o prêmio QualiCorp Nacional pelo seu show "Sarau Delas" e indicação à melhor cantora no Prêmio da Música Pernambucana.

Recentemente, ela participou do trabalho mais recente de Lirinha, o disco "Mêike Rás Fân", em algumas canções, com destaque para "Estrela Negríssima". Além disso, gravou a "Terceira Lâmina" de Zé Ramalho na coletânea "Forró do Mundo", ao lado de nomes como Gabi Amarantos, Luedji Luna e outras importantes artistas dessa geração.

Diante disso, enviamos este voto de aplausos a Gabi da Pele Preta, em reconhecimento à sua contribuição significativa na promoção cultural de nosso estado.

Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 002255/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um pedido de informações à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, para que informe a esta Casa:

1 – Qual a motivação para a redução dos investimentos em saúde no estado em 2023, especificamente nos gastos com saúde e assistência hospitalar?

2 – Qual a motivação para a redução de 5,74% dos recursos destinados ao Hospital da Restauração?

3 – Qual a motivação para a redução de 7,25% dos recursos destinados do Hospital Getúlio Vargas?

4 – Quais são as diretrizes orçamentárias para 2024 no que tange aos recursos destinados à assistência hospitalar?

Justificativa

Submetemos este requerimento com o propósito de obter esclarecimentos detalhados sobre a gestão dos recursos destinados à saúde pública no Estado de Pernambuco. De acordo com recente denúncia publicada pelo G1, com base em dados do Tribunal de Contas do Estado, houve uma redução de 1,2 bilhão de reais nos investimentos em saúde ao longo do último ano. Diante desse cenário, torna-se imperativo que a Assembleia Legislativa exerça seu poder de fiscalização para garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A redução significativa nos investimentos em saúde, especificamente nos gastos com saúde e assistência hospitalar, levanta preocupações sobre o impacto dessas medidas na qualidade e na disponibilidade dos serviços oferecidos à população. A diminuição de 5,74% dos recursos destinados ao Hospital da Restauração e de 7,25% ao Hospital Getúlio Vargas precisa ser justificada de maneira clara, considerando a importância desses estabelecimentos para o atendimento de emergências e cuidados especializados.

É crucial enfatizar a relevância do incremento dos investimentos em saúde para o bem-estar da população pernambucana. A alocação adequada de recursos é essencial para a manutenção e a melhoria dos serviços de saúde, permitindo que a rede hospitalar possa atender de forma eficaz às demandas da sociedade. A saúde pública de qualidade é um direito fundamental, e a sua garantia passa pela gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Além de elucidar as razões para as reduções verificadas em 2023, é vital que sejam esclarecidas as diretrizes orçamentárias para 2024 no que se refere aos recursos destinados à assistência hospitalar. Um planejamento financeiro adequado e transparente é a base para o fortalecimento do sistema de saúde, assegurando que ele possa responder de maneira eficiente às necessidades crescentes da população.

Diante do exposto, solicitamos que este requerimento seja encaminhado à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, para que prestem as informações solicitadas. A pronta resposta a este pedido é essencial para que esta Casa Legislativa possa exercer seu papel fiscalizador e garantir que os investimentos em saúde sejam realizados de forma a promover o bem-estar e a qualidade de vida da população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 003849/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1980/2024
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO POLICIAL LEGISLATIVO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir "o *Dia Estadual do Policial Legislativo*".

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto FeitosaRelator(a)

PARECER Nº 003850/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1999/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 18.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (ART. 19, § 1º, VI DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 18.432/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, in verbis:

" *A proposição tem por escopo adequar a Lei nº 18.432, de 2023, às disposições da Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, que promoveu uma reestruturação administrativa no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, notadamente para consignar a nova denominação dos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.*"

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, nos termos do art. 253,III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in **Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

"*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João PauloRelator(a) Joãozinho Tenório
Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa	

PARECER Nº 003851/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2005/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.021, DE 10 DE MAIO DE 2006, QUE CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL, O DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (ART. 19, § 1º, VI DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

"Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

A proposição tem por objetivo alterar a nomenclatura da Delegacia de Polícia do Idoso, órgão integrante do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, para Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa, em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, nos termos do art. 253, III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório
Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa	

PARECER Nº 003852/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2035/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA FIXAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA E REDENOMINA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE INDICA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (ART. 19, § 1º, II, IV DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa fixar o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

"Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.

A proposição busca fixar o número de cargos do Grupo Ocupacional Magistério em Música, ao mesmo tempo que propõe a red denominação dos cargos desse Grupo pertencentes ao Subgrupo de Nivel Superior para Professor de Música - Nivel Superior, com a criação de 112 (cento e doze) novas vagas. Adicionalmente, propõe-se a alteração dos cargos do Subgrupo de Nivel Médio Técnico, do referido Grupo Ocupacional, para Professor de Música - Nivel Médio-Técnico, com a extinção de 36 (trinta e seis) vagas.

Ademais, fixa o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, visando atender às demandas identificadas pela Secretaria de Educação e Esportes, bem como efetivar a nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente. Para tanto, o projeto prevê a criação do quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, contemplando 218 (duzentas e dezoito) vagas de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nivel Superior, 4 (quatro) vagas de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nivel Médio, e 70 (setenta) vagas de Professor Brailista - Nivel Superior.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, nos termos do art. 253, III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório
Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) Coronel Alberto Feitosa	

PARECER Nº 003853/2024

PARECER Nº 003854/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023. DIREITO FINANCEIRO. AUTONOMIA ESTADUAL. AUTOADMINISTRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBEDIÊNCIA À ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

Segundo justificativa anexa à Proposição, encaminhada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, tem-se:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, que dispõe sobre o refinanciamento da dívida estadual perante a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Ressalto que a aprovação do Projeto de Lei ora em referência se constitui em exigência, por parte do Governo Federal, a fim de formalizar a inclusão, no saldo devedor do supramencionado Contrato nº 007/97-STN/COAFI, do valor que excedeu ao montante referente à compensação do ICMS de que trata a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, esta consequente ao Acordo Judicial firmado entre a União e os entes subnacionais perante o Supremo Tribunal Federal – STF no bojo da ADPF nº 984 e da ADI 7.191, que versaram sobre perdas na arrecadação do ICMS em razão da edição das Leis Complementares Federais nº 192, de 11 de março de 2022, e nº 194, de 23 de junho de 2022.

É oportuno esclarecer que o Estado de Pernambuco foi contemplado, a título de compensação, com o montante de R\$ 1.026.100.000,00 (um bilhão, vinte e seis milhões e cem mil reais) nos termos do Anexo da LC nº 201, de 2023. Todavia, tendo em vista a decisão liminar constante da Ação Civil Originária – ACO nº 3.601, impetrada pelo Estado de Pernambuco, este promoveu a compensação de forma antecipada à edição da referida Lei Complementar nº 201, de 2023, no total de R\$ 1.318.712.570,79 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), valor que excedeu ao que foi definido pela LC nº 201, de 2023, em R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados conforme cálculos efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e encaminhados à Secretaria da Fazenda por meio do Ofício SEI nº 13884/2024/MF.

Cumpra observar, ainda, que o valor de R\$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos) continuará sendo atualizado com base no § 2º do art. 6º da Portaria MF nº 1.357, de 01/11/2023, que tem por fundamento o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Aditivo, conforme informação do referido Ofício SEI nº 13884/2024/MF.

Desse modo, em observância ao que dispõe o inciso I do art. 4º da LC nº 201, de 2023, o Estado incorporará a diferença em prol da União ao supramencionado Contrato nº 007/97-STN/COAFI, por meio de Termo Aditivo a referido Contrato.

Importante se faz ressaltar que a edição da lei autorizadora, bem como a celebração do consequente Termo Aditivo ao contrato da dívida com a União não consumirão parte do espaço fiscal do Estado de Pernambuco de que trata o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PATF, tendo em vista se tratar de mero mecanismo de ajuste da compensação realizada e, assim, não configurar contratação de nova operação de crédito, ficando afastados os requisitos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como o disposto nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, conforme disposição do art. 8º da Lei Complementar nº 201, de 2023.

Por fim, esclareço que o Estado de Pernambuco realizou a devida transferência aos Municípios das respectivas quotas de partição da compensação do ICMS até o referido montante estabelecido na LC nº 201, de 2023, nos termos do § 1º do art. 6º, conforme exposto em Declaração assinada (anexada) e enviada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Dentre as competências concorrentes listadas no artigo 24 da Constituição Federal, encontra-se a de legislar sobre Direito Financeiro (art. 24, I da CF/88). O projeto em análise não apenas versa sobre matéria correlata ao Direito Financeiro como, principalmente, é essencialmente ligado à administração do próprio Estado de Pernambuco, visando a celebração de Termo Aditivo a Contrato firmado entre o Estado e a União Federal para fins de refinanciamento de dívida.

Na lição da Professora Ana Paula de Barcellos:

“Conforme lição consagrada da doutrina, a autonomia dos entes federados é composta pelos poderes de auto-organização, autogoverno e autoadministração e, naturalmente, pelas demais competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. A auto-organização envolve o poder de elaborar sua própria Constituição e assim criar e organizar seus órgãos e entidades, ao passo que o autogoverno se relaciona com o poder de preencher essas estruturas, escolhendo seus governantes.

A autoadministração, por seu turno, trata da capacidade dos entes de desenvolverem suas competências, dar execução a suas leis, o que inclui a gestão de seus bens e a prestação dos serviços que lhe cabem. Quanto às competências, além de atribuir bens aos diferentes entes, a Constituição identifica competências de natureza político administrativa, legislativas e tributárias.” (Barcellos, Ana Paula de. Curso de direito constitucional / Ana Paula de Barcellos. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.)

Ora, corolário da Forma Federativa de Estado adotada pela CF/88 é a autonomia concedida aos Estados membros. Nesta autonomia encontra-se a capacidade de decidir acerca de empréstimos, renegociações de dívidas e demais matérias de ordem administrativa, orçamentária e financeira.

Destarte, no exercício desta competência é que o Governador do Estado encaminha o PL *sub examine* a esta Assembleia Legislativa, com o intuito de que o Poder Legislativo Estadual permita a modificação do Contrato já vigente.

A proposição é medida necessária a atender exigência constante do art. 32, §1º, I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Desta forma, não havendo no projeto qualquer óbice de ordem jurídica, não há outro entendimento a ser exarado por esta Comissão que não seja a aprovação do referido Projeto de Lei, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apreciar seus aspectos financeiros e orçamentários.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Debora AlmeidaRelator(a)
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2037/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERA A LEI Nº 13.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA - CEEPS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LEI Nº 12.657, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONED, LEI Nº 14.458, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO - FEDIPE, LEI Nº 15.550, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI, LEI Nº 14.561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS E LEI Nº 12.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (ART. 19, § 1º, VI DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei

Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, nº 15.550, de 10 de julho de 2015, nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, e nº 12.109, de 26 de novembro de 2001.

A proposição tem por escopo ajustar as legislações supracitadas que, respectivamente, cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED; cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE; dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI; institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas; e dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, aos preceitos da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, nos termos do art. 253, III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Favoráveis

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

DISPONHAM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO (ART. 19, § 1º, VI DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 003855/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA Alterar a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, NOS TERMOS DO ART. 23, X, C/C 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024 que visa alterar a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa:

"A proposição tem por escopo alterar o § 2º do art. 27 da Lei nº 17.556, de 2021, a fim de que a competência para designar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, atualmente pertencente à Governadora do Estado, seja atribuída ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, que os designará mediante portaria.

Tal alteração visa uniformizar os procedimentos adotados no âmbito do CEAS em relação àqueles da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, uma vez que, no caso da designação dos membros desta Comissão, a competência foi conferida ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.756, de 2021. O que se pretende, portanto, é fixar a mesma regra para o CEAS, permitindo que a designação ocorra com maior celeridade e eficiência."

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário, nos termos do art. 253, III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, nos termos do art. 23, X, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

....."

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

Como mencionado, a presente Proposição objetiva que a competência para designar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, atualmente pertencente à Governadora do Estado, seja atribuída ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, caracterizando-se como típico exercício da direção superior da administração estadual pela Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II da CF e do art. 34 da CE.

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 003856/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

" Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A medida ora proposta consiste em promover alterações em dispositivos que tratam do suprimento individual e institucional, cuja ideia central, especificamente para essas duas modalidades de despesa, é reproduzir o formato normativo implantado no Governo Federal e em outros Entes da Federação, no qual toda a regulamentação é feita via decreto do Poder Executivo, apenas permanecendo em lei os tópicos que inovem no Direito, conforme, de forma análoga, consta nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Noutra parte, diante da possibilidade de novas tecnologias disponíveis no mercado, a exemplo do uso de aplicativos móveis e de Sistema de Cartão de Pagamento - SCP, com o objetivo de proporcionar maior agilidade, controle, transparência e modernidade na gestão de recursos, quando do pagamento de pequenas despesas de bens e serviços decorrentes de suprimentos, bem como atender o § 4º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constatou-se a necessidade de revisão dos artigos concernentes à matéria.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito financeiro, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;" (grifo nosso)

.....

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Coronel Alberto Feitosa

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 003857/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2040/2024
Tramitação conjunta com
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2024
Autor: Procurador-Geral de Justiça

PROPOSIÇÕES QUE CRIAM, TRANSFORMAM E EXTINGUEM cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. tramitação conjunta nos termos do art. 264 do regimento interno desta casa. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer as seguintes Proposições:

(a) Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações; e

(b) Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista que ambas as Proposições tratam de matéria correlata e alteram a Lei 12.956/2005, faz-se necessária sua tramitação conjunta, nos termos do art. 264 do Regimento Interno desta Casa.

Saliente-se, ainda, que os Projetos de Lei em referência tramitam sob regime ordinário, nos termos do art. 253,III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual c/c o art. 223, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira para dispor sobre a estruturação dos seus Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, bem como sobre o Plano de Cargos e Carreira dos seus servidores.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Dessa forma, ressaltando os aspectos orçamentários e financeiros que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições dos Projetos de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Faz-se necessária, contudo, nos termos do parágrafo único do art. 264 do RIALEPE, a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2040/2024 E 2041/2024

Altera, integralmente, as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 2 (dois) cargos de Analista Ministerial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados estão descritas no Anexo IV da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam extintos 1 (um) cargo de Analista Ministerial Suplementar e 14 (catorze) cargos de Técnico Ministerial Suplementar.

Art. 3º Ficam criadas 20 (vinte) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005.

§ 2º As funções criadas na *caput* serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos artigos 41 e 45 da Lei nº 12.956, de 2005, bem como os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

I - 1 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, símbolo FGMP-03;

II - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas, símbolo FGMP-05; e

III - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, símbolo FGMP-05.

§ 1º Os Gerentes de Departamento executarão as atribuições relativas aos Agentes de Contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As atribuições das unidades administrativas indicadas neste artigo serão definidas em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 4 (quatro) Adicionais de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da Função Gratificada FGMP-03, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação auxiliarão na instrumentalização dos procedimentos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Órgãos de Assessoramento Estratégico e de Direção-Geral: Secretaria Geral do Ministério Público: (NR)

.....

e) Gerência Ministerial Executiva de Contratações: (AC)

1. Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações; (AC)

2. Departamento Ministerial de Contratações Diretas; e (AC)

3. Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares. (AC)”

Art. 7º O inciso XVI do art. 45 da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.....

XVI - ao servidor efetivo ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

.....”

Art. 8º O art. 62-A da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro, 23, 25, 26, 27,

28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)”

Art. 9º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Quantidade de Cargos

Analista Ministerial	232
Analista Ministerial Suplementar	01
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	12

(NR)

Art. 10. O Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

“Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 - R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Ministerial Executivo de Contratações, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área - Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contraineligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência, Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas e Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares.

Requisitos:

a) FGMP - 7 e FGMP – 8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior.

b) FGMP - 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC.

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.” (NR)

Art. 11. O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1

Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8		-	10	SUBTOTAL FGMP-8	
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7		-	4	SUBTOTAL FGMP-7	
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6		-	6	SUBTOTAL FGMP-6	
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13

Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
----	---	---	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
----	---	---	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5		-	32	SUBTOTAL FGMP-5	
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371 364

Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4		-	360	SUBTOTAL FGMP-4	
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3		-	45	SUBTOTAL FGMP-3	
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2		-	8	SUBTOTAL FGMP-2	
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1		-	128	SUBTOTAL FGMP-1	
TOTAL		-	593	TOTAL	

(NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Ficam revogadas as alíneas "f" e "i" do inciso II do art. 3º, os §§ 1º e 2º do art. 33, todos da Lei nº 12.965, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 003858/2024

Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024
Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA Modificar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II e IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (CRIAÇÃO DE CARGOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa modificar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.

Consoante justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

"A alteração legislativa empreendida no âmbito da Procuradoria Geral do Estado tem por escopo ampliar o quantitativo de cargos de Procurador do Estado, símbolo-PE-I, objetivando aperfeiçoar a gestão dos órgãos no processo de reestruturação de suas unidades e atividades, notadamente em face da crescente demanda interna e externa.

Trata-se, pois, de medida voltada a manter o padrão de eficiência da Procuradoria Geral do Estado em face das crescentes demandas e necessidades existentes em torno da realização das políticas públicas pelo Governo do Estado de Pernambuco."

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

.....
IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;" (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa		João Paulo Joãozinho Tenório Relator(a)

PARECER Nº 003859/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2052/2024
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROJETO DE LEI QUE VISA REAJUSTAR O VALOR DO PISO SALARIAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, REESTRUTURA A SUA CARREIRA E ALTERA A LEGISLAÇÃO INDICADA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA TRATAR DE MATÉRIAS QUE DISPONHAM SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (ART. 19, § 1º, II, IV DA CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado, que visa reajustar o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira, altera a legislação indicada.

A medida ora proposta prevê a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme indicado nos Anexos I a IV, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de Professor, integrantes dos grupos ocupacionais referidos na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, bem como dos cargos públicos de Professor com formação em Magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica.

Ademais, cabe ressaltar que também serão alcançados pela referida medida os Professores da Secretaria de Educação e Esportes contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Em acréscimo, a proposta prevê, a partir de 1º de junho de 2024, novas Grades de Vencimento Base aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar Administrativo Educacional, conforme apresentado nos Anexos V a XII, bem como fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-pedagógica e prevê expansão da atribuição da Gratificação de Localização Especial, nos termos indicados na proposição.

Por fim, propõe alteração no art. 1º da Lei nº 11.474, de 11 de novembro de 1997, com o objetivo de prever que os professores de alunos com deficiência façam jus à gratificação indicada no Anexo II-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de março de 2010, bem como viabiliza que a gratificação em questão seja atribuída aos referidos professores que desenvolvam essas modalidades de ensino em sala de recurso ou outro ambiente pedagógico adequado ao processo de ensino aprendizagem, nos termos e condições a serem definidos. Além disso, altera o art. 1º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, com o objetivo de permitir o pagamento da Gratificação de Localização Especial quando o professor estiver afastado em gozo de licença prêmio, assim como modifica o art. 17 da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, de modo a dispor mais detalhadamente sobre as horas-aula do professor regente com vínculo regular.

Mister consignar que a presente proposição ao assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos profissionais da área.

Ressalto que se trata de matéria decorrente de acordo firmado com a legítima representação da categoria e que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa da Governadora do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa		João Paulo Joãozinho Tenório Relator(a)

PARECER Nº 003860/2024

Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024

Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos QUE INDICA, EXTINGUINDO GRATIFICAÇÕES, CRIANDO PARCELAS REMUNERATÓRIAS E PREVENDO REAJUSTES. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II e IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado, que promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.

Consoante justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“A medida ora proposta prevê a atualização de valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária, de Auxiliar em Gestão Sanitária, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde, de Auxiliar em Saúde, de Professor Universitário e do vencimento-base do Professor Titular do Quadro de Pessoal da Universidade de Pernambuco.

Cabe ressaltar que a referida medida também prevê, para os referidos cargos públicos efetivos, a extinção, por incorporação, da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor (PARES), de que trata a Lei Complementar n.º 480, de 30 de março de 2022. Em relação aos cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, observa-se a extinção da Gratificação de Perigo Laboral, por incorporação do somatório dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base dos ocupantes dos cargos públicos indicados. Assim, como indica a extinção da gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, atualmente existente aos ocupantes dos cargos públicos de Médico, de Hemo-Médico, de Professor Universitário e de Professor Titular.

Além disso, a medida impõe reajustes variáveis da Gratificação de Risco em Regime de Plantão exclusivamente aos cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde, de Auxiliar em Saúde; bem como apresenta reajuste da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Transporte, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, bem como fixa novos valores nominais para a Gratificação de Dedicção Exclusiva, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007.

Por fim, torna-se oportuno destacar que a presente medida institui a Parcela Complementar de Vencimento (PCV), a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios variáveis e específicos, nos termos indicados no Projeto de Lei Complementar anexo.

Mister consignar que a presente proposição demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos servidores públicos e que se trata de matéria decorrente de acordos firmados com as legítimas representações das respectivas categorias.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

.....

IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Relativamente à previsão do art. 5º do Projeto de Lei em questão, que assegura às ocupantes dos cargos de Médico ou Hemo-Médico do gênero feminino a progressão automática para a última faixa de vencimento, da respectiva matriz de vencimento base da carreira na qual se encontre, quando da sua passagem para a aposentadoria, esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo, tendo em vista possível afronta ao Princípio da Isonomia.

Nos foi informado que as profissionais Médicas e Hemo-médicas têm direito constitucionalmente assegurado a se aposentar com 30 anos de contribuição à Previdência, ao passo que os profissionais do gênero masculino têm que contabilizar 35 anos de contribuição. Acontece que, na prática, referidas profissionais completavam o tempo de contribuição, mas ainda não haviam atingido o topo da carreira, findando por ter que permanecer na ativa até progredir para as últimas faixas salariais. O mesmo não acontecia com os profissionais do gênero masculino, tendo em vista que o tempo exigido de contribuição é maior.

O dispositivo em comento vem sanar essa questão.

Ademais, conforme Nota Técnica GGJUG nº 09/2024 da Secretaria Estadual de Administração, referido artigo foi objeto de ampla negociação com o Sindicato da Categoria, *verbis*:

" Este avanço é resultado da preocupação do SIMEPE em promover equidade de gênero na estruturação das carreiras, reconhecendo e recompensando adequadamente a trajetória profissional das médicas no serviço público estadual. Esta medida não só fortalece o princípio da igualdade de oportunidades, mas também demonstra sensibilidade às questões sociais e de justiça laboral, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo, de acordo com o que foi apresentado pelo Sindicato dos Médicos de Pernambuco."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório Relator(a)
Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa	

PARECER Nº 003861/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2062/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA QUE OBJETIVA INCORPORAR AO REGIMENTO INTERNO, O TERMO "ATIPICIDADES". MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2062/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no art. 228 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, inciso III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;?

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, III.

Do mesmo modo, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º:

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Observa-se, portanto, que esta Assembleia Legislativa tem competência para legislar sobre a matéria em análise.

Em relação à iniciativa da proposição, não se visualiza vício, pois a Mesa Diretora, nos termos do art. 63 do Regimento Interno, tem competência para apresentar a proposição como a ora analisada

Portanto, o Projeto de Resolução em análise não revela vícios de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2062/2024, de autoria da Mesa Diretora, com a emenda modificativa nº1/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2062/2024, de autoria da Mesa Diretora, com a emenda modificativa nº1/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa
Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Joãozinho Tenório	

PARECER Nº 003862/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1999/2024

Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, que pretende alterar a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 11/2024, datada de 24 de maio de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A propositura tem como intenção adequar a Lei nº 18.432, de 2023, que instituiu o Programa Pernambuco Sem Fome, às disposições da Lei nº 18.487, de 2024, que promoveu uma reestruturação administrativa no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, notadamente para consignar a nova denominação dos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, bem como no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Em síntese, o projeto atualiza a Lei nº 18.432/2023 com a nova denominação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, a exemplo da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, que substituíram, respectivamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Quanto às atribuições desta Comissão, portanto, cabe analisar se a medida carrega algum aumento de despesa pública, conforme definido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse contexto, observa-se que o projeto tão somente promove a substituição das denominações das secretarias estaduais, adequando a Lei nº 18.432/2023 à nova estrutura do Poder Executivo Estadual e, portanto, não acarreta aumento de despesas.

Verifica-se, portanto, que a medida não resulta em geração da despesa pública. Aponta-se, ademais, que a proposição não traz qualquer dispositivo que afete a receita pública ou que trate de matéria tributária.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da iniciativa legislativa, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis	Lula Cabral Luciano Duque Renato Antunes	João de Nadegi Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias

PARECER Nº 003863/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2005/2024

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, que pretende alterar a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 12/2024, datada de 28 de maio de 2024, e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto propõe uma modificação na Lei nº 13.021/2006, que instituiu, dentro da estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP). A alteração sugerida incide sobre o artigo 2º da referida lei, especificamente no inciso I, que trata da nomenclatura da Delegacia de Polícia do Idoso.

Na redação atual da Lei, o inciso I do artigo 2º designa a "Delegacia de Polícia do Idoso - DPI" como um dos órgãos integrantes do DHPP. A proposição em discussão busca realizar uma mudança na nomenclatura, substituindo-a por "Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa – DPPI", a fim de refletir uma abordagem mais inclusiva e atualizada.

Na justificativa apresentada junto com a proposta, a autora explica que a mudança se fundamenta na necessidade de adequação da nomenclatura da Lei à terminologia adotada pela legislação federal vigente, especificamente o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). Ainda segundo a Governadora, a alteração reflete uma abordagem mais respeitosa e alinhada com os princípios de dignidade e valorização da pessoa idosa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposição em análise consiste na alteração da nomenclatura de órgão integrante do DHPP, a "Delegacia de Polícia do Idoso – DPI", que passará a ser denominada "Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa – DPPI".

Quanto aos aspectos pertinentes a esta Comissão, cabe destacar que a mudança proposta é meramente terminológica e, portanto, não envolve impacto orçamentário-financeiro, afastando-se a aplicação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Assim, a aprovação da proposição não resultará na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento da despesa pública.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral**Relator(a)**
Luciano Duque
Renato Antunes

João de Nadegi
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 003865/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2037/2024

Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, que pretende alterar a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa. **Pela aprovação.**

PARECER Nº 003864/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2035/2024

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, que fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2024, datada de 6 de junho de 2024 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

De início, o projeto propõe alterar a denominação, tratada no artigo 2º da Lei nº 11.084/1994, dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério em Música, que atualmente se denominam "Subgrupo de Nível Superior" (dividido em 28 cargos) e "Subgrupo de Nível Médio Técnicos" (dividido em 22 cargos), para um cargo único de "Professor de Música - Nível Superior" e um cargo único de "Professor de Música - Nível Médio-Técnico".

Em seguida, o projeto propõe atualizar as atribuições desses dois cargos com o conteúdo apresentado no Anexo I da propositura. Atualmente, as atribuições são subdivididas pelos diversos cargos específicos, tais como professor de cavaquinho, professor de harpa ou professor de canto. Com a mudança proposta, consolida-se as atribuições nos mencionados cargos de "Professor de Música - Nível Superior" e de "Professor de Música - Nível Médio-Técnico", que não possuem subdivisões.

Em seguida, altera os quantitativos desses cargos, no Anexo II do projeto, com a criação de 112 novas vagas para "Professor de Música - Nível Superior" e a extinção de 36 vagas de "Professor de Música - Nível Médio-Técnico". Por fim, o Anexo III propõe a criação de 292 cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No tema de interesse desta Comissão, portanto, as principais medidas a serem analisadas é a criação de 404 novos cargos no quadro permanente de pessoal, com a extinção de outros 36 cargos, todos vinculados à educação. Essas modificações no quantitativo de servidores é detalhada a seguir:

- Criação de 112 vagas para "Professor de Música - Nível Superior".
- Extinção de 36 vagas de "Professor de Música - Nível Médio-Técnico".
- Criação de 218 vagas de "Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior".
- Criação de 4 vagas de "Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio".
- Criação de 70 vagas de "Professor Brailista - Nível Superior".

Essas alterações possuem claro potencial para o aumento de despesa pública. Em virtude disso, a Secretaria de Educação e Esportes encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação (Processo Sei nº 1400005116.000154/2024-81), a fim de atender a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito:

- a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º):[1] pela estimativa apresentada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças do órgão, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 23.214.422,44	R\$ 33.252.731,27	R\$ 33.252.731,27

- b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º):[2]: o secretário executivo informa que o cálculo considera as despesas com remuneração base do servidor, previdência (FUNAPREV), férias, 13º salário e vale refeição dos novos cargos que se planeja criar.

- c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[3] o secretário, na qualidade de ordenador de despesa, declara " *que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado, que "Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.* ";

- d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º):[4] o secretário executivo também informa que " *Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos nas dotações identificadas pelas Atividades: 12.362.0474.4439.0000 e 12.361.0474.4051.0000, natureza da despesa 3.1.90* ".

Nesse ponto, é importante registrar que a Lei nº 18.428/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, considerando as alterações realizadas por créditos adicionais até 10 de junho de 2024, apresenta um total de aproximadamente R\$ 4,07 bilhões nas rubricas apontadas como origem dos recursos. Esse montante é mais do que suficiente para financiar as despesas do projeto, cujo artigo 4º prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Luciano Duque
Renato Antunes

João de Nadegi
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias**Relator(a)**

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Luciano Duque**Relator(a)**
Renato Antunes

João de Nadegi
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 003866/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2024

Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, que pretende alterar a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 16/2024, datada de 06 de junho de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A propositura tem como intenção modificar a Lei nº 17.556, de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Pernambuco.

Especificamente, propõe-se alterar o §2º do artigo 27 da referida legislação a fim de estabelecer que a competência para designar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, atualmente pertencente à Governadora do Estado, seja atribuída ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, que os designará mediante portaria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Governadora do Estado, autora do projeto em análise, detalha o objetivo da iniciativa nos seguintes termos:

[...] Tal alteração visa uniformizar os procedimentos adotados no âmbito do CEAS em relação àqueles da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, uma vez que, no caso da designação dos membros desta Comissão, a competência foi conferida ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.756, de 2021. O que se pretende, portanto, é fixar a mesma regra para o CEAS, permitindo que a designação ocorra com maior celeridade e eficiência. (Grifou-se)

Quanto às atribuições desta Comissão, portanto, cabe analisar se a medida carrega algum aumento de despesa pública, conforme definido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse contexto, observa-se que o projeto tão somente modifica a competência para designação dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social, a exemplo do que já ocorre na Comissão Intergestores Bipartite, conforme o parágrafo único do artigo 21 da própria Lei nº 17.756/2021.

Verifica-se, assim, que a medida não resulta em geração da despesa pública, assim como não traz qualquer dispositivo que afete a receita pública ou que trate de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Relator(a)		João de Nadege
Luciano Duque		Coronel Alberto Feitosa
Renato Antunes		Rodrigo Farias

PARECER Nº 003867/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2040/2024 E 2041/2024

Origem dos Projetos de Lei: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria dos Projetos de Lei: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera, integralmente, as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024, que pretendem extinguir, transformar e criar cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e alterar dispositivos e anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo da instituição. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024, oriundos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP/PE).

Em linhas gerais, os projetos pretendem extinguir, transformar e criar cargos e funções gratificadas no âmbito do MP/PE e alterar dispositivos e anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do órgão ministerial.

Nas justificativas encaminhadas, respectivamente, pelos Ofícios GPG nºs 399/2024 e 400/2024, o Procurador-Geral de Justiça, Marcos Antônio Matos de Carvalho, autor das propostas, esclarece que seus objetivos são, em síntese, minimizar o déficit de pessoal, possibilitar apoio técnico-especializado aos Promotores de Justiça e adequar a instituição aos novos paradigmas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando da apreciação dos projetos, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao verificar a existência de matéria idêntica ou correlata, deliberou pela tramitação conjunta, conforme previsão do artigo 264 do Regimento Interno. Essa decisão culminou na aprovação do Substitutivo nº 01/2024, que conciliou as duas proposições.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024 aglutina fielmente os dispositivos dos projetos originais. Nesse sentido, busca criar oito cargos de Técnico Ministerial e dois cargos de Analista Ministerial, além de vinte funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-04 (artigos 1º e 3º).

Também cria uma função gratificada de Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, símbolo FGMP-03, uma de Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas, símbolo FGMP-05, e uma de Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, símbolo FGMP-05 (artigo 4º), além de quatro adicionais de equipe de apoio, equivalentes à função gratificada FGMP-03 (artigo 5º).

Paralelamente a isso, o substitutivo extingue um cargo de Analista Ministerial Suplementar e catorze cargos de Técnico Ministerial Suplementar (artigo 2º).

Também serão extintas as funções gratificadas de Gerente da Divisão Ministerial de Compras e de Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, ambas de símbolo FGMP-03, além da Comissão Permanente de Licitação e, por consequência, as retribuições equivalentes à função gratificada símbolo FGMP-05, do Presidente da Comissão que desempenha a função de Pregoeiro, e as quatro funções gratificadas símbolo FGMP-02 dos demais servidores designados para

integrar a referida comissão, tudo isso por meio da revogação das alíneas “f” e “i” do inciso II do artigo 3º e dos §§ 1º e 2º do artigo 33, todos da Lei nº 12.965/2005 (artigo 13).

Há ainda a previsão de alterações na estrutura organizacional (artigo 6º) e administrativa (Anexo V da Lei nº 12.956/2005) dos órgãos de apoio técnico e administrativo da instituição, e a ampliação do número de dias que serão considerados ponto facultativo no MP/PE, que atualmente abrange um período total de quinze dias no ano e passará a corresponder a vinte e quatro dias (artigo 8º).

Algumas dessas medidas possuem potencial para o aumento de despesa pública. Em virtude disso, a Procuradoria Geral de Justiça encaminhou, acompanhando as propostas iniciais, a documentação exigida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

Foram enviados documentos distintos, pois, a princípio, tratava-se de proposições individualizadas. Suas informações serão transcritas a seguir, também de maneira separada, conforme foram recebidas. No entanto, continuam válidas em relação ao substitutivo unificador:

Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024 (Processo SEI nº 19.20.0219.0009473/2024-55):

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º): segundo o Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário do órgão, “a criação de 20 (vinte) funções gratificadas de assessor de membro do MPPE, 08 (oito) cargos de técnicos ministeriais e 02 (dois) cargos de analistas ministeriais pressupõem a despesa anual conforme abaixo discriminado.”:

Despesas	Impacto orçamentário-financeiro		
	2024	2025	2026
Vencimentos - Assessor	355.848,36	711.696,72	711.696,72
Vencimentos - Efetivos	277.815,84	555.631,68	555.631,68
Contribuição Patronal - INSS	74.728,16	149.456,31	149.456,31
Contribuição Patronal – FUNAPREV	38.894,22	77.788,44	77.788,44
Abono de Férias 1/3	0	35.168,36	35.168,36
13º Salário - Assessor	29.654,03	59.308,06	59.308,06
13º Salário - Efetivos	23.151,32	46.302,64	46.302,64
Patronal 13º Salário - INSS	6.227,35	12.454,69	12.454,69
Patronal 13º Salário - FUNAPREV	3.241,18	6.482,37	6.482,37
TOTAL	809.560,46	1.654.289,27	1.654.289,27

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o gerente destaca que, na apuração dos valores, foram considerados o incremento das seguintes despesas:

- Vencimentos e vantagens fixas, décimo terceiro salário, abono de férias (1/3);
- Para o exercício de 2024, os valores são previstos a partir do mês de julho e para os demais exercícios, são previstos de janeiro a dezembro;
- O custo da contribuição patronal está estimado em 21% para os servidores contribuintes ao INSS e 14% para os contribuintes ao FUNAPREV; e
- Os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º): a Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional do órgão e o Procurador Geral de Justiça, na qualidade de ordenadores de despesa, declaram “que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora encaminhado, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e funções gratificadas de assessor ministerial” (processo SEI 19.20.0219.0009473/2024-55), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º): a Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional também informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos nas dotações orçamentárias identificadas a seguir:

Atividade: 14.422.0949.4368 – Gestão das Atividades da PGJ
Fonte dos Recursos: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 319011 – Vencimentos e vantagens
Valor: R\$ 686.469,55
Atividade: 14.422.0949.4368 – Gestão das Atividades da PGJ
Fonte dos Recursos: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 319013 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 123.090,90

Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024 (Processo SEI nº 19.20.0119.0013402/2024-38):

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º): segundo o Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário do órgão, “a adequação da estrutura organizacional da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) pressupõe um pequeno aumento de despesas, uma vez que, em termos financeiros, a extinção de cargos prevista e a criação de cargos se compensam parcialmente conforme quadros a seguir”:

1.1 – Impacto Orçamentário-Financeiro da Nova Estrutura GMECS:

Despesas	Impacto orçamentário-financeiro		
	2024	2025	2026
Funções gratificadas	178.894,08	357.788,16	357.788,16
Abono de férias 1/3	9.937,57	9.937,57	9.937,57
13º salário	29.815,68	29.815,68	29.815,68
TOTAL	218.647,33	397.541,41	397.541,41

1.2 – Impacto Orçamentário-Financeiro da Atual Estrutura GMECS:

Despesas	Impacto orçamentário-financeiro		
	2024	2025	2026
Funções gratificadas	164.657,98	329.315,97	329.315,97
Abono de férias 1/3	9.146,75	9.146,75	9.146,75
13º salário	27.443,00	27.443,00	27.443,00
TOTAL	201.247,73	365.905,71	365.905,71

1.3 – Variação Financeira entre a Nova Estrutura x Atual Estrutura:

Despesas	Impacto orçamentário-financeiro		
	2024	2025	2026
Funções gratificadas	14.236,10	28.472,19	28.472,19
Abono de férias 1/3	790,82	790,82	790,82
13º salário	2.372,68	2.372,68	2.372,68
TOTAL	17.399,60	31.635,69	31.635,69

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o gerente destaca que, na apuração dos valores, foram considerados o incremento das seguintes despesas:

- adequação da estrutura com alteração das seguintes funções gratificadas:

Estrutura atual		Estrutura nova	
Cargo	FGMP	Cargo	FGMP
Pregoeiro	FGMP 5	Gerente Ministerial de Compras e Serviços	FGMP 7
Membro 1	FGMP 2	Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações	FGMP 3
Membro 2	FGMP 2	Departamento Ministerial de Licitações	FGMP 5
Membro 3	FGMP 2	Agente de Contratação 1	FGMP 3
Membro 4	FGMP 2	Agente de Contratação 2	FGMP 3
Gerente Ministerial de Compras e Serviços	FGMP 7	Departamento Ministerial de Contratações Diretas	FGMP 5
Divisão Ministerial de Compras	FGMP 3	Agente de Contratação 1	FGMP 3
Divisão Ministerial de Contratação e Serviços	FGMP 3	Agente de Contratação 2	FGMP 3

- gratificações (FGMP-7, FGMP-5 e FGMP-3), 13º salário e abono de férias;
- para o exercício de 2024, os valores são previstos a partir do mês de julho e para os demais exercícios, são previstos de janeiro a dezembro;
- não há previsão de contribuição ao FUNAFIN/FUNAPREV por se tratar de gratificação;
- os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º): a Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional do órgão e o Procurador Geral de Justiça, na qualidade de ordenadores de despesa, declaram "que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora encaminhado, que altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, no que se refere à extinção, transformação e criação de funções gratificadas para fins de estruturação da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), em atendimento aos preceitos da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) (processo SEI 19.20.0119.0013402/2024-38), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias";

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo 17, § 1º): a Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional também informa que "os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação orçamentária identificada pelas:"

Despesas com vencimentos e vantagens fixas:
Atividade: 14.422.0949.4368 – Gestão das Atividades da PGJ
Fonte dos Recursos: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 319011 – Vencimentos e vantagens
Valor: R\$ 17.399,60

Por fim, o Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos complementa a documentação com o seguinte demonstrativo da despesa com pessoal do MP/PE:

Resumo apuração do cumprimento do limite legal do MP/PE	2024
(a) Receita corrente líquida - RCL (V) + previsão de crescimento – Sefaz	41.084.554.889,11
(b) Despesa total com pessoal (DTP)	575.636.867,95
(c) Impacto do projeto de lei	24.148.559,65
(d) Despesa total com pessoal + projeto de lei	599.785.427,60
Comprometimento da despesa total com pessoal (d/a)	1,46%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	821.691.097,78
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	780.606.542,89
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,80%	739.521.988,00

Nota:

1º) Para fins de cálculo, utilizamos a Receita Corrente Líquida ajustada do 1º quadrimestre do exercício de 2024, conforme publicação no Diário Oficial em 27/05/2024.

2º) No item "c" estão somados aos R\$ 17.399,60 relativos à adequação da estrutura organizacional da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços:

- a) R\$ 12.671.222,36 relativos à implantação da parcela de irredutibilidade;
- b) R\$ 10.107.005,36, referentes ao reajuste dos servidores do quadro de pessoal de apoio técnico administrativo do MPPE;
- c) R\$ 147.908,70 referentes à implantação e custeio da licença compensatória;
- d) R\$ 102.501,44 relativos à criação de gratificação por exercício de coordenação dos núcleos especializados do MPPE;
- e) R\$ 809.560,46 relativos à criação de 20 funções gratificadas de assessor de membro do MPPE, 8 cargos de técnicos ministeriais e 2 cargos de (sic);
- f) R\$ 292.961,73 relativos à extinção de 17 cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância e criação de 17 cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância.
- 3º) O total dos valores descritos na nota nº 2 totalizam R\$ 24.148.559,65.

Pelo quadro acima, o MP/PE permanecerá abaixo do limite de alerta da sua despesa total com pessoal após a aprovação do substitutivo em apreço.

Diante das informações prestadas, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela observa a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024, do Ministério Público estadual.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024, do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Luciano Duque
Renato Antunes

João de Nadegi
Coronel Alberto Feitosa **Relator(a)**
Rodrigo Farias

PARECER Nº 003868/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2051/2024

Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, que pretende modificar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2051/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 18/2024, datada de 11 de junho de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta legislativa em tramitação pretende alterar a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado e dá outras providências.

Por fim, salienta-se que a autora solicitou urgência na tramitação do projeto, em conformidade com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em estudo cria, na estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, 5 (cinco) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I (art. 1º).

Além disso, também cria, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto, a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-II, privativo de Procurador do Estado, ativo ou inativo, cuja síntese de atribuições e respectiva alocação serão definidas em decreto (art. 2º).

Além do mais, o projeto ainda indica que sua execução correrá por conta de dotações orçamentárias próprias (art. 3º).

Ademais, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam, a de apresentar:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º); e
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições acima expostas, foi encaminhada documentação[1], conforme detalhamento a seguir:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [2] :

O documento enviado, assinado eletronicamente pelo Sr. Genildo Sebastião dos Santos, Chefe da Unidade Financeira, indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

2024	2025	2026
R\$ 1.479.539,46	R\$ 2.739.008,31	R\$ 2.739.008,31

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas [3] :

Segundo documentação encaminhada, subscrita pelo Chefe da Unidade Financeira, Sr. Genildo Sebastião dos Santos, os dados utilizados nos cálculos foram os seguintes:

- Foi considerado no cálculo o vencimento base inerente ao cargo de Procurador do Estado, Categoria PE-I, acrescido da gratificação de representação, que corresponde a 100% do vencimento base e gratificação de produtividade, correspondente a 200% do referido vencimento base (51932481);
- No que tange a criação do cargo comissionado, merece destaque que por se tratar de verba indenizatória, conforme Art. 2º da LC nº 435/2000 (51932481), não há incidência previdenciária e tampouco 13º salário;
- A estimativa realizada para o exercício de 2024, foi realizada considerando o impacto a partir de julho/2024;
- Em relação aos exercícios financeiros de 2025 e 2026, foi considerado o exercício financeiro completo, entretanto sem considerar quaisquer reajustes futuros.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias [4] :

A declaração encaminhada, atestada eletronicamente pelo Chefe da Unidade Financeira, Sr. Genildo Sebastião dos Santos, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto em apreço "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos [5] :

Sobre esse aspecto, foi enviada documentação assinada eletronicamente pelo Chefe da Unidade Financeira, Sr. Genildo Sebastião dos Santos, indicando que os recursos no montante de R\$ 1.479.539,46 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta

e nove reais e quarenta e seis centavos), necessários para a cobertura das despesas decorrentes do projeto, estarão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

1. Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas :

- **Função 02:** Judiciária;
- **Subfunção 062:** Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário;
- **Programa 1041:** Gestão dos Riscos Judiciais e Promoção da Defesa Judicial, Extrajudicial e Assessoria Jurídica aos Órgãos da Administração Pública;
- **Ação 2081:** Defesa Judicial e Extrajudicial do Estado e de Suas Autarquias e Fundações;
- **Fonte de Recursos 0500:** Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica 3:** Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas 1:** Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação 90:** Aplicação Direta;
- **Elemento da Despesa 11 -** Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

2. Despesas com Contribuição Patronal :

- **Função 02:** Judiciária;
- **Subfunção 846:** Outros Encargos Especiais;
- **Programa 0452:** Apoio Gerencial e Tecnológico para a Gestão, Transparência e Participação;
- **Ação 3966:** Contribuições Patronais da Procuradoria Geral do Estado;
- **Subação 2534:** Contribuições Patronais da PGE ao FUNAFIN;
- **Fonte dos Recursos 0500:** Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica 3:** Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas 1:** Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação 91:** Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- **Elemento da Despesa 13 –** Obrigações Patronais.

Nesse ponto, é importante registrar que a Lei nº 18.428/2023, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024, considerando as alterações realizadas por créditos adicionais até 14 de junho de 2024, apresenta um total de R\$ 137.451.100 (cento e trinta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais) nas duas rubricas apontadas como origem dos recursos, conforme quadro a seguir:

Dotações Orçamentárias	Valor
02.062.1041.2081	26.779.000
02.846.0452.3966. 2534	110.672.100
Total	137.451.100

Sendo assim, esse montante é mais que suficiente para financiar as despesas do projeto, cujo artigo 3º prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cabe destacar ainda que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco[6], referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024 (1º quadrimestre de 2024), demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 17.035.812.000) corresponde a 41,03% da receita corrente líquida (R\$ 41.519.557.000), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 46,55% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Ademais, a despesa total de pessoal do Poder Executivo de Pernambuco registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 44,10%. Fica, assim, o respectivo Poder apto a criar cargos (inciso II, art. 22 da LRF):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

II - criação de cargo, emprego ou função;

[...].

Levando em conta as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei em estudo atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Luciano Duque Renato Antunes Relator(a)		João de Nadege Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias

PARECER Nº 003869/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2052/2024

Origem do Projeto: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, que pretende reajustar o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestruturar a sua carreira e alterar a legislação indicada. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2052/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 19/2024, datada de 11 de junho de 2024, e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta em apreço propõe diversas alterações legislativas no âmbito educacional do serviço público estadual, a saber:

- Atualizar o salário dos profissionais do magistério público da educação básica ao piso salarial profissional nacional;
- Apresentar novas grades de vencimento base para diversos cargos públicos de Professor, bem como para os cargos públicos de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar Administrativo Educacional;
- Modificar o valor nominal do salário dos Professores da Secretaria de Educação e Esportes contratados por tempo determinado;
- Reajustar os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério em Música;
- Mudar o valor nominal da Gratificação de Função Técnico-pedagógica, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268/2014;
- Autorizar o pagamento da Gratificação de Localização Especial, instituído pela
- Lei Complementar nº 125/2008 aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, e de Auxiliar Administrativo Educacional.

Outrossim, o projeto em debate também pretende alterar as seguintes leis:

- Modificar o art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 11.474, de 11 de novembro de 1997, com o objetivo de prever que os professores de alunos com deficiência façam jus à gratificação indicada no Anexo II-A da Lei Complementar nº 154/2010, bem como viabiliza que a gratificação em questão seja atribuída aos referidos professores que desenvolvam essas modalidades de ensino em sala de recurso ou outro ambiente pedagógico adequado ao processo de ensino aprendizagem, nos termos e condições a serem definidos;

- Mudar o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, com o objetivo de permitir o pagamento da Gratificação de Localização Especial quando o professor estiver afastado em gozo de licença prêmio, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

- Acrescer parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, com a finalidade de detalhar sobre horas-aula do professor regente com vínculo regular.

Por fim, salienta-se que a autora solicitou urgência na tramitação do projeto, em conformidade com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em tramitação fixa, a partir da vigência desta propositura e com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2024**, novos valores nominais de vencimento base para o cargo público de **professor com formação em magistério, do quadro em extinção ou sem habilitação específica**, conforme a respectiva carga horária, bem como os das grades de vencimento base atribuídas ao cargo público de **Professor**, observada a carga horária, que passam a ser os definidos nos **Anexos I a IV**.

Ao mesmo tempo, estabelece, **a partir de 1º de junho de 2024**, novas Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos de **Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar Administrativo Educacional**, que passam a vigorar nos termos definidos nos **Anexos V a XII**.

Também determina que, **a partir de 1º de janeiro de 2024**, os valores nominais de vencimento base atribuídos ao cargo público de **Professor integrante do Grupo**

Ocupacional do Magistério em Música, de que trata a Lei nº 16.253, de 15 de dezembro de 2017, sejam majorados com a aplicação do índice percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Ainda fixa, com efeitos financeiros a contar de **1º de janeiro de 2024**, em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada laborativa de 200 (duzentas) horas-aula mensais, o valor nominal do salário dos **Professores contratados por tempo determinado** pela Secretaria de Educação e Esportes, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011. Frisa-se que o valor estabelecido anteriormente será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais.

Depois, fixa, **a partir de 1º de junho de 2024**, em R\$ 739,88 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) o **valor nominal da Gratificação de Função Técnico-pedagógica**, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Finalmente, dispõe que, **a partir de 1º de junho de 2024**, a **Gratificação de Localização Especial**, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, observadas as disposições que trata a Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, será atribuída, mediante Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, aos servidores ocupantes dos cargos públicos de **Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, e de Auxiliar Administrativo Educacional**, desde que estejam exclusivamente lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares classificadas dentro do Programa de Educação Integral e que satisfaçam os requisitos legais pertinentes, nos seguintes valores mensais, para jornadas laborativas de 200 horas mensais:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Analista em Gestão Educacional;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Assistente Administrativo Educacional, e

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Auxiliar Administrativo Educacional.

Destaca-se que, fica assegurado o pagamento da gratificação citada anteriormente (imediatamente), quando o afastamento dos respectivos servidores decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como para gozo de licença prêmio, nesta última hipótese, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Ressalta-se ainda que, todos os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2024** serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores de vencimento base ou do salário de contratação.

Ademais, o projeto em discussão ainda almeja modificar as seguintes leis:

- **Lei nº 11.474, de 11 de novembro de 1997**, que dispõe sobre a gratificação a professores de alunos de necessidades especiais;

- **Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022**, que dispõe sobre o Programa de Educação Integral;

- **Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996**, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco.

Cabe salientar que, a partir da aprovação e publicação do PLC nº 2052/2024, as supraditas leis passarão a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Lei nº 11.474, de 11 de novembro de 1997:

“Art. 1º Aos professores de alunos pessoa com deficiência, será atribuída gratificação nos valores definidos no Anexo II-A da Lei Complementar nº 154, de 26 de março de 2010. (NR)

Parágrafo único. A gratificação instituída no caput será atribuída somente aqueles professores que possuam licenciatura ou curso de especialização para o exercício dessa atividade e estejam atuando junto aos estudantes com deficiência, podendo ser na regência de classe, no atendimento domiciliar, na sala de recurso ou outro ambiente pedagógico adequado ao processo de ensino aprendizagem, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.” (NR)

Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o caput, quando o afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como para gozo de licença prêmio, nesta última hipótese, nos termos e condições definidos em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.” (NR)

Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996:

“Art. 17.

Parágrafo único. Para professores com vínculo regular, as horas-aula referentes à elaboração de planos de atividades curriculares, provas, correção de trabalhos, estudos individuais e SIEPE, totalizando 8 (oito) horas-aula semanais para professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas mensais e 6 (seis) horas-aula semanais para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, podem ser desenvolvidas em ambientes de sua livre escolha, exceto os eventos previstos no calendário escolar e de formação continuada.”. (AC)

Destaca-se ainda que, observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da iniciativa legislativa em apreço serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Além do mais, o projeto indica que sua execução correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Por fim, cumpre citar que os dispositivos constantes na presente propositura entrarão em vigor na data de sua publicação.

Além disso, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto configura despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);

- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);

● Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);

● Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, foi encaminhada documentação[1], conforme detalhamento a seguir:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [2] :

O documento, assinado eletronicamente pelo Sr. José Alysson da Silva Pereira, Gerente Geral de Gestão de Pessoas, indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

Em R\$ 1,00

Fonte de Recurso	2024	2025	2026
500 (Recursos do Tesouro)			
540 (Transferências do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos)			
0541 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF)	341.502.818,08	493.311.001,07	493.311.001,07
0543 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR)			

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas [3] :

Segundo documentação encaminhada, subscrita pelo Gerente Geral de Gestão de Pessoas, Sr. José Alysson da Silva Pereira, os dados utilizados nos cálculos foram os seguintes:

1. Em janeiro de 2024, conceder a equalização com o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério, conforme Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação (R\$ 4.580,57 para uma carga horária de 200 horas mensais), para os professores, independentemente de serem Estatutários ou possuem Contrato por Tempo Determinado (CTD), que se encontrem abaixo do referido valor, levando em consideração a proporcionalidade da carga horária e a paridade no caso dos aposentados e pensionistas nessa condição;

2. Em junho de 2024, reajuste, da ordem de 8,60%, no vencimento dos servidores Analista em Gestão Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Educacional, mantendo-se os atuais intervalos da atual grade vencimental, bem como as atuais posições ocupadas por esses servidores;

3. Em junho de 2024, concessão da Gratificação de Localização Especial, instituída pela Lei Complementar n.º 125, de 10 de julho de 2008, e alterações, para os servidores Analista em Gestão Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Educacional, respectivamente, nos valores mensais de R\$ 500,00, R\$ 300,00 e R\$ 200,00;

4. Em junho de 2024, reajuste de 8,60% no valor nominal da Gratificação de Função Técnico-pedagógica, instituída pela Lei Complementar n.º 268, de 03 de abril de 2014, e alterações, que passará a ser de R\$ 739,88;

5. Em junho de 2024, reajuste de 3,62% para os professores do grupo ocupacional do magistério em música; e,

6. Em junho de 2024, modificação dos percentuais dos intervalos da grade de vencimentos para o professor Estatutário, mantendo-se a atual formatação da referida, para os seguintes índices:

Intervalos entre as Faixas:

1 - Para as Classes "I", "II" e "III", os valores percentuais do intervalo entre a faixa "a" para "b" será de 1,00%; entre a faixa "b" para "c" e entre a faixa "c" para "d" será de 1,50%; e,

2 – Para a Classe "IV", os valores percentuais do intervalo entre as faixas serão de 2,00%.

Intervalo entre as Classes:

1 - Os valores percentuais dos intervalos entre as Classes serão de 2,00%, 5,00% e 10,00%, respectivamente, entre as Classes "I" e "II", entre as Classes "II" e "III" e entre as Classes "III" e "IV".

Intervalo entre as Matrizes:

1 - Para as Classes "I" e "II", os valores percentuais dos intervalos entre as matrizes serão de 8,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Especialização, de 14,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Especialização e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado e de 15,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado; e,

2 – Para as Classes "III" e "IV", os valores percentuais dos intervalos entre as matrizes serão de 13,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Especialização, de 14,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Especialização e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado e de 15,00% entre a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado e a matriz Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado.

OBS: As informações disponibilizadas foram extraídas do DOC 51322762, elaborado pela Secretaria de Administração, órgão responsável pelo cálculo em tela.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias [4] :

A declaração, atestada eletronicamente pela Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, afirma que o aumento de despesa oriundo da propositura em discussão tem "adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos [5] :

Sobre esse aspecto, foi enviada documentação assinada eletronicamente pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Sr. Fabrício Marques Santos.

Assim, uma parte dos recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição estão previstos nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2024 de diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a seguir listadas no formato Função, Subfunção, Programa, Ação, Fonte de Recursos, e Natureza da Despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação).

E outra parte dos recursos utilizará o Excesso de Arrecadação da fonte "0500 – Recursos não vinculados de Impostos", provenientes da natureza da receita "1.1.1.4.50.1.1.01 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal", estabelecido conforme inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessa forma, a soma das disponibilidades indicadas acima é superior e suficiente para a absorção do impacto de R\$ 341.502.818,08 (trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oito centavos) previsto para o ano de 2024:

12.122.0438.4385.0540000000.3.1.90	12.362.0474.4439.0500000000.3.1.90
12.362.0474.4439.0540000000.3.1.90	12.362.0474.4439.0541000000.3.1.90
12.362.0474.4439.0543000000.3.1.90	12.846.0438.4508.0500000000.3.1.91
12.846.0438.4508.0540000000.3.1.91	12.122.0438.4519.0500000000.3.1.90
12.122.0438.4519.0540000000.3.1.90	13.392.0916.4593.0500000000.3.1.90

Cabe destacar ainda que, o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco[6], referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024 (1º quadrimestre de 2024), demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 17.035.812.000) corresponde a 41,03% da receita corrente líquida (R\$ 41.519.557.000), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 46,55% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF.

Levando em conta as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral
Luciano DuqueRelator(a)
Renato Antunes

João de Nadegi
Coronel Alberto Feitosa
Rodrigo Farias

PARECER Nº 003870/2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2053/2024

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, que pretende promover reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 20/2024, datada de 11 de junho de 2024 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto pretende promover reestruturação em diversas carreiras de cargos públicos.

De início, propõe a aplicação de reajustes variáveis para os anos de 2024, 2025 e 2026 para as seguintes carreiras de Médico e de Hemo-Médico (artigo 1º); de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária (artigo 8º); de Professor Universitário e de Professor Titular (artigo 11); de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde e de Auxiliar em Saúde (artigo 14); e de Assessor Jurídico do Estado – AJE (artigo 17).

A medida também prevê, para os mesmos cargos públicos elencados acima, a extinção da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor (PARES), de que trata a Lei Complementar n.º 480, de 30 de março de 2022, cujo valor passará a ser incorporado ao vencimento base.

Além da PARES, o projeto propõe a extinção das seguintes gratificações, com a incorporação de seus valores ao vencimento base de cada cargo:

● Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios), para os cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Professor Universitário e de Professor Titular;

● Gratificação de Perigo Laboral, para os cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária.

Em outro contexto, propõe reajustes variáveis, para os anos de 2024, 2025 e 2026 às seguintes gratificações:

● Gratificação de Risco em Regime de Plantão, aos cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde, de Auxiliar em Saúde;

● Gratificação pelo Exercício de Atividades de Transporte, para ocupantes de cargo efetivo ou ocupantes de cargos assemelhados ou compatíveis;

● Gratificação de Dedicção Exclusiva, para os cargos de Professor Universitário e de Professor Titular.

Por fim, o projeto pretende instituir a Parcela Complementar de Vencimento (PCV), para garantir, que no conjunto de medidas de reajuste dos cargos e extinção de gratificações, os servidores percebam reajustes mínimos, não-cumulativos, sempre em relação à soma do vencimento base e da PARES auferidos no mês da competência de maio de 2024:

● de 3,0% a partir de junho de 2024, de 5,0% a partir de junho 2025 e de 16,30% a partir de junho de 2026: para os cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Professor Universitário e de Professor Titular;

● de 16,30% a partir de junho de 2026: para os cargos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária, de Auxiliar em Gestão Sanitária, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde e de Auxiliar em Saúde.

Na mensagem encaminhada, a autora anuncia que a iniciativa demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos servidores públicos e que se trata de matéria decorrente de acordos firmados com as legítimas representações das respectivas categorias.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A principal medida perseguida pelo projeto em apreço é conferir reajustes

remuneratórios a diversas carreiras de cargos públicos efetivos do Poder Executivo estadual, listados no relatório. No que toca a esta Comissão, portanto, percebe-se que o projeto apresentado possui o efeito direto de acarretar aumento de despesas públicas.

Em virtude disso, a Secretaria de Administração (SAD) encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação (Processo Sei nº 0001200027.002332/2024-31), a fim de atender a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

Dotações Orçamentárias Indicadas	
12.128.0474.1056.0500000000.3.1.90	12.128.0474.1056.0540000000.3.1.90
12.392.0474.2262.0500000000.3.1.90	27.812.0474.2955.0500000000.3.1.90
12.366.0474.3482.0500000000.3.1.90	12.366.0474.3482.0540000000.3.1.90
12.361.0474.4051.0500000000.3.1.90	12.361.0474.4051.0540000000.3.1.90
12.361.0474.4051.0541000000.3.1.90	12.362.0474.4325.0500000000.3.1.90
12.362.0474.4325.0570000000.3.1.90	12.122.0438.4385.0500000000.3.1.90

que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito:

a. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º);[1] pela estimativa apresentada pelo Superintendente Técnico de Informações de Pessoal do órgão, o impacto orçamentário-financeiro do projeto será o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 140.093.596,33	R\$ 335.006.915,38	R\$ 539.537.679,06

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º)[2]: o superintendente informa que se tomaram por premissas:

● Incorporação da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES ao vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados nos Art. 1º, Art. 8º, Art. 11º, Art. 14º e Art. 17º;

● Reajustes variáveis no vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos públicos indicados nos Art. 1º, Art. 8º, Art. 11º, Art. 14º e Art. 17º;

● Reajustes variáveis da Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei Complementar n.º 84, de 2006, e alterações posteriores, atribuída aos ocupantes dos cargos públicos indicados nos Art. 1º e Art. 14º;

● Reajuste da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Transporte, de que trata a Lei n.º 12.476, de 1º de dezembro de 2003;

● Reajuste da Gratificação de Dedicção Exclusiva, atribuída aos ocupantes dos cargos públicos indicado no Art. 11º;

● Extinção da gratificação de adicional por tempo de serviço, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, atualmente existente para os ocupantes dos cargos públicos indicados nos Art. 1º e Art. 11º;

● Extinção da Gratificação de Perigo Laboral, por incorporação do somatório dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base dos ocupantes dos cargos públicos indicados nos Art. 1º e Art. 8º;

● Criação/concessão da Parcela Complementar de Vencimento – PCV, a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios variáveis e específicos;

● A estimativa de impacto financeiro para o exercício de 2024 considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais (28% de FUNAFIN e 22% de INSS, quando aplicáveis), ensejado pelas diversas concessões, que entrarão em vigor no mês de junho, com reflexos em todos os demais meses subsequentes desse exercício, no adicional de férias e na gratificação natalina (décima terceira remuneração);

● Em relação aos exercícios financeiros de 2025 e 2026, o impacto financeiro das concessões considera o aumento de despesa, incluindo os encargos sociais patronais (FUNAFIN e INSS, quando aplicáveis), a ser verificado durante as doze competências dos respectivos exercícios, bem como nos respectivos adicionais de férias e gratificações natalinas, quando aplicável.

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º);[3] a Secretária de Administração, na qualidade de ordenadora de despesa, declara " que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei Complementar ora encaminhada, que "Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. ";

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º);[4] o Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag) informa que parte do impacto será custeado com o excesso de arrecadação da fonte "0500 – Recursos não vinculados de Impostos", provenientes da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e outra parte com recursos " previstos nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual 2024 dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a seguir listadas no formato Função, Subfunção, Programa, Ação, Fonte de Recursos, e Natureza da Despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação)":

09.272.0222.3935.0500000000.3.1.90; 09.272.1091.3938.0800000000.3.1.90;

12.128.0474.1056.0500000000.3.1.90; 12.128.0474.1056.0540000000.3.1.90;

12.392.0474.2262.0500000000.3.1.90; 27.812.0474.2955.0500000000.3.1.90;

12.366.0474.3482.0500000000.3.1.90; 12.366.0474.3482.0540000000.3.1.90;

12.361.0474.4051.0500000000.3.1.90; 12.361.0474.4051.0540000000.3.1.90;

12.361.0474.4051.0541000000.3.1.90; 12.362.0474.4325.0500000000.3.1.90;

12.362.0474.4325.0570000000.3.1.90; 12.122.0438.4385.0500000000.3.1.90;

12.122.0438.4385.0540000000.3.1.90; 12.362.0474.4439.0500000000.3.1.90;

12.362.0474.4439.0540000000.3.1.90; 12.362.0474.4439.0541000000.3.1.90;

12.362.0474.4439.0543000000.3.1.90; 12.846.0438.4508.0500000000.3.1.91;

12.846.0438.4508.0540000000.3.1.91; 12.122.0438.4519.0500000000.3.1.90;

12.122.0438.4519.0540000000.3.1.90; 13.392.0916.4593.0500000000.3.1.90;

26.122.0450.4356.0500000000.3.1.90; 26.846.0450.4547.0500000000.3.1.91;

26.782.0228.0566.0501000000.3.1.90; 26.782.1018.0568.0501000000.3.1.90;

26.782.1018.0569.0501000000.3.1.90; 26.125.0657.2469.0501000000.3.1.90;

26.782.0657.3043.0501000000.3.1.90; 26.122.0056.3944.0501000000.3.1.90;

26.846.0450.3945.0501000000.3.1.91; 26.122.0450.4403.0501000000.3.1.90;

08.301.0459.2183.0500000000.3.1.90; 14.846.0448.3951.0500000000.3.1.91;

14.421.0459.4081.0500000000.3.1.90; 14.122.0448.4361.0500000000.3.1.90;

13.122.0450.4363.0500000000.3.1.90; 13.846.0450.4690.0500000000.3.1.91;

10.303.0527.2100.0500000000.3.1.90; 10.303.0527.2100.0600000000.3.1.90;

10.303.0527.2117.0500000000.3.1.90; 10.303.0527.2117.0600000000.3.1.90;

10.122.0446.4362.0500000000.3.1.90; 10.122.0446.4362.0600000000.3.1.90;

10.846.0446.4436.0500000000.3.1.91; 10.302.0141.0299.0500000000.3.1.90;

04.846.0452.3970.0500000000.3.1.91; 04.122.0452.4409.0500000000.3.1.90;

23.846.0450.3948.0501000000.3.1.91; 23.122.0450.4408.0501000000.3.1.90;

04.846.0452.3967.0500000000.3.1.91; 04.122.0056.3968.0500000000.3.1.90;

04.122.0452.4369.0500000000.3.1.90; 04.122.0452.4373.0500000000.3.1.90;

04.846.0452.4521.0500000000.3.1.91; 04.122.0056.4528.0500000000.3.1.90;

19.846.0507.0483.0500000000.3.1.91; 04.122.0056.2921.0500000000.3.1.90;

19.122.0507.4379.0500000000.3.1.90; 10.302.0459.0297.0500000000.3.1.90;

06.182.0459.0304.0500000000.3.1.90; 06.182.0459.0304.0753000000.3.1.90;

12.362.0474.0335.0500000000.3.1.90; 12.361.0474.0343.0500000000.3.1.90;

06.181.0459.2366.0500000000.3.1.90; 06.181.0459.2381.0500000000.3.1.90;

06.122.0439.4382.0500000000.3.1.90; 06.846.0439.4719.0500000000.3.1.91;

06.122.0439.4748.0500000000.3.1.90; 22.122.0450.4383.0500000000.3.1.90;

22.846.0450.4772.0500000000.3.1.91; 22.122.0056.4773.0500000000.3.1.90;

18.122.0450.4390.0500000000.3.1.90; 04.122.0056.4507.0500000000.3.1.90;

04.122.0450.2967.0500000000.3.1.90; 28.846.0450.3971.0500000000.3.1.91;

04.122.0056.3973.0500000000.3.1.90; 04.846.0452.3987.0500000000.3.1.91;

04.122.0056.3992.0500000000.3.1.90; 04.121.0993.4100.0500000000.3.1.90;

04.122.0452.4388.0500000000.3.1.90; 10.305.0518.2164.0600000000.3.1.90;

10.302.0528.2393.0600000000.3.1.90; 10.301.0518.4217.0600000000.3.1.90;

10.122.0510.4405.0500000000.3.1.90; 10.846.0510.4630.0500000000.3.1.91;

10.122.0056.4653.0500000000.3.1.90; 14.122.0448.4384.0500000000.3.1.90;

14.846.0448.4460.0500000000.3.1.91; 20.122.0450.4377.0500000000.3.1.90;

20.846.0450.4607.0500000000.3.1.91; 20.122.0056.4651.0500000000.3.1.90;

04.122.0056.3979.0500000000.3.1.90; 04.846.0452.3980.0500000000.3.1.91;

04.122.0452.4376.0500000000.3.1.90; 10.302.0061.0076.0500000000.3.1.90;

10.302.0061.0076.0600000000.3.1.90; 12.122.0507.4399.0500000000.3.1.90;

12.364.0917.4734.0500000000.3.1.90; 12.846.0507.4741.0500000000.3.1.91;

10.846.0507.4742.0500000000.3.1.90.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Junho de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Lula Cabral Luciano Duque Renato Antunes		João de Nadegi Coronel Alberto FeitosaRelator(a) Rodrigo Farias

PARECER Nº 003871/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, que Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Romero Albuquerque, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, para acrescentar outras disciplinas nos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, tendo em vista a vigência no ordenamento jurídico estadual da Lei nº 16.714/2019, com objeto similar ao das proposições, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de assegurar a unidade e a organicidade do sistema jurídico estadual, bem como de observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2011, em especial a disposição do art. 3º, inciso IV, que veda, em regra, a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e Delegados, com o intuito de acrescentar outras disciplinas aos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

A partir da alteração proposta, a iniciativa prevê que os referidos cursos de formação

deverão conter em seu conteúdo programático disciplinas que abordem especificamente o ensino das seguintes leis e temáticas:

- Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha);

- Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Direitos Humanos;

- Língua Brasileira de Sinais (Libras); e

- Atendimento adequado e respeitoso às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante desse contexto, é possível concluir que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que busca, ao acrescentar legislações e temáticas ao conteúdo programático dos cursos de formação para ingresso nas corporações policiais do estado, conferir uma formação humanizada aos novos servidores.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, da Deputada Socorro Pimentel, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, do Deputado Gilmar Junior e da Deputada Socorro Pimentel, respectivamente.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato AntunesRelator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003872/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1327/2023, QUE Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar merenda escolar adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi

deliberado sua aprovação, nos termos do Substitutivo nº 01/2024. Na apreciação meritória, no âmbito desta Comissão de Administração Pública, observou-se que, após a apreciação da proposição original, houve a aprovação da Lei Estadual nº 18.509, de 16 de abril de 2024, que institui a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação que indica e dá outras providências.

Nesse sentido, esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 02/2024, promovendo ajustes e restrição da abrangência da matéria, adstrita à rede pública de ensino.

Na sequência, em análise na primeira Comissão, foi apresentado o Substitutivo 03/2024, com a finalidade de promover uma adequação técnica às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Ocorre que as modificações ora empregadas, tendo em vista a alteração do âmbito de abrangência da lei, devem ocorrer exclusivamente por alterações ao corpo da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe justamente sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora analisado, exclusivamente, acrescenta dispositivos à Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a ser adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-B A merenda escolar distribuída à rede pública de escolas deverá ser adaptada às crianças atípicas com seletividade alimentar. (AC)

§1º Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se crianças atípicas com seletividade alimentar aquelas que apresentam deficiências físicas, intelectuais, emocionais, sensoriais ou de qualquer outra natureza, as quais demandam necessidades alimentares especiais em relações aos padrões médios das crianças típicas. (AC)

§2º As crianças atípicas com seletividade alimentar deverão ter um Plano de Alimentação Personalizado (PAP), revisto e atualizado periodicamente, que levará em consideração suas preferências alimentares, restrições, recomendações médicas e nutricionais, podendo ainda conter opções de alimentos texturizados, com cores e apresentações alternativas. (AC)

§3º Os profissionais das instituições de ensino, especialmente os responsáveis pela manipulação dos alimentos, devem receber treinamento sobre seletividade alimentar e como lidar com as crianças atípicas de forma sensível e eficaz. (AC)

§4º Sem prejuízo do disposto no §3º, as escolas poderão promover campanhas periódicas de conscientização sobre a seletividade alimentar.

§5º A critério médico ou nutricional, ouvidos os pais e/ou responsáveis legais, fica autorizado o ingresso de alimentos preparados em casa ou alimentos específicos que atendam às necessidades alimentares das crianças atípicas com seletividade alimentar, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento, devendo as escolas assegurar o armazenamento adequado e a segurança alimentar até o efetivo consumo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Verifica-se a importância da matéria, visto que a seletividade alimentar nas crianças atípicas é uma condição que deve ser trabalhada desde cedo. É necessário que as escolas e profissionais envolvidos compreendam a inflexibilidade mental e as dificuldades sensoriais das crianças, a fim de resguardá-las de carências nutricionais e insegurança alimentar.

Diante do exposto, fica evidenciada a grande relevância da proposição, uma vez que a iniciativa permite ampliar o rol de garantias e direitos assegurados, contribuindo para a oferta de uma alimentação saudável e adequada, além de possibilitar dignidade e melhoria da qualidade de vida dos estudantes atípicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 03/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato AntunesRelator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003873/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2024, de autoria da Deputada Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1363/2024, QUE CRIA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO DAS ALTERAÇÕES VENOLINFÁTICAS EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2024, de autoria da Deputada Gilmar Júnior.

A proposição cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo do projeto, além de melhorá-lo quanto à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas no Estado de Pernambuco, integrada às ações de saúde ofertadas aos pacientes nas unidades de atenção especializada da Rede Estadual de Saúde ou conveniada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alterações venolinfáticas as condições de lipedema, linfedema primário ou secundário, fleboedema e a síndrome pós-trombótica.

Art. 3º O tratamento das alterações venolinfáticas será conduzido por profissionais capacitados, segundo regulamentação, devidamente habilitados pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º Será promovida a divulgação sobre os cuidados necessários para a prevenção das doenças vasculares como o lipedema nas unidades de saúde da rede pública, facultando-se a oferta aos pacientes e à população em geral de cartilhas, panfletos e outros produtos, impressos e/ou digitais, já disponíveis no rol de materiais publicitários do Sistema Único de Saúde - SUS, contendo informações básicas sobre as doenças vasculares.

Art. 5º As diretrizes e objetivos desta Política serão definidos por meio de regulamentação, incluindo, mas não se limitando a:

I - promoção de campanhas educativas para conscientização da população sobre as alterações venolinfáticas e sua prevenção;

II - realização de capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde envolvidos no diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas; e

III - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento das alterações venolinfáticas.

Art. 6º ica assegurada a realização de exames, diagnósticos e tratamentos das alterações venolinfáticas, de acordo com as normativas e regulamentações pertinentes.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

As alterações venolinfáticas podem ser entendidas como todas as modificações que envolvem o sistema linfático e venoso do paciente, geralmente envolvendo edemas em uma ou mais partes do seu corpo.

A proposta representa uma importante iniciativa, uma vez que promove a divulgação sobre os cuidados necessários para a prevenção das alterações venolinfáticas no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1363/2024, de autoria da Deputada Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Renato Antunes
Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Luciano Duque

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar a articulação e a integração de políticas públicas no Estado de Pernambuco voltadas a prevenir o tráfico de pessoas e o aliciamento de crianças, bem como para reprimir os traficantes e prestar assistência às vítimas, buscando, desse modo, maior eficácia nos resultados das ações destinadas ao enfrentamento dos referidos delitos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Joãozinho TenórioRelator(a) Luciano Duque
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		

PARECER Nº 003874/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que tramitam em conjunto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO ALICIAMENTO DE CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que tramitam em conjunto.

A proposição tem por objetivo criar a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de

conciliar o teor das proposições, que tratam de matérias correlatas, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a criar a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão, assim como de atenção às vítimas. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão, assim como de atenção às vítimas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - tráfico de pessoas: o recrutamento, transporte, transferência, ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, para fins de exploração; e

II - aliciamento de crianças: aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças:

I - dignidade da pessoa humana, abrangendo o reconhecimento da dignidade intrínseca das crianças e a necessidade de garantir sua proteção integral, assegurando um ambiente que favoreça seu pleno desenvolvimento;

II - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

III - não discriminação, seja por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status*, promovendo igualdade no acesso às medidas de proteção e assistência;

IV - a cooperação e responsabilidade compartilhada, fortalecendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade e níveis de governo, promovendo uma abordagem integrada e multidisciplinar; e

V - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças:

I - integração de políticas públicas, desenvolvendo ações entre os diferentes setores do poder público, visando à prevenção do tráfico de pessoas e do aliciamento de crianças, à repressão aos traficantes e à assistência às vítimas;

II - conscientização e educação, por meio de campanhas dirigidas à população em geral e de programas educacionais nas escolas, com o objetivo de informar sobre os riscos e as formas de prevenção ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças;

III - fortalecimento das estruturas de Segurança Pública, com o aprimoramento dos mecanismos de segurança pública para a detecção e repressão ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças, bem como garantia de acesso à justiça e de proteção jurídica às vítimas;

IV - assistência integral às vítimas, provendo serviços multidisciplinares de assistência, incluindo suporte psicológico, assistência médica, jurídica e social, visando à sua recuperação e reintegração;

V - cooperação interinstitucional, estimulando a cooperação entre os diversos órgãos do Estado, municípios, sociedade civil e organizações internacionais para o desenvolvimento de estratégias conjuntas de combate ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças; e

VI - monitoramento e avaliação, por meio da implementação de sistemas de monitoramento e de avaliação contínua das políticas e ações sobre o tema, assegurando sua eficácia.

Art. 5º A prevenção ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças será realizada por meio de:

I - campanhas educacionais e de conscientização;

II - material de capacitação para profissionais das áreas de educação, saúde, defesa social e assistência social; e

III - desenvolvimento de políticas públicas integradas, envolvendo órgãos estaduais e municipais, bem como a sociedade civil.

Art. 6º As ações de repressão ao tráfico de pessoas e ao aliciamento de crianças, além da responsabilização de seus autores, deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

Art. 7º Compreende a proteção e a assistência à vítima:

I - acesso imediato a serviços de saúde, apoio psicológico e assistência social;

II - medidas de proteção à identidade das vítimas e de seus familiares; e

III - programas de reintegração social e familiar e, quando necessário, a inclusão em programas de educação e formação profissional.

PARECER Nº 003875/2024

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1784/2024, QUE OBJETIVA ALTERAR A LEI Nº 16.888, DE 3 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAAF E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE INCLUIR MUDANÇAS REFERENTES AO ESTABELECIMENTO DO VALOR MÁXIMO ANUAL A SER PAGO ÀS ORGANIZAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO, BEM COMO DE INTRODUIR A POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO AMPLIAR O ACESSO AO PROGRAMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, nos termos da sugestão apresentada pelo autor da proposta.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda substitutiva, que objetiva alterar a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago às organizações, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.

Para isso a proposição apresenta-se da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

IV - quando se tratar de organizações detentoras de DAP Jurídica, o valor anual máximo a ser pago à organização será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano, por órgão comprador; e (NR)

V - os alimentos adquiridos devem ser de produção própria de agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar in natura ou beneficiados. (NR)

.....

Art. 17. Quando se tratar de organização detentora de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP/Pessoa Jurídica, o valor anual máximo a ser pago à organização será de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) por ano, por órgão comprador. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A medida tem o intuito principal de fomentar a participação das organizações de agricultores familiares detentoras de DAP-Jurídica, facilitando seu acesso aos benefícios do PEAAF.

Portanto, a proposta representa uma importante iniciativa, uma vez que promove alterações na Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF, com o intuito de aprimorar o funcionamento do programa e fortalecer o apoio à agricultura familiar em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1784/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003876/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024
Autor: Deputada Simone Santana

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1849/2024 QUE Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.897/2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, com a finalidade de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 15.897/2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

Para tanto, a iniciativa dá nova redação ao art. 1º da referida Lei e acrescenta-lhe o art. 2º-B, que prevê aplicação de penalidades para as instituições privadas de ensino de educação básica que descumprirem o disposto na legislação Federal (Lei Maria da Penha), em caso de necessidade de mudança de domicílio e de transferência de matrícula, nos seguintes termos:

“Art. 2º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas de ensino às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC) “

Observa-se que as alterações propostas na legislação estadual contribuem para ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência e seus dependentes (crianças e adolescentes), resguardando seus direitos fundamentais, sobretudo o direito à educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Relator(a) Luciano Duque

PARECER Nº 003877/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1866/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.647, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR DIRETRIZES VOLTADAS ESPECIALMENTE AOS RECÉM-NASCIDOS GRAVES OU POTENCIALMENTE GRAVES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir diretrizes voltadas especialmente aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o conteúdo do projeto, além de melhorá-lo quanto à técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada inclui diretrizes voltadas para os recém-nascidos graves ou potencialmente graves no bojo da Lei nº 17.647/2022, que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

O art. 5º da referida lei estabelece regras que devem ser seguidas pelas ações governamentais nessa seara. A alínea “f” do inciso III do art. 5º dispõe que deve ser promovida a “qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves”. O projeto propõe a alteração dessa redação para a seguinte:

“f) a qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, mediante adoção das seguintes diretrizes: (NR)

1. formação e qualificação de recursos humanos para a atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS); (AC)

2. implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; (AC)

3. atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do recém-nascido; e (AC)

4. estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido; (AC)”

Fica evidente que alteração proposta estabelece regras mais bem detalhadas para a atenção à saúde que deve ser prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves. Dessa forma, a proposição está em consonância com o interesse público ao prever regras mais específicas nesse tipo de situação, como, por exemplo, a necessidade de atenção multiprofissional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Relator(a) Luciano Duque

PARECER Nº 003878/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2024
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir O DIA ESTADUAL DAS ROMEIRAS E ROMEIROS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1892/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros, a ser comemorado todo dia 31 de maio.

Conforme justificativa da proposição, a tradição das romarias em Pernambuco remonta a séculos de religiosidade e fé do povo nordestino e em especial, do povo pernambucano, sendo, até hoje, uma cena usual pelas rodovias do Nordeste e de Pernambuco os romeiras e romeiros que viajam quilômetros em busca dessa conexão que permeia o ideário popular.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o relevante mérito de promover justo reconhecimento oficial a esta importante manifestação cultural de caráter religioso do povo pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1892/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003879/2024

Comissão de Administração Pública**Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1900/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 17.265, DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, A FIM DE INCLUIR AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A primeira comissão deliberou pela necessidade de apresentação de Substitutivo, com vistas à adequação da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito dessa demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei nº 17.265/2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.

De acordo com a proposta, além dos estabelecimentos privados de recreação infantil, as instituições privadas da rede básica de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, passam a ficar obrigadas a disponibilizar curso básico de primeiros socorros para seus funcionários, a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência.

O Substitutivo determina ainda que deverá haver, no mínimo, um funcionário treinado para realizar manobras de primeiros socorros durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos e também em passeios e atividades externas. Além disso, as instituições de ensino deverão dispor de kit de primeiros socorros, em espaço de fácil acesso, equipado com material necessário ao enfrentamento dos riscos inerentes às atividades realizadas.

A principal importância dessa norma é a promoção da segurança e proteção à vida das crianças que frequentam esses estabelecimentos. Ao capacitar os funcionários para agir em situações de emergência, aumenta-se significativamente a chance de uma resposta rápida e eficaz, o que pode ser crucial para salvar vidas ou minimizar danos em casos de acidentes ou emergências médicas.

Por sua vez, quando instituições privadas são obrigadas a fornecer treinamento em primeiros socorros, a responsabilidade de intervenção inicial em emergências é compartilhada. Isso pode reduzir a pressão sobre os serviços públicos de emergência, como ambulâncias e hospitais, permitindo que esses recursos sejam alocados de maneira mais eficiente.

Assim sendo, a implementação dessa norma traz uma série de benefícios que vão desde a proteção imediata e direta das crianças até impactos mais amplos na segurança pública, eficiência dos serviços de emergência e promoção de uma cultura de prevenção. Para a Administração Pública, a adoção de tal medida é uma estratégia eficaz para melhorar a segurança, promover a saúde e garantir a qualidade dos serviços educacionais e de recreação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003880/2024

Comissão de Administração Pública**Projeto de Lei Complementar Nº 2053/2024****Autoria: Governadora do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PROMOVE REESTRUTURAÇÃO NAS CARREIRAS DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado, enviado através da Mensagem nº 20, de 11 de junho de 2024.

O Projeto de Lei visa a promover reestruturações nas carreiras de alguns cargos públicos que indica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado promove a atualização de valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária, de Auxiliar em Gestão Sanitária, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde, de Auxiliar em Saúde, de Professor Universitário e do vencimento-base do Professor Titular do Quadro de Pessoal da Universidade de Pernambuco.

A referida medida prevê, para os referidos cargos públicos efetivos, a extinção, por incorporação, da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor (PARES), de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022. Em relação aos cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, observa-se a extinção da Gratificação de Perigo Laboral, por incorporação do somatório dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base dos ocupantes dos cargos públicos indicados, assim como indica a extinção da gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base, atualmente existente aos ocupantes dos cargos públicos de Médico, de Hemo-Médico, de Professor Universitário e de Professor Titular.

Além disso, a medida impõe reajustes variáveis da Gratificação de Risco em Regime de Plantão exclusivamente aos cargos de Médico, de Hemo-Médico, de Analista em Saúde, de Assistente em Saúde, de Auxiliar em Saúde; bem como apresenta reajuste da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Transporte, de que trata a Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, bem como fixa novos valores nominais para a Gratificação de Dedicção Exclusiva, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007.

Por sua vez, é importante ressaltar que a presente medida institui a Parcela Complementar de Vencimento (PCV), a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios variáveis e específicos, nos termos indicados, de modo que esses reajustes sejam efetivos e proporcionem uma melhoria real nas remunerações dos servidores.

A iniciativa também prevê a garantia de progressão automática para a última faixa de vencimento para Médicos e Hemo-Médicos do gênero feminino ao se aposentarem, se estiverem na penúltima ou antepenúltima faixa de vencimento, reconhecimento importante das desigualdades de gênero e medida de justiça para essas servidoras.

Por fim, conforme previsto no art. 19, as despesas decorrentes da execução desta medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, o que é fundamental para assegurar a viabilidade financeira da proposta sem comprometer outras áreas do orçamento estadual.

De acordo com a justificativa da autora do Projeto, trata-se de matéria decorrente de acordos firmados com as legítimas representações das respectivas categorias, a fim de promover a valorização dos servidores estaduais.

Isto posto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que visa à modernização das estruturas salariais de importantes cargos públicos, atendendo aos princípios de valorização do serviço público, justiça remuneratória e eficiência administrativa. Além disso, as medidas propostas são financeiramente viáveis e benéficas para a administração pública e para os servidores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2053/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 003881/2024

Comissão de Administração Pública**Projeto de Lei Ordinária Nº 1980/2024****Autor: Deputado Diogo Moraes**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO POLICIAL LEGISLATIVO . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1080/2024, de autoria do deputado Diogo Moraes

A Proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo, a ser celebrado em 23 de junho. Para tanto, a iniciativa dispõe o seguinte:

“ Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 173-B. Dia 23 de junho: Dia Estadual do Policial Legislativo.” (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A justificativa anexa à propositura explana que os policiais legislativos são responsáveis pela proteção dos parlamentares, servidores e o público, assegurando que as atividades legislativas transcorram com segurança. Em tempos de instabilidade política e social, o trabalho desses profissionais ganha ainda mais relevância.

A instituição dessa data também é relevante para a promoção de palestras, seminários e eventos que conscientizem a sociedade acerca da importância dos trabalhos realizados pelos policiais legislativos, bem como para a realização de debates acerca da carreira e sua valorização.

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público, na medida em que o reconhece a importância dos trabalhos realizados pelos policiais legislativos para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos legislativos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1980/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1980/2024, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003882/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, PRESOS E APENADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AFADEQUIPE). RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em análise tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe).

O projeto de lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, com a finalidade de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar

Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A propositura em tela visa declarar de Utilidade Pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco (Afadequipe).

A declaração de utilidade pública encontra-se regulada pela Lei nº 15.289/2014, e é destinada às associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado de Pernambuco, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

A Afadequipe é uma organização não-governamental que atua na recuperação e na reintegração de dependentes químicos em Pernambuco, por meio de ações nas áreas de educação, saúde, cultura e esporte.

Conforme a justificativa da proposição, a Afadequipe tem desempenhado um importante papel no apoio e no desenvolvimento de ações para a defesa, a elevação e a manutenção da qualidade de vida dos dependentes de drogas que, em virtude da prática de infração penal, encontram-se encarcerados no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, bem como dos seus respectivos familiares.

Nesse contexto, com o intuito de valorizar e incentivar as ações realizadas pela Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco, a proposição em apreço declara, de maneira oportuna, a entidade sem fins lucrativos como de Utilidade Pública, habilitando-a a desfrutar dos benefícios legalmente garantidos às instituições deste tipo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1986/2024, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 003883/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1999/2024, que Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa

Pernambuco Sem Fome. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 11, de 24 de maio de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, institui o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e a sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

A proposição em análise tem por objetivo tão somente adequar o texto da Lei nº 18.432/2023 às disposições da Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, responsável por promover uma reestruturação administrativa no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, notadamente para consignar a nova denominação dos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

Nesse sentido, o Projeto de Lei altera os incisos I e XII do art. 4º da Lei nº 18.432/2023, assim como o seu § 1º, que referem-se ao Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, e os anexos I e II da referida Lei, adequando a denominação dos seguintes órgãos: da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, atualmente denominada de Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, agora intitulada Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que busca alterar a Lei nº 18.432/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de adequá-la à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003884/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2005/2024, que Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 12, de 28 de maio de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), além de dar outras providências. Em seu art. 2º, a referida Lei dispõe acerca dos órgãos que integram o DHPP.

A proposição em análise, que altera o art. 2º da Lei nº 13.021/2006, tem por objetivo tão somente alterar a nomenclatura da Delegacia de Polícia do Idoso (DPI), órgão integrante do DHPP, para Delegacia de Polícia da Pessoa Idosa (DPPI), em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, com a redação conferida pela Lei Federal nº 14.423/2022.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que busca adequar a nomenclatura de órgão integrante do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP) à atual redação da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024		
	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003885/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2035/2024, QUE FIXA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO EM MÚSICA E REDENOMINA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 13/2024, de 06 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado faz mudanças pontuais no que se refere aos cargos de professor de música e de professor para educação especial.

Em relação aos professores de músicas, a nomenclatura modifica de “Subgrupo de Nível Superior” para “Professor de Música - Nível Superior”, essa medida também é efetuada em relação ao nível médio, seguindo o mesmo parâmetro. No que se refere ao quantitativo, são criados 112 cargos de nível superior e extintos 36 de nível médio.

Quanto ao cargo do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, são criados novos cargos, perfazendo um total de 296 no caso de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Superior; 134 de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Nível Médio; 89 de Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio; 118 de Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio; e 54 de Professor Brailista - Nível Médio.

Portanto, trata-se de proposição que atende ao interesse público, uma vez que pretende realizar ajustes com o intuito de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, permitindo a nomeação de mais professores de música e também dos atuantes na educação especial.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Relator(a) Luciano Duque

PARECER Nº 003886/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2052/2024, que Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 19, de 11 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência, previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise prevê a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, conforme indicado nos Anexos I a IV, para os cargos públicos de Professor com formação em Magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica, conforme a respectiva carga horária, bem como para as grades de vencimento base atribuídas aos cargo públicos de Professor, integrantes dos Grupos Ocupacionais referidos na Lei nº 11.559/1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras (PCC) do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e Esportes.

De acordo com a iniciativa, os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos serão adimplidos na mesma folha de pagamento do mês de implantação dos novos valores de vencimento base. Cabe ressaltar que também serão alcançados pela referida medida os Professores da Secretaria de Educação e Esportes contratados por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 14.547/2011.

O Projeto de Lei Complementar prevê, a partir de 1º de junho de 2024, novas Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos públicos de Professor, de Analista em Gestão Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e de Auxiliar Administrativo Educacional, definidas nos Anexos V a XII. Adicionalmente, fixa novo valor nominal para a Gratificação de Função Técnico-pedagógica, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268/2014, e prevê a expansão da atribuição da Gratificação de Localização Especial, nos termos indicados.

A proposta altera ainda o art. 1º da Lei nº 11.474/1997, de forma a prever que os professores de alunos com deficiência façam jus à gratificação indicada no Anexo II-A da Lei Complementar nº 154/2010, e a viabilizar que a gratificação em questão seja atribuída aos professores que possuam licenciatura ou curso de especialização para o exercício dessa atividade e que estejam atuando junto aos estudantes com deficiência, podendo ser na regência de classe, no atendimento domiciliar, na sala de recurso ou outro ambiente pedagógico adequado ao processo de ensino aprendizagem, nos termos e condições a serem definidos.

Além disso, altera o art. 1º da Lei Complementar nº 485/2022, com o objetivo de permitir o pagamento da Gratificação de Localização Especial quando o afastamento do professor decorrer do gozo de licença prêmio, e modifica o art. 17 da Lei nº 11.329/1996, de modo a dispor mais detalhadamente sobre as horas-aula do professor regente com vínculo regular. Por fim, determina que, observada a legislação previdenciária, todas as disposições deverão ser extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que, ao assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra a valorização dos profissionais da área da educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003887/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2037/2024, que Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 15, de 6 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de

10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise tem por objetivo adequar o texto de diversas leis estaduais às disposições da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, consideradas as alterações promovidas pela Lei nº 18.487, de 9 de janeiro de 2024, de forma a considerar a nova denominação dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual.

Nesse sentido, as seguintes leis necessitarão de ajustes em seus textos:

- Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), e dá outras providências;

- Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED);

- Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco (FEDIPE);

- Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI);

- Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências; e

- Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Diante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que busca adequar as legislações supracitadas à nova estrutura do Poder Executivo Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Joãozinho TenórioRelator(a) Luciano Duque
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		

PARECER Nº 003888/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2024, QUE Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 16/2024, de 06 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.

A modificação ocorre no § 2º do art. 27 da Lei supracitada, a fim de que a competência para designar os membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, atualmente pertencente à Governadora do Estado, seja atribuída ao Secretário responsável pela coordenação da política de assistência social do Estado, sendo essa designação efetuada por meio de portaria.

Conforme justificativa presente na mensagem anexa ao projeto, a medida pretende uniformizar os mesmos procedimentos adotados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, previstos no art. 21 da Lei nº 17.556/2021, quando da designação dos membros desta Comissão, contribuindo para garantir maior celeridade e eficiência nas ações do CEAS.

Portanto, a proposição atende ao interesse público, uma vez que promove mudança legislativa para assegurar uma melhor articulação e execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social, em consonância com a legislação federal e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Joãozinho Tenório Luciano Duque
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto FilhoRelator(a)		

PARECER Nº 003889/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2039/2024
Autoria: Governadora do Estado

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2039/2024, que altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem nº 17/2024, de 06 de junho de 2024, o Projeto de Lei Complementar Nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre

em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em análise busca alterar a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, no que diz respeito aos pagamentos efetuados mediante suprimento individual.

A proposta legislativa define que as situações excepcionais permissivas a pagamento mediante suprimento individual passam a ser elencadas em decreto do Poder Executivo, e não mais pelo Código de Administração Financeira do Estado, reproduzindo, conforme a justificativa anexada ao projeto de lei, o "formato normativo implantado no Governo Federal e em outros Entes da Federação, no qual toda a regulamentação é feita via decreto do Poder Executivo, apenas permanecendo em lei os tópicos que inovem no Direito, conforme, de forma análoga, consta nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

A iniciativa também inclui, entre as despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual, as despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

Ressalta-se, por fim, que a proposta estabelece que a comprovação de despesas mediante recibo deve ser feita, de preferência, em formato digital, e que a prestação de contas dos responsáveis por regime especial de suprimentos individuais, das entidades favorecidas por subvenções e auxílios, bem como dos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de suprimento de fundos institucional deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo ou envio/registro eletrônico, medidas proficuas para aumentar a agilidade e a transparência na gestão de recursos do estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2039/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	Joãozinho TenórioRelator(a) Eriberto Filho
Renato Antunes Luciano Duque		

PARECER Nº 003890/2024

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária nº 2040/2024 e nº 2041/2024, ambos de autoria do Procurador-Geral de Justiça

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2040/2024 E Nº 2041/2024, QUE CRIA CARGOS, EXTINGUE, TRANSFORMA E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ALTERA OUTROS DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2040/2024 e nº 2041/2024, ambos de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, diante da similitude de objetos, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, de forma a conciliar as proposições em análise, conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Substitutivo em apreço cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal do Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem como objetivo criar cargos, extinguir, transformar e criar funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como alterar outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Entre as inovações propostas, tem-se a criação de 08 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 02 (dois) cargos de Analista Ministerial, bem como a criação de 20 (vinte) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

A proposição promove, ainda, estruturação da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), em atendimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo o mérito de adequar as atividades-meio do MPPE às regras licitatórias vigentes, de modo a promover a eficiência e eficácia na gestão administrativa do órgão.

Nesse toar, conforme artigo 4º da proposta, ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas também na proposição: 1 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações; 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas; e 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares.

Diante do exposto, fica evidente que a iniciativa legislativa, ao promover, entre outros pontos, a criação de cargos e funções no âmbito do MPPE, contribui para tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais à sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2040/2024 e nº 2041/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2040/2024 e nº 2041/2024, ambos de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

Joaquim Lira Presidente		
Favoráveis		
Renato Antunes Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)		Joãozinho Tenório Luciano Duque

PARECER Nº 003891/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2051/2024
Autora: Governadora do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 18/2024, de 11 de junho de 2024, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei Complementar em questão visa a modificar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar ora analisado objetiva alterar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica, com o fito de aperfeiçoar a gestão dos órgãos no processo de reestruturação de suas unidades e atividades.

O art. 1º da iniciativa amplia o quantitativo de cargos de Procurador do Estado, símbolo-PE-I para 5 (cinco), assim como, seu art. 2º dispõe sobre a criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto, a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-II, privativo de Procurador do Estado, ativo ou inativo, em face das crescentes demandas e necessidades existentes

De acordo com a justificativa, anexa à proposição, a medida visa a manter o padrão de eficiência da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a realização das políticas públicas pelo Governo do Estado de Pernambuco. A proposição também prevê que a síntese de atribuições e respectiva alocação serão definidas, posteriormente, por meio de decreto. Já o art. 3º estabelece que a execução do Projeto de Lei Complementar correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, nota-se que a propositura é salutar uma vez que fortalece a gestão e a eficiência da Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de otimizar o cumprimento de suas funções institucionais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Junho de 2024

Joaquim Lira Presidente		
Favoráveis		
Renato Antunes Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho		Joãozinho Tenório Luciano Duque

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Eriberto Filho

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Dep. Gilmar Junior

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Doriel Barros

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco da Universidade – PROUNI-PE, a fim de incluir, como beneficiários da reserva de vagas, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povo ou comunidade indígenas e quilombolas.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2024

Autor: Dep. William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Grupo Calebe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês de julho como o Mês Estadual de Conscientização do Cordão de Girassol.

Com Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2024

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "cor cinza" ao Dia Estadual de combate ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada.

Com Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1851/2024

Autor: Dep. William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Atípicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024

REPUBLICADO EM - 07/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6725/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a construção/recuperação asfáltica, bem como a realização da limpeza horizontal e vertical e manutenção permanente ao longo de toda extensão da PE-042, que liga a BR-101 em Escada à Ipojuca, através da PE-060.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6726/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que seja enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de criação do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6727/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando à pavimentação asfáltica da Rodovia PE que liga o Município de Camocim de São Félix a Vila Sapucarana e Encruzilhada de São João, no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6728/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a sinalização horizontal e vertical da Rodovia PE-218, com extensão de 55 quilômetros, que começa na divisa com o Estado de Alagoas, no município de Bom Conselho até o entroncamento da cidade de Correntes, onde dá início a Rodovia Federal BR-424, passando pelos municípios de Bom Conselho, Terezinha, Brejão, até o município de Garanhuns, no Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6729/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a recuperação da Rodovia PE-320, com extensão de 23 quilômetros, do Município de Afogados da Ingazeira ao Município de Tabira, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6730/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja construída uma creche no Município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6731/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Lagoa do Ouro, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6732/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jurema, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6733/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jucati, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6734/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jupi, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6735/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Itaiba, no Programa: Apoio à Qualificação para o Emprego.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6736/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja construída uma creche no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6737/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja construída uma creche no Município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6738/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de sugerir a criação campanhas educativas de conscientização nos transportes coletivos intermunicipais da Região Metropolitana do Recife, com a finalidade de combater o preconceito contra as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6739/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando à criação de uma campanha de conscientização e mutirões de exames de rotina para prevenção contra doenças na tireoide.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6740/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem políticas de acesso da população ao mercado de trabalho para jovens.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6741/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem e desenvolverem ações de combate aos atos de vandalismo nos municípios da Região Metropolitana do Recife, visando à conservação dos monumentos, edificações e meios de transporte do município supracitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6742/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco visando à criação de campanha educativa contra acidentes elétricos em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6743/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à revitalização e recapeamento da PE-35, em Itamaracá, no trecho localizado desde a Ponte Getúlio Vargas até o Forte Orange.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6744/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a intensificação das medidas de segurança para proteção de patrimônios em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6745/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Carpina e à Secretária Municipal de Saúde do Carpina visando à ampliação de centros especializados para tratamento de crianças com autismo na cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6746/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando

à requalificação asfáltica da PE-89, que liga os municípios de Macaparana a Timbaúba, na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6747/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do Detran e ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco objetivando uma campanha educativa para redução dos acidentes de moto em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6748/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco visando à conclusão das obras que envolvem o bairro de Monte Verde, após a tragédia das chuvas no ano de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6749/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de minimizar os efeitos da superlotação na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6750/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a construção asfáltica, além da iluminação, limpeza e manutenção permanente, ao longo de toda estrada, no trecho que dá acesso à Capela do Cruzeiro, localizada no alto da Serra, do povoado de Colônia, na cidade de Jupi/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6751/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja construída uma creche no Município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6752/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Jurema, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6753/2024

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Cupira, no âmbito do Programa Juntos pela Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6754/2024

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de que seja construída uma creche no Município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6755/2024

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação a rede elétrica nas comunidades da Usina Salgado e Jiqui, em Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 6756/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que seja realizada a reabertura do retorno para veículos (sentido Olinda/Paulista) no trecho da via pela qual passa o BRT, próximo a via de acesso a “Vila da COHAB (7º RO)” na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2190/2024

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Voto de Aplausos ao Clube Carnavalesco Cruzeiro do Sul de Paudalho, pela passagem dos seus 72 anos, no dia 17 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2191/2024

Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Voto de Aplauso ao Maracatu Leão Misterioso de Tracunhaém, pela passagem dos seus 40 anos, no dia 10 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2192/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Senhora Marta Lúcia Morais Alves, organizadora da Festa do Tareco e Mariola Gigante, em reconhecimento ao trabalho realizado em prol da cultura e tradição nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2193/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, a opinião de autoria do Sr. André Teixeira Filho, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, intitulada: “Desenvolvimento se faz com investimento”, publicada no *blog* do Elielson, no dia 9 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2194/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Águas Belas, pela passagem dos seus 153 anos, no dia 13 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2195/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º sargento PM, Glauber Rogerio Silva de Oliveira, 3º Sargento PM Marcos Antônio da Silva, 3º Sargento PM Carlos Alexandre da Silva, 3º Sargento PM Renam Marques Nascimento dos Santos, Cabo PM Roudrigo Cesar de Oliveira Dias, Cabo PM Klayton Ribeiro de Souza, Cabo PM Pedro Henrique Gomes de Souza, Cabo PM Samuel Ferreira da Silva, Cabo PM Joatan de França Ferreira, Soldado PM Ronald Lima da Silva que obtiveram êxito na prisão de um indivíduo ligado a uma organização criminosa denominada de nova OKD, policiais militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2196/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º sargento PM Silvio Pinto de Almeida, 3º

Sargento PM Raul Henrique da Silva Filho, 3º Sargento PM Claydson da Silva Santiago e Soldado PM André Edson Alves da Silva, quando de serviço no dia 14 de dezembro de 2023, realizando o policiamento de GT 19102, em caráter de rondas no Bairro de Brasília Teimosa, Recife/PE, abordaram dois suspeitos que se deslocavam sentido praia, que encontravam-se de posse de uma sacola, contendo 180 (cento e oitenta) *big* de substância análoga a maconha, policiais militares dedicados, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação, perante a opinião pública, além de promoverem a boa imagem da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2197/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, na pessoa da Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, Senhora Margarida Santos, em homenagem ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado no dia 15 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2198/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, a Capital Pernambucana da Uva e do Vinho, pela passagem dos seus 29 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 16 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2199/2024

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Desembargador Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho, Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, pela sua competente atuação nos processos judiciais eleitorais, bem como pela sua presteza no atendimento a todos os atores, advogados, membros do Ministério Público e à população em geral, através das mais de 15 audiências públicas promovidas em todo o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2200/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Senhor Ismênio Bezerra, Secretário de Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, intitulado: "A tragédia no Rio Grande do Sul: uma reflexão mais didática", publicado no periódico Implicante Coerente, no dia 7 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2201/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Rio Formoso, pela passagem dos 174 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2205/2024

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos às peritas papiloscopistas Wendy Anushika Alves Cavalcanti, Yanna Bruna de Vasconcelos Florêncio e Silvana do Nascimento, pela excelência dos serviços prestados na Unidade de Identificação da Polícia Civil, da 14ª Delegacia Seccional de Polícia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2206/2024

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Juiz João José Rocha Targino, ao Promotor de Justiça Fernando Mattos, aos Advogados de Defesa Ian Santos e Aurélio Félix, e aos jurados e moradores de Fernando de Noronha pela realização da primeira sessão do Tribunal do Júri da história do Arquipélago de Fernando de Noronha realizada no auditório do ICMBI, no dia 6 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2207/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Bodocó, pela passagem dos 100 anos de emancipação política, comemorado no dia 12 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2208/2024

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o povo de Sirinhaém, pela passagem dos 129 anos de emancipação política, comemorado no dia 12 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2209/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à banda Sangue de Barro, em nome de Raionato Vila Nova de Miranda, em reconhecimento do seu trabalho e dedicação em promover a cultura nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2210/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Vitória do Pife, em reconhecimento do seu trabalho e dedicação em promover a cultura nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 2211/2024

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Carlinhos Aril, em reconhecimento a sua trajetória profissional e dedicação à cultura nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que específica)

REGIME DE URGÊNCIA

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

2) Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada)

REGIME DE URGÊNCIA

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

3)Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica)

REGIME DE URGÊNCIA

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2)Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa de Garantia da Proteção e Assistência Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, após o cancelamento do serviço, realizarem a remoção e o descarte do cabeamento inativado.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

10)Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir a História e Geografia Pernambucana como abordagem obrigatória nas provas dos concursos públicos.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização de material pedagógico e lúdico, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Denomina de Rodovia José Bento Filho a PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução 2044/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre flexão de gênero nas referências aos cargos de Governador e Vice-Governador)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2) Projeto de Resolução nº 2059/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Luiza Martins Alessio)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

REGIME DE URGÊNCIA

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.)

REGIME DE URGÊNCIA

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3)Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.)

REGIME DE URGÊNCIA

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4)Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.)

REGIME DE URGÊNCIA

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.)

REGIME DE URGÊNCIA**Relator: Deputado Joaquim Lira****Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)

REGIME DE URGÊNCIA**Relator: Deputado Joaquim Lira****Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias**Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal**

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado João Paulo**Redistribuído ao Deputado Waldemar Borges em virtude da tramitação em conjunto com o PLO nº 2040/2024.****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal****EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) **Projeto de Resolução nº 2062/2024**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida**DISCUSSÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) **Projeto de Resolução nº 2062/2024**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Débora Almeida**Resultado da votação: aprovado com emenda modificativa**

1.1) **Emenda Modificativa nº 1/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Resolução 2062/2024, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)

III) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) **Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.)

Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. **Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.)

Regime de urgência.**Distribuído ao Deputado Renato Antunes.**

2. **Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.)

Regime de urgência.**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

3. **Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência.**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Garantia de Proteção e Assistência Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**DISCUSSÃO:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Retirado de pauta.**

2. **Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Renato Antunes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

3. **Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Luciano Duque.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

4. **Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

Relator: Deputado Izaías Régis.**Redistribuído ao Deputado João de Nadeji.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.)

Relator: Deputado Eriberto Filho.**Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)

Regime de urgência.**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Retirado de pauta.**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.)

Relator: Deputado Luciano Duque.**Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Socorro Pimentel.**Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.****III) PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA:**

1. **Substitutivo nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 2040/2024 e nº 2041/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações.) e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Izaías Régis.**Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024**DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.)

Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

2) Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.)

Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

3) Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.)

Regime de Urgência
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Estatuto do Doador de Medula Óssea em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa de Garantia da Proteção e Assistência Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Calamidade Pública em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de divulgar a proibição de utilização de cigarros eletrônicos.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa Oficinas de Reciclagem de Papel nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas prestadoras dos serviços de televisão, internet ou telefonia por assinatura, após o cancelamento do serviço, realizarem a remoção e o descarte do cabeamento inativado.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Orientação e Prevenção sobre a Enxaqueca e outros tipos de Cefaleia.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2055/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento aos Indivíduos com Cefaleias Primárias.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir a História e Geografia Pernambucana como abordagem obrigatória nas provas dos concursos públicos.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Obriga a disponibilização de material pedagógico e lúdico, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Denomina de Rodovia José Bento Filho a PE-413, que liga os Municípios de Brejinho e Santa Terezinha.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2024, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual dos Rios de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1) Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Complementar nº 2051/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Modifica a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, constante da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, nos termos em que especifica.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Renato Antunes
Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Complementar nº 2052/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Reajusta o valor do Piso Salarial do Professor da Rede Pública Estadual de Ensino, reestrutura a sua carreira e altera a legislação indicada.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Complementar nº 2053/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Promove reestruturação nas carreiras dos cargos públicos que indica.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Declara de utilidade pública a Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados de Pernambuco (Afadequipe).), com **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1986/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.)

Relator: Deputado Luciano Duque
Aprovado à unanimidade dos Deputados com a Emenda Modificativa da CCLJ

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

Relator: Deputado Jarbas Filho
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa.)

Relator: Deputado Waldemar Borges
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)

Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Retirado de Pauta

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado William Brígido
Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Direitos Humanos e combate ao racismo.), **Projeto de Lei Ordinária nº 376/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras.), **Projeto de Lei Ordinária nº 515/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 522/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino da diversidade de gênero.)

Relator: Deputado Waldemar Borges
Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco.)

Relator: Deputado Renato Antunes
Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2024**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2024**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.)

Relator: Deputado Eriberto Filho
Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório
Aprovado à unanimidade dos Deputados

6) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2024**, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Retirado de Pauta

8) Substitutivo nº 03/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Renato Antunes

Aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera, integralmente, as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (**EMENTA:** Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (**EMENTA:** Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Legislativo.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 17 de junho de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 11 (onze) de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho III, Dep. Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Joãozinho Tenório e William Brígido, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Jarbas Filho e Luciano Duque, membros suplentes. O Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu-se início à Distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado, Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2009/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024, de autoria da Deputada Dani Portela. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2027/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2024, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2033/2024, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024, de autoria do Procurador Geral de Justiça. Distribuído ao Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024, de autoria do Procurador Geral de Justiça. Distribuído ao Deputado William Brígido. Após o término da distribuição de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1989/2024, de autoria da Governadora do Estado. Regime de urgência. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida. Relator: Deputado Claudiano Martins Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos. Relator: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2024, de autoria da

Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho. Pela aprovação nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Jarbas Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DE JUNHO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia onze (11) de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lira, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), e os membros suplentes, Deputado Izaías Régis (PSDB) e o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada no dia cinco de junho de 2024, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Rodrigo Farias ao seu pedido; Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Determina que todos os aeroportos de Pernambuco, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho desfibrilador externo automático.), designando como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de destinação de percentual de 30% dos cachês de artistas em eventos pagos com dinheiro público em Pernambuco para os músicos que trabalham nas apresentações.), designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e utilização de serviços públicos do Estado de Pernambuco, para tornar isenta a expedição da 2ª via da carteira de identidade de integrantes de comunidades ribeirinhas e indígenas.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2018/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a utilização de postes de iluminação em concreto nas áreas que especifica em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2025/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Desassoreamento de rios, manguezais, riachos, córregos, charcos, açudes, lagos, lagoas, lagunas, barragens, barreiros e canais hídricos em Pernambuco.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público e demais ocorrências que causem prejuízos ao bem comum em razão da prática de direção perigosa.), designando como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo de vagas dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial e do Grupo Ocupacional Magistério em Música e redenomina os cargos públicos efetivos que indica.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Rോഗs e Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.), designando como relator o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco.), designando como relatora a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações.), designando como relator o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Izaías Régis. Em seguida, a Presidente Débora Almeida colocou em discussão e em votação os projetos da pauta, a seguir: Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque que aprovou o referido substitutivo, seguido do voto da unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Lula Cabral, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel que apresentou parecer favorável ao substitutivo com voto pela aprovação, seguida pela unanimidade dos parlamentares presentes. Concluído o trabalho constante da pauta do dia, a Presidente, Deputada Débora Almeida franqueou a palavra, tendo feito uso dela o Deputado Rodrigo Farias para registrar o aniversário natalino da colaboradora desta Comissão de Finanças, Srta. Débora, tendo esta recebido as felicitações da Presidente e dos demais membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião, lembrando a todos a audiência pública de Apresentação

do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, pelo Secretário da Fazenda de Pernambuco, Sr. Wilson José de Paula, a ser realizada nesta quarta-feira, dia 12 de junho do corrente ano, nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, e em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Eriberto Filho (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), além do Deputado Antônio Moraes, não membro desta Comissão de Finanças, e do Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, pelo referido Secretário de Fazenda, em atendimento a exigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta audiência pública e cumprimentando a todos os presentes e ao Sr. Wilson José de Paula, concedeu-lhe a palavra. O Secretário após os cumprimentos à Presidente Débora e a todos os presentes e de mencionar que os resultados a serem aqui apresentados eram frutos de um trabalho coletivo da equipe da Governadora Raquel Lyra, aperfeiçoado aqui nesta Assembleia Legislativa, que já externalizam todo o empenho feito no ano passado, passou à apresentação dos dois relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o RREO - Relatório do Resultado Orçamentário do 2º Bimestre e o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024. Iniciou o RREO com o slide do Balanço Orçamentário, registrando um desempenho orçamentário positivo da receita corrente líquida da ordem de 10%, positiva, e do ponto de vista da despesa, uma redução em torno de 5%, destacando neste ponto o Secretário Wilson de Paula, os recursos do FUNDEF, recursos extraordinários que ainda compõem a base orçamentária do Estado de Pernambuco, esclarecendo contudo, que o grande desafio é substituir essa receita extraordinária por receitas correntes, ordinárias, e neste sentido, os resultados já demonstram que se caminha na direção correta, diante de um resultado orçamentário muito significativo da ordem de R\$ 5 bilhões, um crescimento de 76,94% com relação ao mesmo período do ano de 2023. Assim sendo, observa-se que mesmo com a subtração do valor dos recursos do FUNDEF, o resultado orçamentário se mostra bastante robusto, assegurou o Secretário. Do ponto das despesas, destacou a despesa com pessoal com um crescimento de aproximadamente R\$ 383 milhões, 5,9% acima do mesmo período de 2023, provocado por alguns fatores como as novas nomeações de professores e reajustes concedidos, informou. Outro crescimento se deu na despesa com o serviço da dívida da ordem de 14,0%, oriundo de dívidas que venceram ao longo desse período, bem como em razão das operações de créditos em que as carências já estão se encerrando, estando, porém, essa dívida líquida sob controle, garantiu o Secretário. Ainda quanto as despesas, destacou um outro incremento, o relativo a investimentos em virtude das operações de crédito realizadas no decorrer do ano de 2023 e as suas execuções já durante esse 2º bimestre, provocando naturalmente esse crescimento robusto da ordem de 258% com relação ao ano anterior de 2023, robustez que deve ser ampliada ainda mais a partir de agora com a intensificação dos investimentos previstos, garantiu o Secretário, passando a uma demonstração gráfica do desempenho orçamentário dos últimos cinco anos, de 2020 a 2024, na qual destacou uma pequena depressão no ano de 2023 de -4% com relação ao mesmo período de 2022, em consequência das leis 192 e 194, já mencionadas e discutidas em apresentações anteriores, tendo, neste 2º bimestre de 2024 entrado em uma trajetória mais positiva, com um crescimento de 77% com relação a 2023, registrou. Com relação as operações de crédito, a demonstração gráfica apresentou uma significativa robustez neste 2º bimestre de 2024, melhor desempenho desde o ano de 2020, dando início a uma jornada de investimentos que deve ser intensificada ao longo da gestão. Passando a demonstração gráfica da receita corrente líquida, também em uma série histórica do ano de 2020 a 2024, apresentou uma linha crescente com um resultado neste 2º bimestre de 2024 da ordem de R\$ 41.559 bilhões, se configurando também como um resultado robusto com relação a série histórica, decorrendo desse valor, R\$ 22,892 bilhões de ICMS, R\$ 11,566 bilhões do FPE e R\$ 3,537 bilhões do FUNDEF, informou o Secretário Wilson de Paula, destacando que esse resultado do ICMS já demonstra o trabalho feito por essa Assembleia em termos de realinhamento e de recuperação dos níveis de receita do Estado de Pernambuco ao longo dos últimos anos. Neste ponto, fez o Secretário um aparte, para registrar que em resposta a um questionamento do Deputado Diogo Moraes feito na sua última visita a essa Casa Legislativa, quanto a alíquota modal, trazia uma boa notícia, a informação de que, o período da média que servirá de base para o novo imposto e que servirá como a referência da parte que Pernambuco receberá, ficou definida no projeto de lei para 2019 a 2026, o que permitirá a recomposição que vai oferecer ao Estado um nível de receita adequado quando o novo IBS - Imposto sobre Bens e Serviços - começar a vigorar, tendo sido isso uma vitória de Pernambuco com uma proposta vencida no Conselho de Secretários, posteriormente levada para o GT - Grupo de Trabalho da Reforma Tributária, onde foi acatada, estando hoje positivada no projeto de lei que se encontra no Congresso, cabendo ao Estado de Pernambuco consolidar essa aprovação lá. Prosseguindo, o Sr. Wilson de Paula passou ao Resultado Primário e Nominal, um resultado também bastante robusto, tendo o Resultado Primário apresentado neste 2º bimestre um valor de R\$ 4,7 bilhões, valor este que daria permissão arcar com toda a dívida consolidada líquida de hoje e ficar ainda com um resultado positivo, constituindo-se em um cenário que indica uma direção correta, porém que não dar ainda o conforto para se afirmar que se trata de um cenário estruturalmente consolidado, ponderou. Quanto ao FUNDEB, disse está trabalhando neste 2º bimestre de 2024 com um valor da ordem de R\$ 2,168 bilhões fazendo a transferência para os municípios e com retorno, obviamente impactado pela alíquota modal, caminhou bem, de forma que se pode observar que à medida que o Estado avança na composição desta receita, a participação da União é reduzida, tendo, a receita do principal alcançado neste 1º Bimestre de 2024 o valor de R\$ 1,191 bilhões e o complemento da União, o valor de R\$ 183 milhões, resultado esse que permite a afirmação de que o Estado de Pernambuco também colabora com o resultado fiscal e o compromisso do Governo Federal, salientou o Secretário Wilson de Paula. Passando ao Relatório de Gestão Fiscal, iniciou com a Despesa de Pessoal mostrando no primeiro slide, também em série histórica dos últimos cinco anos, a Despesa Líquida com Pessoal - Consolidada e a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, tendo, a primeira, atingido um resultado da ordem de R\$ 20,4 bilhões e a segunda, da ordem de R\$ 17,0 bilhões, sendo esses valores relativos a 12 meses (o mês de referência e os onze anteriores), apresentando, com relação ao ano de 2023, um incremento de 5,9%, decorrente, conforme já mencionado, de novas contratações e reajustes concedidos e obviamente pelo crescimento vegetativo da folha de pessoal, portanto, um crescimento anual normal e já precificado, esclareceu. Nos dois slides seguintes apresentou o Secretário Wilson de Paula, os resultados deste 1º quadrimestre de 2024 relativos a Despesa de Pessoal do Poder Executivo e a Despesa de Pessoal Consolidada levando em conta os limites constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando a Despesa do Poder Executivo dentro dos limites, conforme segue: 41,03% de apurado quando o limite máximo é de 49,00%, o prudencial de 46,55% e o de alerta de 44,10%, registrando ainda, nesta despesa, uma redução de 3,79% com relação ao mesmo período do ano de 2023, alertando porém o Secretário, que nesse índice de 41,03% encontra-se a receita extraordinária do FUNDEB. A Despesa de Pessoal Consolidada, por sua vez, apresentou um apurado de 49,30%, quando o limite de alerta que é de 54,00%, o prudencial de 57,00% e o máximo de 60,00%, portanto, dentro dos níveis previstos em lei, ressaltando, porém, o Sr. Wilson de Paula que esse índice também precisa ser avaliado sem as receitas extraordinárias. Quanto a Dívida Consolidada Líquida, o Secretário mencionando, mais uma vez, o trabalho realizado com relação a recomposição das receitas, apresentou uma série histórica de resultados bem abaixo do limite legal, tendo este 1º quadrimestre de 2024 o menor patamar com um apurado de 17,69%, quando o apurado dos demais anos foram de 24,99% em 2023, 25,15% em 2022, 40,06% em 2021 e de 54,08% em 2020, sendo o limite legal de 200% de comprometimento da Receita Corrente Líquida com essa despesa, resultado que reafirma a sustentabilidade do Estado do ponto de vista fiscal, avaliou, passando aos limites constitucionais de aplicação mínima em Educação e Saúde. Com relação à Saúde, o Secretário de Fazenda registrou neste 1º quadrimestre o índice de 13,81%, superando os 12% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a Educação registrou um índice de aplicação de 20,46%, quando o limite que é 25%, dizendo que na série histórica é um dado relevante, tendo ocorrido em virtude de algumas intercorrências, porém que, para primeiro quadrimestre, considerava um bom patamar, que deve ser em breve melhorado para alcançar e até ultrapassar o seu limite de aplicação. Prosseguindo, o Sr. Wilson de Paula passou à apresentação das Despesas com Pessoal com relação aos limites constitucionais, desta vez sem considerar a receita extraordinária do FUNDEF, tendo, desta forma, as Despesas com Pessoal Consolidada - todos os poderes - passado de 49,30% para um índice de 53,29%, mantendo-se ainda dentro dos limites constitucionais, porém, as Despesas de Pessoal do Executivo que passou de 41,03% para 44,35% com a retirada do recurso, ultrapassou o limite de alerta de 44,10%, registrou, dizendo que o grande desafio para esse ano será o de substituir essa receita extraordinária por receita ordinária proporcionando ao Estado a possibilidade de incrementar seus investimentos com recursos próprios, prosseguindo Pernambuco, ainda como alternativa, as suas operações de créditos, uma vez que caminha para uma classificação de CAPAG B+, tendo já, a Secretaria de Fazenda solicitado a antecipação dessa avaliação e a STN - Secretaria do Tesouro Nacional está trabalhando nisso, e assim, a expectativa é de um resultado positivo que proporcionará ao Estado de Pernambuco consolidar sua credibilidade perante o mercado financeiro, assegurou, concluindo as informações contidas nos slides de sua apresentação. Em seguida, disse que gostaria de ressaltar dois pontos importantes com relação aos números apresentados. O primeiro ponto no sentido de que eles já demonstram todo o trabalho desenvolvido pelo poder executivo em conjunto com esse parlamento, este, quando discutiu, aperfeiçoou e aprovou os projetos de lei para cá enviados, ressaltando o compromisso da Governadora Raquel Lyra quando passou essa tarefa de alcançar a sustentabilidade fiscal do Estado de Pernambuco, algo que não é simples, fazer uma gestão responsável em um momento complexo de legislações federais que impactaram o Estado severamente nas suas receitas especialmente no ano de 2023. O segundo ponto, que esses resultados, impõem muito mais cautela, mais zelo na tarefa assumida, pois eles não significam um resultado consolidado, apenas demonstram uma direção correta, exigindo, porém, ainda mais esforço e empenho neste ano de 2024 a fim de se conquistar a sua consolidação, declarou o Secretário Wilson de Paula finalizando sua participação e colocando-se à disposição dos Deputados presentes para quaisquer esclarecimentos. A Presidente Débora Almeida retomando a condução da reunião, agradeceu a explanação do Secretário e abrindo o ciclo de questionamentos, passou a palavra ao primeiro deputado inscrito, o Deputado Rodrigo Farias que iniciou suas palavras elogiando o trabalho desenvolvido pelo Secretário Wilson José de Paula, dizendo, em seguida, que sua fala não seria para contestar os números postos, porém, sobre o papel do Estado, repetindo uma fala sua quando da última visita do Secretário a essa Comissão de Finanças, que o Estado não é uma instituição financeira que precisa apresentar relatórios financeiros positivos, mas que precisa fazer entrega, colocar políticas públicas eficientes para atender a população, especialmente aquela que mais precisa, ponderou, citando a paralização de programas sociais como o "Mãe Coruja" e o "Ganhe o Mundo", a falta de anúncio do pagamento do 13º do Bolsa Família, a paralização do processo de licitação para aquisição de câmeras de segurança, bem como de muitas obras de estradas que estavam em andamento, a exemplo da PE-83 que liga Surubim a Cumarú, mencionando ainda o valor pago na desapropriação do prédio do Colégio Americano Batista, sem que a população tenha conhecimento do que será feito dele, e opinou que não é aumentando o ICMS que se aumenta a arrecadação, que a população necessita não só de um Estado que saiba cobrar mas fundamentalmente de um Estado que saiba entregar, disse concluindo. Prosseguindo com o ciclo de questionamentos, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho que após cumprimentos aos presentes e de agradecer a participação do Secretário, disse saber da responsabilidade dele de atuar neste papel, diante do compromisso que o Governo tem em fazer os ajustes necessários para daí buscar realmente fazer os investimentos que o Estado precisa, fazendo neste

ponto um aparte para citar um investimento realizado na base, a educação, com a entrega de cento e oitenta e quatro (184) ônibus para o transporte escolar nos municípios. Prosseguiu dizendo que, na última gestão, a de Paulo Câmara, a necessidade de ajustes a fim de garantir a continuidade da classificação em CAPAG B comprometeu de certo modo o poder de investimento do Estado, tendo porém garantido essa classificação, os investimentos chegaram já no final da gestão e muitas obras foram iniciadas em vários municípios, porém algumas não foram concluídas e assim, o esforço que essa gestão faz para buscar essa CAPAG B+ é fundamental e os frutos serão colhidos em investimentos na educação, em infraestrutura especialmente de rodovias, na conclusão de algumas e recuperação de outras rodovias que foram executadas com materiais de pouca durabilidade, concluiu, agradecendo ao Secretário o seu empenho e colocando-se a disposição para ajuda-lo em suas demandas. A Presidente Débora Almeida dando as boas-vindas ao decano Deputado Antônio Moraes concedeu-lhe a palavra, tendo este iniciado sua fala dizendo ao Deputado Rodrigo Farias que o Colégio Americano Batista foi desapropriado há apenas um ano enquanto o Prédio do Tacaruna há mais de quinze anos pelo governo de oposição ao atual governo e até esse momento nada foi feito. Continuou o Deputado para registrar a relação extremamente respeitosa existente hoje entre a Secretaria de Fazenda e o contribuinte em virtude de mudanças na legislação tributária propostas nos deztoitos projetos enviados a esta Casa e aqui debatidos, aperfeiçoados e aprovados, disse, citando algumas dessas favoráveis mudanças. Registrou ainda, que este governo vai começar a etapa de entregas mencionando algumas na área de infraestrutura como a recuperação de estradas, na área da saúde, com a reforma de dois hospitais e início da construção de um novo hospital, na habitação, com a solução em parceria com o Governo Federal para o problema dos prédios caixões, bem como o projeto "Morar Bem" destinado a população de baixa renda, e ainda o programa de auxílio às mães, e da construção de duzentas cozinhas comunitárias para o interior do Estado, elencou, afirmando a sua certeza de que o Governo tem hoje condições financeiras de implementar todas essas e outras ações pretendidas, concluiu o Deputado, parabenizando o Secretário Wilson pela sua enorme competência na gestão do caixa do Estado. Após a fala do Deputado Antônio Moraes, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Secretário de Fazenda para suas considerações. Inicialmente, em consonância com o afirmado pelo Deputado Rodrigo Farias, o Sr. Wilson de Paula sublinhou que o Estado realmente tem que ser um "estado entregador", com a incumbência de executar políticas capazes de impactar positivamente a vida dos cidadãos. No entanto, também ponderou sobre a importância de estar organizado, de forma eficiente, sustentável e eficaz a fim de garantir um ritmo consistente de entregas à população. Em sequência, o Sr. José de Paula enfatizou a relevância do processo de racionalização de gastos realizado pelo Governo do Estado, que possibilitou a concretização de diversas ações relevantes. Dentre as iniciativas realizadas, o Secretário da Fazenda destacou, o reajuste de 20% na folha de pessoal, na educação, área muito focada e priorizada pela Governadora Raquel, citou a entrega dos ônibus, a construção das creches, e as ajudas aos municípios neste âmbito, na área social destacou um programa que exigiu forte empenho, o Programa Mães de Pernambuco de R\$ 360 milhões, recurso esse que para ser garantido de forma permanente exigiu decisões de muita responsabilidade fiscal, hoje, um programa consistente com lastro financeiro. Sobre o Programa Ganhe o Mundo, o Secretário disse que o calendário já foi aprovado e será divulgado em breve. Com relação ao 13º do Bolsa Família disse que, com o objetivo de preservar a qualidade do gasto, está sendo feito um trabalho de inteligência na gigantesca base de dados do Bolsa Família, a fim de se fazer uma triagem do poder econômico de cada pessoa e garantir que o benefício chegue às pessoas que de fato estão habilitadas a receber, uma vez que em uma investigação inicial se detectou que centenas de pessoas que não faziam jus ao recebimento, estavam recebendo esse benefício, enfatizou o Secretário informando que uma data para pagamento do referido benefício ainda não estava estabelecida uma vez que a investigação está ainda em andamento. Quanto ao ICMS disse que gostaria de fazer uma correção, que Pernambuco não tem o segundo maior ICMS do Brasil e nem o primeiro do Nordeste, tendo o Estado do Maranhão o maior, seguido do Piauí e da Bahia junto com Pernambuco. Prosseguindo, o Secretário Wilson de Paula, em resposta a um questionamento do Deputado Antônio Moraes quanto a uma dúvida existente sobre o percentual do ICMS depois de 32%, esclareceu que o projeto de lei que encaminhou a regulamentação da reforma tributária trouxe então, o período de 2019 a 2026, daí a importância do realinhamento da receita do Estado, e assim, foram muitos meses de trabalho a fim de se chegar a esses percentuais, muitos cenários, pessimistas, otimistas e neutros para chegar à mesa de negociações com os servidores de forma muito transparente, foi, com muito diálogo, entendida, compreendida, enfatizou, mencionando a mesa de negociação permanente, na qual se faz sempre presente. Na sequência, o Secretário agradecendo as palavras do Deputado Henrique Queiroz Filho e reafirmando o seu compromisso com o Estado disse que chegou o momento de virar a chave, de deixar de ser um Estado financiata para ser um Estado entregador, mas entregador com responsabilidade, assegurou concluindo essa primeira etapa de questionamentos. Passando à segunda etapa, a Presidente concedeu mais uma vez a palavra ao Deputado Rodrigo Farias que em resposta ao Deputado Antônio Moraes disse que o imóvel do Tacaruna foi desapropriado pelo Governador Eduardo Campos para preservação cultural do prédio, não tendo a negociação com a Fiat para instalar ali sua sede sido concluída. Sobre a questão do recadastramento do Bolsa Família disse que entendia a necessidade, cobrando, entretanto, maior agilidade nesta ação, tendo em vista que milhares de pessoas estão sendo penalizadas pela demora no recebimento deste benefício. Entre considerações e argumentações sobre os programas sociais paralisados e novos programas criados, concluiu, registrando que governadores passam e o governo fica. Em sequência, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado Diogo Moraes, que, após os cumprimentos de costume e de parabenizar a participação do Secretário, sempre muito didática, e de fazer uma avaliação dos números apresentados reconhecendo que numericamente o Estado vai bem, reforçou a ideia de se ter a partir de agora um estado entregador, ponderou. Em seguida, dizendo fugir um pouco da temática da apresentação, passou à questão das emendas parlamentares, um assunto aqui recorrente, sublinhou o parlamentar, em relação ao pagamento delas, pois sequer foram pagas a primeira parcela de muitas delas de 2023, bem como das emendas deste ano de 2024, constando porém, nos sumários recebidos da Secretaria de Planejamento, que a grande maioria estariam aptas a serem pagas desde o ano de 2023, e diante dos resultados aqui apresentados, financeiramente falando, quando se pode observar que é possível fazer essas liquidações, produz uma preocupação, sem distinção de lado, de partido, nos Deputados neste sentido, especialmente quanto as emendas de 2023, uma vez que, com a entrada do período eleitoral, há pouco mais de trinta dias, finda todas as possibilidades de movimentações, especialmente para as prefeituras que estão na expectativa desses recursos, independente de oposição ou situação, para concluírem suas obras, muitas delas importantes para o município, registrou o Deputado Diogo Moraes e concluiu dizendo ainda ao Secretário que a sua voz é a voz da grande maioria dos deputados desta Casa que estão com suas emendas de 2023 nesta situação. O Deputado Coronel Feitosa de posse da palavra, e após destacar o apreço da Assembleia Legislativa pelo Secretário Wilson de Paula, reforçou a fala do Deputado Diogo Moraes com relação as emendas parlamentares e, lembrando o forte movimento feito neste sentido no ano de 2023, passou as informações recebidas na última quinta em que registra que apenas vinte e sete dos quarenta e nove deputados tiveram suas emendas empenhadas, totalizando R\$ 3,0 milhões de empenho, tendo sido pago apenas R\$ 166 mil, dos quais mais da metade deste valor da Deputada Débora Almeida, registrando ainda as irrisórias quantias de R\$ 6 mil pagos, da Deputada Gleide Ângelo e de R\$ 15.215 mil do Deputado Henrique Queiros Filho, pontuando o parlamentar, que diante de um resultado tão positivo aqui apresentado é necessário que esta Comissão de Finanças se movimente neste sentido. Quanto aos resultados, iniciou dizendo que não concordava com os valores do ICMS que estão sendo aplicados aos Pernambucanos, não tendo votado na majoração da sua alíquota, nesse contexto, o parlamentar destacou que o argumento a nível nacional foi sobre a questão da modal, tendo isto sido vencido na Reforma Tributária e muitos Estados da Federação retrocederam com vistas a retornar aos padrões de alíquotas originalmente previstos, tendo Pernambuco optado pela manutenção do ICMS em um patamar elevado o que certamente dificulta a atração de empresas e investimentos para o Estado, citando, neste ponto, o exemplo de um empreendedor do setor de serviços que optou por se instalar na Paraíba e assim sendo indagou ao Secretário se não seria melhor atender à máxima que propõe diminuir a carga tributária para arrecadar mais. Passando ao seu questionamento final, o Deputado Coronel Feitosa dizendo ser um assunto que circula e muito negativamente no seio da polícia militar e do bombeiro militar que diz respeito a dois decretos do Governo, decretos esses, em que teve o cuidado de ir até a policial militar e aos gestores do hospital para perguntar se eles sabiam e se concordavam com isso, tendo eles respondido que não poderiam concordar com aquilo que sequer sabiam, e que por mais que se diga que essa questão não terá impacto sobre o ponto de vista final do ano, não é, sobre o ponto de vista político, inteligente, diante de uma crise que se avizinha quando chegarem os contra cheques e quando se tiver nesta Casa a discussão da proposta da polícia civil, com delegados, escriturais e eles, os parlamentares. Prosseguindo, o parlamentar passou aos detalhes dos citados decretos, o primeiro de número 56.748 que retira o valor de R\$ 12.096.927,96 milhões da Fonte 500 e um segundo da Fonte 753, no valor de R\$ 4.999.500,54 milhões da atividade de assistência médico hospitalar da polícia e bombeiros e seus dependentes e isto tudo, face ainda, ao um estado de penúria em que se encontra o hospital deles, registrou, apelando ao Secretário, a anulação da retirada deste recurso da Secretaria de Defesa, passando essa retirada para outra fonte, indagando ao final, que decretos foram esses, quais seus objetivos e se é verdade, conforme noticiado em um blog, que dar como retirada também a Fonte 053, essa que é inclusive, a fonte de contribuição do policial e se assim for, seria apropriação indébita, ponderou, concluindo sua fala. A Deputada Socorro Pimentel, iniciou sua fala, também parabenizando ao Secretário pela sua apresentação didática e ética, e pela responsabilidade com sustentabilidade que vem tratando o orçamento fiscal, tendo mencionado as entregas que já vem sendo vivenciadas. Destacou com ressalva, o orçamento da criança aprovado aqui nesta Casa, um orçamento de mais de R\$ 2 bilhões para ser aplicado para primeira infância, algo inédito, de um olhar diferenciado deste Governo, citando também o laboratório de papiloscopia forense que vai ajudar a polícia na elucidação dos crimes aqui no Estado de Pernambuco, destacando ainda dois importantes resultados do cumprimento de limites constitucionais na saúde e educação, assumindo talvez, o Governo, uma responsabilidade que seria dos municípios, na questão das creches, dos ônibus escolares, bem como na segurança com novas viaturas e novos equipamentos para a polícia, mencionou, reiterando sua afirmativa de que tudo está sendo feito com responsabilidade e sustentabilidade e concluiu dizendo se sentir feliz em estar participando deste novo Estado, um estado de mudanças que vem acontecendo aqui em Pernambuco. Com a finalização da participação dos deputados, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Secretário de Fazenda. O Sr. Wilson de Paula que agradecendo as manifestações de apreço a sua pessoa e dizendo ser recíproco o seu apreço aos parlamentares desta Comissão de Finanças, deu continuidade a sua participação tratando inicialmente da questão do ICMS, dizendo que da forma que está posto hoje no projeto de lei no Congresso Nacional, mais do que justifica, consolidada o movimento que foi feito, quando a perspectiva do Governo era a de que Pernambuco tivesse uma receita condizente com sua série histórica no momento da implementação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviço), tendo isso sido conquistado fazendo o alinhamento da modal, e neste contexto, a alíquota da Paraíba foi a 20%, sendo que esse problema da Paraíba antecede a modal, tendo essa questão sido colocada em vários fóruns, porque, na verdade, existe lá um benefício fiscal bastante usado que beneficia exatamente as operações quando são interestaduais. Garantiu, no entanto, que um movimento estar sendo feito, não um movimento de redução de ICMS, pois não resolveria o problema, pois para se chegar a nível de competição que a Paraíba coloca, teria que se reduzir o ICMS a zero, garantiu, dizendo que se comprometia a apresentar uma alternativa que dê robustez as empresas de Pernambuco para fazerem esse enfrentamento. Ainda nesse âmbito, destacou sua expectativa positiva com relação a importantes investimentos a serem brevemente anunciados no Estado e externo sua interpretação de que Pernambuco encontra-se em uma posição privilegiada e estratégica no contexto produtivo, tendo em vista que possui diversas características que são determinantes para a atração de aportes e investimentos, como vantagens logísticas, geográficas, de distribuição e de acesso a trabalhadores qualificados. Dessa forma, em síntese, o Sr. José de Paula afirmou que há um movimento de realocação das empresas em função da Reforma Tributária e esta será o instrumento que acabará finalmente com a guerra fiscal no país, assegurou, reafirmando que a decisão de Pernambuco foi acertada e o que estava previsto aconteceu, a receita futura do ICMS vai compor a média do IBS, sendo primordial a sua manutenção e que se possa construir modelos novos que proporcione mais robustez de competição às empresas locais, a exemplo do que foi feito com a bacia leiteira, um modelo que ainda não está terminado mas que deu passos firmes, tendo ainda outros setores caminhando no mesmo sentido, produtor primário, indústria, distribuição e fundamentalmente, a prateleira, rechaçando toda e qualquer proposta tributária que possa impactar na prateleira, garantiu o Secretário. Com relação ao FEF - Fundo de Estabilização Fiscal, disse que é um assunto que está em debate e por isso não tem nada de concreto para externalizar aqui, devendo o assunto exigir um diálogo, uma vez que hoje representa R\$ 700 milhões no orçamento de Pernambuco, estando a Governadora envolvida pessoalmente no debate, informou. Quanto aos decretos da polícia militar, disse que é nova para ele, essa questão da movimentação orçamentária, podendo assegurar, no entanto, que não haverá nenhum tipo de prejuízo aos serviços prestados na área da saúde da polícia militar, da mesma forma que foi feito no ano passado, esses recursos não faltarão. Sobre a observação política,

disse ter ouvido atentamente e entendido bem e que um debate que vai levar para dentro do governo. Acerca das emendas parlamentares, o Secretário Sr. Wilson de Paula, dizendo que as informações precisam sempre estar alinhadas, apresentou um relatório, por área, do empenhado, liquidado e pago em 2023 e em 2024 das emendas do Deputado Coronel Alberto Feitosa e da Deputada Débora Almeida, totalizando o valor pago de R\$ 1.744.698 milhões do Deputado Feitosa e de R\$ 185 mil, empenhado e liquidado, com R\$ 85 mil, pago, das emendas da Deputada Débora. Feito isso, disse o Secretário que sabia da relevância de tais recursos e que as emendas eram um instrumento do parlamentar, estavam na lei e, portanto, era obrigação do Governo executá-las, se comprometendo com relação as emendas de 2024, de iniciar o pagamento daquelas que estiverem aptas, na próxima sexta-feira, dia 14 de junho de 2024, dando continuidade à medida que outras estejam tecnicamente prontas, prometeu o Secretário, tendo, o Deputado Diogo Moraes, a ele perguntado, sobre o pagamento das emendas aptas de 2023. O Sr. Wilson respondeu que teria hoje R\$ 88 milhões na Saúde para fazer o giro, dependendo algumas emendas de uma série de procedimentos e aquelas que não estão na Saúde, teriam que ter a execução das unidades e muitas das delas não conseguiram. O Deputado Coronel Alberto Feitosa arguiu ainda ao Secretário sobre a evolução do FPE - Fundo de Participação dos Estados, tendo ele respondido que neste momento estaria em 12,7%. Com a finalização do Secretário da Fazenda, a Presidente Débora Almeida retomou a condução da reunião, agradecendo a participação de todos e mais uma vez a presença do Secretário da Fazenda, Sr. Wilson de Paula. Não havendo nada mais a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavei a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS NOS POLOS DE CONFECÇÃO DE PERNAMBUCO

Às 10h do dia 30 de abril de 2024, teve início no Auditório da Câmara Municipal de Caruaru, localizado na Rua Quinze de Novembro, 201 - Nossa Sra. das Dores, Caruaru/PE, a Audiência Pública intitulada “*As Condições de Trabalho das Costureiras nos Polos de Confeções de Pernambuco*”. A Presidente da CCDHPP, Deputada Dani Portela, abriu a Audiência Pública, saudou todas as pessoas presentes, em nome das mulheres costureiras dos polos de confecção de Pernambuco, e convidou para compor à mesa: a Ilma. Deputada Estadual Rosa Amorim (PT); a Sra. Pergentina Vilarim, costureira e representante do Coletivo de Mulheres Costureiras e do Projeto Costurando Moda com Direitos; a Sra. Maria Valdinete, costureira do Polo de Confeções de Caruaru; a Sra. Luiza de Marillac Melo de Souza, coordenadora da Fase/PE; a Ilma. Maria Betânia de Melo Ávila, representante da SOS Corpo; a Ilma. Milena Prado, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE); e a Exma. Juliana Gouveia, Secretária Executiva da Mulher do Estado de Pernambuco. Enquanto os convidados sentavam à mesa, a Dani Portela informou que foram chamados para participar da audiência pública, e compor a mesa, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e a Superintendência Regional do Trabalho, contudo não se fizeram presentes. Ainda, a Deputada registrou a presença de Suzi Rodrigues, do Sindicato dos Bancários e ex-Superintendente Regional do Trabalho em Pernambuco; de Liliane Barros, ouvidora externa de Defensoria Pública de Pernambuco; de Rafaela Barcelos, militante do PT; e de Cristina Nascimento, representante do Deputado João Paulo (PT). Em seguida, Dani Portela iniciou sua fala e explicou que a audiência pública foi pensada pelas costureiras do polo, mas foi recepcionada e construída coletivamente por um conjunto de parlamentares, além dela, o Deputado Estadual João Paulo, a Deputada Estadual Rosa Amorim, a Senadora Teresa Leitão, e o Deputado Federal Carlos Veras. Posteriormente, a parlamentar citou que estavam presentes na audiência pública do Il. Jaime Anselmo Filho, Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Caruaru; da Coordenadora do MST, Suzana Torres dos Santos; a Costureira Maria Valdinete; Vicente Souza, representante do Conselho Estadual Emprego e Renda de pernambuco, Maria das Graças Cavalcante, representante da presidência da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco. Logo após, a parlamentar parabenizou a Deputada Rosa Amorim por ter protocolado o requerimento da audiência pública e sugerir que a mesma se realizasse em Caruaru, tendo em vista que não há nada mais justo do que a Comissão e seu conjunto de Deputados trouxessem o debate para onde está o centro do maior polo de confecção do Estado, que também representa a segunda maior arrecadação do país, e perde apenas para o Estado de São Paulo. Somado a isso, Dani enfatizou que o objetivo dessa audiência era debater as condições de trabalho desses profissionais que aqui laboram e produzem toda essa riqueza para o Estado, que em sua maioria são mulheres, negras, que são mães e que trabalham em jornadas excessivas de mais 15 horas por dia. Inclusive, muitas dessas profissionais têm suas facções dentro da sua casa enquanto se dividem entre a produção de suas peças, os cuidados com a casa e de sua família, em um trabalho exaustivo e que tem como produto final receber centavos por cada peça. Seguidamente, Dani Portela aproveitou para fazer um apelo a Secretária Executiva da Secretaria de Mulher de Pernambuco, Juliana Gouveia, e pediu que a mesma intermediasse o agendamento de uma audiência com a Governadora, Raquel Lyra, para discutir a inclusão das costureiras em programas de sazonalidade, que garantam acesso às políticas e aos programas de renda mínima, como o Chapéu de Palha. Tendo isso em vista, a Presidente da Comissão de Direitos Humanos explicou que já havia realizado esse pedido diretamente, mas que até o momento não havia obtido retorno. A posteriori, a parlamentar indagou o que aconteceria com a arrecadação de Pernambuco se as costureiras dos polos parassem de trabalhar. Para concluir, colocou seu mandato à disposição e reforçou a atuação que constrói em prol da pauta. Dando prosseguimento, a Deputada Rosa Amorim iniciou sua fala, saudou a mesa e todas as pessoas presentes, em nome de todas as mulheres costureiras e reforçou, que como boa caruaruense, ela sabe que a costura está presente em toda cidade e em todo Agreste. Ainda, a Deputada ponderou que a maioria dos projetos e programas públicos que são realizados pelo Governo do Estado, beneficiam a classe empresária, sem dar as costureiras possibilidades de melhoria nas suas condições de trabalho e de vida. Rosa Amorim destacou que as costureiras, em sua maioria, são mulheres negras, mães e oriundas da agricultura, mas que devido a vulnerabilidade financeira, são submetidas a condições de trabalho análogas a escravidão e ainda têm que arcar com todo o custeio da produção. Tudo isso, para ao final ganharem menos de 3 reais por peça de roupas, enquanto são acometidas pelo adoecimento físico e mental. Na sequência, a parlamentar reforçou a importância de que o Poder Executivo garanta a inserção das costureiras no Chapéu de Palha, bem como que sejam instituídas políticas que garantam a profissionalização dessas mulheres. Em seguida, foi a vez de Maria Valdinete, que deu início ao seu discurso e contou que é costureira há 15 anos, mas só em 2018 passou a se organizar coletivamente e debater formas de melhorar as condições de trabalho, através de sua participação no Projeto Vozes da Moda, desenvolvido pelo DIEESE, em parceria com os municípios do Agreste. A costureira relatou que as jornadas de trabalho da categoria são de 12 e 14h por dia, dentro de suas casas, onde seus filhos e familiares têm que conviver com pelos e pó tóxico dos tecidos, para receber entre dez e cinquenta centavos por bolso ou cós colocado. E ainda são submetidas a violências pelas empresárias, que muitas vezes as humilham e diminuem a sua capacidade laboral, havendo casos de violência física. Nesse ínterim, ela destacou que participa de encontros e eventos por todo estado, sendo perceptível que a situação de precarização dos trabalhos das costureiras é uma realidade em todo Pernambuco. Valdinete sugeriu que o poder executivo, municipal e estadual, criem políticas de apoio ao trabalho das costureiras informais, e garantam acesso a direitos e dignidades para todas as profissionais. E finalizou com a frase “Sem costureiras, não existe polo de confecção”. Logo após, a palavra foi passada para Luiza Marillac Melo de Souza, coordenadora da FASE, ela iniciou sua fala com uma saudação especial às mulheres costureiras, e parabenizou pelo movimento que deu causa a presente audiência e por todo o processo de mobilização popular que tem sido feito a muitas mãos e com várias parcerias. Luiza destacou o trabalho realizado pela FASE, cujo o objetivo era que as costureiras pudessem enxergar a realidade e cultura do machismo em que estão inseridas; crescer e aparecer, rompendo a com a cultura da invisibilidade através das formações e mobilizações, a construção de uma voz coletiva e que fosse documentada em sua carta política; o exercício da cidadania, convocando os poderes públicos a assumir suas responsabilidades na efetivação de políticas que garantam uma renda mínima para mulheres costureiras, subsídio para energia elétrica e solar, políticas de creche e construção de um preço mínimo dos serviços. Na sequência, foi a vez de Maria Betânia, representante do SOS Corpo, que iniciou sua fala e trouxe a importância do trabalho como produção do viver, visto que sem o trabalho não se tem como viver o produtivo e o reprodutivo, nas possibilidades da vida humana. Betânia reforça que o trabalho das costureiras está permeado pela exploração, marcada pelo machismo e racismo, fator que torna a vida dessas profissionais ainda mais precária, com jornadas de trabalho excessivas, intermitentes e exaustivas, gastando todo o tempo da vida para o trabalho. A coordenadora da FASE relembrou que as mulheres negras são os maiores contingentes dos trabalhos informais mais precarizados, precisando acessar direitos trabalhistas e proteção social, como forma de garantia da cidadania. Ela reforça que só através da organização coletiva há possibilidade de transição entre o trabalho exploratório e a garantia de cidadania. Por fim, reforçou a necessidade de que haja creches para que essas profissionais possam deixar seus filhos enquanto trabalham. Em seguida, a Deputada Dani Portela refletiu sobre as falas e reforçou que sem acesso a creches, essas mulheres costureiras ainda se veem obrigadas a tirar do pouco que ganham para pagar outras mulheres para cuidar de seus filhos. A Deputada perguntou “Quem cuida de quem cuida?”, mediante a jornada exaustiva das mulheres que trabalham dentro de casa, tendo ainda que se dividir entre os cuidados das crianças e a alimentação da família. Para dar continuidade, foi passada a fala para Milena Prado, representante do DIEESE, que iniciou fazendo uma breve apresentação de execução do trabalho da instituição, destacando a realização da pesquisa de emprego e desemprego nos principais municípios do agreste, em especial Caruaru e Toritama, no qual foi possível perceber que embora 60% (sessenta por cento) da população tivesse ocupação, a grande maioria vivia na informalidade. Milena relatou que frente a este resultado, foi desenvolvido um projeto que visava a diminuição da informalidade, em que foi construído um plano de ação através de um diálogo social com o projeto “Mulheres Costurando Direitos” para debater junto aos empresários, executivos, sindicatos das costureiras e com as costureiras informais, maneiras de melhoria nas condições de trabalho e para formalização das trabalhadoras informais. Seguindo com o fortalecimento das profissionais da costura, durante a pandemia o DIEESE desenvolveu o Projeto “Vozes da Moda”, que visava construir soluções que pudessem trazer melhorias às condições de trabalho das costureiras informais, através de oficinas de formação política e profissional. Milena enfatizou a importância da pauta e a necessidade de trazer novos padrões para o trabalho e vida às mulheres costureiras, finalizando com o questionamento “Como as pessoas vão sair dessa vida produtiva e se aposentar, se cerca de 70% dos trabalhos são informais, sem recolher INSS?”. A Deputada Dani Portela dialogou sobre as falas trazidas pelas integrantes da mesa, lembrando que a audiência pública tinha como objetivo dar voz às costureiras, ampliando o alcance de suas necessidades, para garantir a essas mulheres melhorias nas suas condições de trabalho e vida. Dito isso, a Parlamentar fez uma série de perguntas, das quais esperava que a Secretária Executiva da Mulher de Pernambuco, Juliana Gouveia, pudesse responder em sua fala, quais sejam, “Quais as políticas desenvolvidas pelo governo do estado para as mulheres costureiras do Polos de confecções de Pernambuco? Qual recurso destinado para execução dessas políticas? Quais programas de incentivo e fortalecimento da economia solidária e que garantam espaços de comercialização das mulheres costureiras dos Polos de confecções de Pernambuco? Como é a operacionalização desses programas e qual recurso destinado? Quais programas para formação política e profissional dessas mulheres? Como é a operacionalização desses programas e qual recurso destinado? Quais programas de apoio, suporte e orientação para formalização do MEI? Como é a operacionalização desses programas e qual recurso destinado? Quais programas de incentivo ao associativismo que contemplem essas mulheres? Como é a operacionalização desses programas e qual recurso destinado? Quais as políticas de assistência social promovidas pelo governo do estado para essas mulheres? Quais os serviços de apoio jurídico, financeiro e psicológico oferecidos pela gestão estadual para essas mulheres?”. A Parlamentar passou a palavra para a Secretária Executiva da Mulher e repassou a presidência da audiência pública para a Deputada Rosa Amorim dar continuidade aos trabalhos. Dando prosseguimento, a Secretária Juliana Gouveia iniciou sua fala e informou que é filha e neta de costureira, natural de Caruaru, conhecendo bem a realidade

desses profissionais. Juliana Gouveia afirmou que o Governo do Estado está aberto para o diálogo e que, conforme solicitado pela Deputada Dani Portela, intermediará o agendamento de reunião com o Governo. Ela informou que a criação de novas vagas em creches tem sido prioridade no Governo do Estado, que está em negociação com os municípios para ampliar em sessenta mil o número de vagas. A Secretária Executiva socializou série de programas e políticas que estão sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado, destacando que serão abertas casas dos trabalhadores em Caruaru, com cursos e espaço para crianças; que 10 cursos serão abertos para formação das mulheres costureiras em municípios do Estado, sem saber precisar o número de vagas e quais as cidades serão contempladas; a criação do Programa “Bora Empreender Mulheres”, programa de financiamento para mulheres artesãs e costureiras em geral; a criação do “PE Produz”, com o objetivo de fomentar o artesanato e costura, informando que as associações podem acionar esse recurso; que o Governo do Estado está criando um projeto de lei que visa incentivar a compra de fardamentos públicos nos polos de confecção. Juliana Gouveia finalizou avaliando que a política pública em Pernambuco tem sido feita de maneira transversal. Dando prosseguimento, a Deputada Rosa Amorim franqueou a fala às pessoas presentes, iniciando por Perpétua Dantas, Vereadora de Caruaru, que parabenizou as Deputadas pela iniciativa de interiorizar a atuação do Legislativo Estadual. Perpétua fez uma breve apresentação da sua atuação como advogada sindicalista, ex Secretária da Mulher do Município de Caruaru, trazendo elementos de sua atuação junto à pauta das costureiras. Por fim, ela reforçou que nos últimos 25 anos houve um aumento na precarização das condições de trabalho das costureiras, avaliando ser necessária a fiscalização do orçamento público e dos recursos informados que serão investidos nas políticas apontadas pela Secretária Executiva, garantindo que ele chegue onde precisa chegar. Na sequência, Hannah Miranda, atual Secretária Executiva da Mulher de Caruaru, realizou saudação a todas as pessoas presentes e socializou o trabalho intersetorial que tem sido feito pela Secretaria da Mulher e pela gestão municipal de Caruaru. A Deputada Rosa Amorim aproveitou para destacar a parceria que o Governo Federal firmou, sendo responsável pelo envio de recursos para fortalecer a economia produtiva em Caruaru. Logo após, Liliana Barros, Ouvidora Externa da Defensoria Pública, saudou a todas as pessoas, em nome das costureiras presentes, destacando a alegria de ver tantas pessoas debatendo a situação das costureiras. a Ouvidora pede a Secretária Executiva que transmita a Raquel Lyra o lamento da ausência das outras secretárias, tendo em vista que as necessidades perpassam outras pastas. Bem como, o lamento pela dura realidade vivenciada pelas mulheres, que precisa ser vista pelo Governo de Estado, para que as políticas saiam do papel e acessem a vida dessas pessoas. Em seguida, Suzy Rodrigues, do Sindicato dos Bancários, relatou que até 15 dias atrás ainda era Superintendente Regional do Trabalho, afirmando ser necessário provocar o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER) para que fiscalize e proponha melhoria das condições de trabalho. Além disso, ela sugere criar uma comitiva para cobrar do Ministério do Trabalho, a garantia de acesso das costureiras às políticas públicas que estão sendo criadas e divulgadas em parceria no Estado. Questionando ao final, qual o projeto de economia solidária que o governo do estado vai criar, visto que não é só garantir o crédito, precisa também englobar os outros setores da vida. Na sequência, o Conselheiro Tutelar de Caruaru, Gil, destacou a forma como o trabalho das costureiras é exigido, que nega a elas o direito de adoecer ou de levar seus filhos ao médico, pois se deixar de trabalhar um dia não conseguem ter dinheiro para fazer a feira no final de semana. E questiona, se isso não é trabalhar em situação análoga a escravidão. Gil enfatizou a necessidade do fomento de políticas que subsidiem a vida dessas mulheres, para que as mesmas possam acessar cursos profissionalizantes. Em seguida, Flávia Verçosa, Assessora da Senadora Teresa Leitão, socializou que no dia 22 de maio de 2024 vai acontecer a marcha dos trabalhadores em Brasília, sugerindo que as mulheres costureiras possam ter representações participando dessa agenda e com o apoio do governo Estadual e os mandatos aqui presentes para garantir o custeio da viagem. Rafaela Barcelos, do Partido dos Trabalhadores (PT) em Caruaru, apontou a falta de creches e escolas municipais, fazendo com que as costureiras tenham que ficar com suas crianças em casa, sem conseguir trabalhar direito. Rafaela reforçou a necessidade de garantir o acesso dessas mulheres aos cursos que venham a ser criados, pois não adianta ter uma política pública sem observar a dificuldade de recursos para o deslocamento dessas mulheres. Por fim, indagou como as mulheres podem sair daqui sabendo como acessar essas políticas mencionadas pela Secretária Executiva. Em seguida, Vicente do Sindicato Das Costureiras, denuncia que durante suas fiscalizações encontra muitas mulheres submetidas ao trabalho escravo, onde mulheres costumam uma peça inteira de roupa por oitenta centavos. Bem como, que muitas vezes é impedido de ingressar em grandes confecções e facções, onde os empresários ameaçam as suas funcionárias. Após intervenções da plateia, a Deputada Rosa Amorim facultou a palavra à mesa, para considerações finais. Maria Valdinete relatou a alegria que sente por terem chegado até aqui e realizado essa audiência pública. E deixou o apelo para a efetivação de encaminhamentos e construção de políticas que melhorem as condições de trabalho das costureiras. A Secretária Executiva, Juliana Gouvêa, reforça o seu compromisso de passar tudo à Governadora Raquel Lyra, afirmando que é importante a fiscalização realizada pelos Deputados. Mas garante que há um verdadeiro compromisso da governadora com a pauta. Dando prosseguimento, a Deputada Rosa Amorim afirmou que cerca de onze mil mulheres dedicam suas vidas à costura nos polos do agreste, sendo negado os direitos trabalhistas, sem acesso a lazer e uma vida digna. E elencou os encaminhamentos trazidos ao longo da audiência pública: que o Governo do Estado atendo ao pedido desse coletivo, agendando audiência com a Governadora, para receber comissão de parlamentares e costureiras; organização de uma Comitiva de mulheres costureiras para ir ao Ministério de Trabalho garantir celeridade na fiscalização e no repasse financeiro para os projetos de garantia de renda; que a Secretaria da Mulher de Pernambuco garanta a inserção das costureiras nos programas e ações que o governo vem realizando; que o Governo do Estado inclua no Programa Chapéu de Palha a categoria das mulheres costureiras; que o Governo do Estado crie um programa de saúde que garanta o tratamento de doenças resultantes do trabalho das costureiras; que o Poder Executivo municipal e estadual execute a política de facilitação de crédito para compra de maquinário, insumos e também de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s); que o Poder Executivo municipal e estadual garanta que seja destinado orçamento para implementação de benefícios na conta de energia elétrica e/ou implementação de energia solar, bem como, auxílio aluguel; que o Poder Executivo municipal e estadual realize cursos de qualificação profissional em formato descentralizado ou nos locais de trabalho, com garantia de auxílio permanência; que o Poder Executivo municipal e estadual incentive o cooperativismo e a produção própria das mulheres, com compra institucional pelo Estado. No mais, a Deputada Rosa Amorim afirmou que o momento foi extremamente exitoso, agradeceu a presença e a participação de todas as pessoas, e declarou encerrada a Audiência Pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 382/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 006342/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 408/2024,

RESOLVE: conceder ao servidor **EDSON MORAIS SALES**, matrícula nº 275, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 4º (quarto) decênio, completado em 18 de abril de 2024, nos termos do Art.1º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 16/96, e no Art. 113 da Lei 6.123/68.

Sala Austro Costa, 17 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 383/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 006347/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 410/2024,

RESOLVE: conceder ao servidor **RENE MOREIRA XAVIER SILVA**, matrícula nº 559, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 02 de fevereiro de 2019, nos termos do Art.1º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 16/96, e no Art. 113 da Lei 6.123/68.

Sala Austro Costa, 17 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 384/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 006004/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 398/2024,

RESOLVE: conceder ao servidor **ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS**, matrícula nº 590, Analista Legislativo, especialidade: Contabilidade, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 1º (primeiro) decênio, completado em 09 de agosto de 2019, nos termos do Art.1º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 16/96, e no Art. 113 da Lei 6.123/68.

Sala Austro Costa,17 de junho de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR